

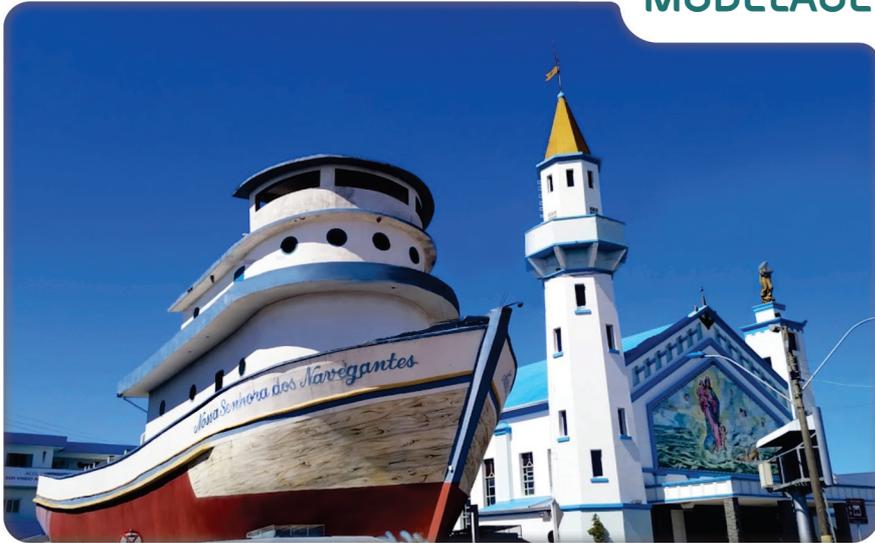
Modelagem Técnico Operacional, Econômica e Financeira e Jurídica para a Concessão dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos no Município de Navegantes - SC.

Caderno III

MODELAGEM JURÍDICA



Caderno III
MODELAGEM JURÍDICA



ÍNDICE – CADERNO III – MODELAGEM JURÍDICA

RELATÓRIO DE MODELAGEM JURÍDICA.....	3
MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS	94
ANEXO I - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES	148
ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	167
ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	175
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA	187
ANEXO V - INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO.....	232
ANEXO VI - DIRETRIZES AMBIENTAIS.....	239
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.....	246
ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCOS	328
ANEXO IX – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS.....	334
TERMO DE ENCERRAMENTO.....	336



RELATÓRIO DE MODELAGEM JURÍDICA



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	LEGISLAÇÃO ANALISADA.....	5
3.	SITUAÇÃO ATUAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.....	7
4.	FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA SUA DELEGAÇÃO.....	12
5.	MODALIDADES DE DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.....	15
6.	ARRANJO JURÍDICO INDICADO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO.....	26
7.	REQUISITOS JURÍDICOS E PROCEDIMENTAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO COMUM.....	29
	Requisitos Específicos Relativos aos Serviços de Saneamento Básico.....	29
7.1.	Plano Municipal de Saneamento Básico / Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.....	29
7.2.	Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira.....	32
7.3.	Regulação e Fiscalização.....	32
7.4.	Realização de Audiência e Consulta Públicas de Edital e Contrato.....	35
7.5.	Mecanismo de Controle Social.....	37
7.6.	Metas e Cronograma de Universalização dos Serviços.....	39
7.7.	Autorização Legislativa.....	39
7.8.	Ato Justificativo.....	41
7.9.	Aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração.....	42
7.10.	Fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.....	42
7.11.	Prévio Procedimento Licitatório.....	45
7.12.	Síntese dos Requisitos Prévios à Licitação da Concessão.....	46
8.	CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS.....	47
8.1.	Edital.....	47
8.1.1.	Ente Licitante.....	47
8.1.2.	Objeto do Procedimento Licitatório.....	47
8.1.3.	Critério de Julgamento da Licitação.....	48
8.1.4.	Condições de Participação na Licitação.....	48
8.1.5.	Fases da Licitação.....	50
8.1.6.	Garantia de Proposta.....	51
8.1.7.	Proposta Comercial e Proposta Técnica.....	51

8.1.8.	Habilitação Jurídica	52
8.1.9.	Regularidade Fiscal e Trabalhista	52
8.1.10.	Qualificação Técnica	53
8.1.11.	Qualificação Econômico-Financeira	54
8.1.12.	Visita Técnica.....	55
8.1.13.	Ressarcimento dos Custos com os Estudos Autorizados pela Administração Pública	56
8.1.14.	Demais Condições Prévias à Celebração do Contrato de Concessão	56
8.2.	Minuta do Contrato	57
8.2.1.	Partes Contratantes	58
8.2.2.	Legislação Aplicável	59
8.2.3.	Objeto	59
8.2.4.	Prazo e Prorrogação.....	60
8.2.5.	Valor da Contratação	60
8.2.6.	Metas da Concessão	60
8.2.7.	Concessionária	61
8.2.8.	Bens Integrantes da Concessão	62
8.2.9.	Desapropriação	62
8.2.10.	Condições de Execução das Obras e Prestação dos Serviços	63
8.2.11.	Obtenção de Financiamento	63
8.2.12.	Remuneração da Concessionária	65
8.2.13.	Cobrança das Tarifas.....	69
8.2.14.	Reajuste	70
8.2.15.	Indicadores de Qualidade e Desempenho.....	70
8.2.16.	Receitas Complementares, Acessórias, Alternativas ou Projetos Associados .	71
8.2.17.	Equilíbrio Econômico-Financeiro	71
8.2.18.	Alocação de Riscos	72
8.2.19.	Revisão do Contrato.....	73
8.2.20.	Direitos e Obrigações das Partes	74
8.2.21.	Direitos e Obrigações dos Usuários	74
8.2.22.	Responsabilidade e Proteção Ambiental	74
8.2.23.	Seguros e Garantias	75
8.2.24.	Infrações e Penalidades	76
8.2.25.	Taxa de Regulação e Fiscalização	77

8.2.26. Intervenção	79
8.2.27. Hipóteses de Extinção da Parceria Público-Privada e Respektivas Indenizações	80
8.2.28. Reversão dos Bens	81
8.2.29. Mecanismos de Solução de Divergências.....	81
9. ANEXOS DO RELATÓRIO DE MODELAGEM JURÍDICA	82

1. INTRODUÇÃO

Considerando a manifestação de interesse da iniciativa privada (MIP) proposta pela empresa VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA., foi concedida pela Secretaria Municipal de Administração e Logística de Navegantes autorização para que esta empresa desenvolva a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos referentes à prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

Deve ser destacado que é notória a relevância do tema, tendo em vista que uma prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico, os quais incluem o manejo de resíduos sólidos, reflete diretamente na mitigação de riscos e danos à saúde pública e minimiza os impactos ambientais adversos, além de estar diretamente relacionada com o desenvolvimento socioeconômico dos entes federativos envolvidos.

Desse modo, é importante o aprimoramento de tais serviços, com vistas a garantir que sua execução ocorra de acordo com as especificações técnicas mais indicadas em todas as suas etapas (no presente caso, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final), observado o conteúdo do plano municipal de saneamento básico e a legislação aplicável, notadamente a ambiental, bem como as novas demandas e atualizações ocorridas ao longo do tempo.

Com o objetivo de atender tal finalidade, a empresa autorizada desenvolveu o presente Relatório de Modelagem Jurídica que, em consonância com e de forma complementar aos estudos de engenharia e econômico-financeiros, demonstra a viabilidade jurídica da delegação, pelo Município à iniciativa privada, da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes, à luz das normas atualmente vigentes.

Para tanto, são apresentados, de forma sucinta, os modelos de delegação passíveis de serem adotados no tocante aos serviços ora em análise, observado o regramento aplicável da legislação brasileira.

Tendo em vista o resultado dos estudos de viabilidade elaborados e considerando as especificidades do Município de Navegantes, verificou-se que a concessão comum consiste na modalidade de contratação pública mais adequada aos interesses da Administração Pública. Assim, este Relatório elenca os fundamentos jurídicos dessa proposição, bem como os requisitos necessários à sua implementação, desde a fase prévia à licitação até a celebração do contrato.

São também indicados no presente documento os principais pontos que deverão constar do edital e do contrato de concessão a fim de atender as normas pertinentes, sendo que as

minutas de tais documentos, assim como dos demais instrumentos jurídicos necessários à contratação nos termos propostos, são apresentados em anexo.

Os presentes estudos jurídicos foram elaborados com base, especialmente, na legislação descrita no Capítulo 2, obtida em pesquisa nos *sites* oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, bem como nos documentos e informações disponibilizadas pela Prefeitura de Navegantes.

Acerca das normas aplicáveis ao projeto ora desenvolvido, deve ser mencionado que, a despeito de a Lei federal nº 14.133/2021 (que estabeleceu novos regramentos para licitações e contratos administrativos) já estar vigente, é prevista uma modulação de seus efeitos – ou seja, o art. 191 da referida norma dispõe que, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da sua publicação, a Administração Pública poderá optar por licitar de acordo com tal Lei ou com a Lei federal nº 8.666/1993.

Diante de tal permissivo legal, a modelagem ora sugerida foi estruturada considerando a aplicação da Lei federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de que, caso a Prefeitura de Navegantes venha a entender mais conveniente e adequada a adoção da nova lei de licitações, sejam realizadas as devidas adaptações neste Relatório e nas minutas apresentadas.

2. LEGISLAÇÃO ANALISADA

Previamente à apresentação do conteúdo deste Relatório, destacamos as principais normas analisadas para fins da modelagem jurídica da delegação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes:

- Constituição Federal;
- Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984/2000, a Lei nº 10.768/2003, a Lei nº 11.107/2005, a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 13.089/2015 e a Lei nº 13.529/2017;
- Lei federal nº 12.305, de 2 agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/1998 e dá outras providências (“Lei Federal de Resíduos”);
- Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico e dá outras providências (“Lei Federal de Saneamento”);
- Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública (“Lei Federal de PPPs”);
- Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações de concessões e permissões de serviços públicos, e dá outras providências;

- Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências (“Lei Federal de Concessões”);
- Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências (“Lei Federal de Licitações”);
- Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal de Resíduos;
- Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal de Saneamento e dá outras providências;
- Lei Complementar estadual nº 495, de 26 de janeiro de 2010, que institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado;
- Instrução Normativa N.TC-0021/2015, que estabelece procedimentos para o exame de licitações, contratos e instrumentos congêneres pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Instrução Normativa N.TC-0022/2015, que estabelece procedimentos para o controle e a orientação referentes à etapa de planejamento das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas de Parcerias Público-Privadas - PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- Lei Orgânica do Município de Navegantes (“Lei Orgânica do Município”);
- Lei Complementar municipal nº 345, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído através da Lei Complementar nº 85/2010, e dá outras providências;
- Lei Complementar municipal nº 243, de 09 de junho de 2015, que aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído através da Lei Complementar nº 85/2010;
- Lei Complementar municipal nº 141, de 11 de janeiro de 2012, que cria a Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Navegantes e dá outras providências;
- Lei Complementar municipal nº 85, de 17 de agosto de 2010, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- Lei Complementar municipal nº 65, de 08 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e estabelece outras providências (“Política Municipal de Saneamento”);

- Lei municipal nº 3.418, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Reutilização dos Resíduos Sólidos para Produção Artesanal e dá outras providências;
- Lei municipal nº 3.080, de 15 de março de 2016, que ratifica a filiação do Município de Navegantes à AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí e dá outras providências;
- Lei municipal nº 2.647, de 7 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a cobrança da tarifa de lixo na fatura de água, na forma que especifica;
- Lei municipal nº 2.601, de 30 de maio de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar por 10 (dez) anos, ratificando o prazo da concessão dos serviços de que trata a Lei nº 1.487/2001;
- Lei municipal nº 2.342, de 13 de agosto de 2010, que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Navegantes no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências;
- Lei municipal nº 1.487, de 28 de dezembro de 2001, que estabelece normas para concessão de serviço público e dá outras providências;
- Decreto municipal nº 227, de 27 de novembro de 2019, que especifica a tarifa para coleta, transporte e disposição do lixo no Município de Navegantes;
- Decreto municipal nº 750, de 23 de agosto de 2010, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Navegantes e dá outras providências;
- Decreto municipal nº 642, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Navegantes e dá outras providências.

3. SITUAÇÃO ATUAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Inicialmente, cumpre apresentar a conceituação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que serão objeto dos estudos ora apresentados (“Serviços”).

A partir dos padrões técnicos desenvolvidos e que passaram a ser usualmente adotados, a Lei Federal de Saneamento trouxe a definição dos serviços públicos de saneamento básico, segregando-os em: (i) abastecimento de água potável; (ii) esgotamento sanitário; (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Especificamente em relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos, a Lei Municipal de Saneamento, em consonância com a Lei Federal de Saneamento, assim os define:

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

[...]

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

[...]

Em complemento à definição trazida pelo dispositivo supratranscrito, o art. 6º da referida Lei Municipal de Saneamento, por sua vez, elenca as atividades que fazem parte desses serviços:

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 2º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Aprimorando a importância de diferenciar os tipos de resíduos sólidos contemplados nos serviços considerados públicos, a Lei Federal de Saneamento assim os especifica:

Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.

A Lei Federal de Resíduos, por sua vez, classifica, ainda, os resíduos (i) quanto à origem: resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos sólidos urbanos, resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração; e (ii) quanto à periculosidade: resíduos perigosos e resíduos não perigosos.

Destacamos que a Política Municipal de Saneamento contempla a seguinte disposição acerca da conceituação de resíduo sólido urbano:

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, após ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico, ser considerado resíduo sólido urbano.

Para o presente estudo, foi considerado que os Serviços, cuja prestação consistirá o escopo da futura concessão, englobam:

- Execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta seletiva de materiais recicláveis;
- Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- Implantação, operação e manutenção dos ecopontos, bem como transporte e disposição final de resíduos dos ecopontos;
- Implantação e manutenção de contêineres de superfície, PEVs e soterrados;
- Implantação, operação e manutenção de Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos;
- Programa de educação ambiental;
- Administração e gestão do contrato.

Vale destacar que foi recentemente editado o Decreto federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal de Resíduos após as alterações do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei federal nº 14.026/2020), que enfatiza a responsabilidades dos geradores de

resíduos sólidos e do Poder Público, notadamente no tocante à coleta seletiva e à logística reversa.

Feita a conceituação dos Serviços, cabe apresentar a situação vigente de sua prestação no Município de Navegantes e o quadro jurídico-institucional correlato.

A Lei Complementar municipal nº 141/2012 criou a Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Navegantes, que tem por finalidade coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os serviços de saneamento básico do Município de Navegantes, possuindo as seguintes competências específicas:

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saneamento Básico desenvolver as seguintes atividades:

I - estudar, projetar e executar as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de saneamento básico no território do Município;

II - manter e coordenar os meios necessários para a execução e manutenção dos serviços de saneamento básico do Município;

III - atuar como órgão coordenador na execução de convênios firmados entre o município de Navegantes órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico.

Quanto à prestação dos Serviços em si, atualmente é realizada pela empresa Recycle Catarinense de Coleta de Lixos e Entulho Ltda., por meio do “Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002”, firmado em 03/06/2002, cujo objeto é a concessão dos serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana para realizar os serviços de coleta regular, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e resíduos dos serviços de saúde, nos termos da Lei municipal nº 1.487/2001, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de sua assinatura.

Foram firmados 5 (cinco) termos aditivos ao contrato supracitado, com os seguintes escopos:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002 (firmado em 16/06/2003)
Objeto: obrigação da concessionária a conceder 600 (seiscentas) isenções para pessoas carentes que não tiverem condições de pagar a tarifa do lixo.

- 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002 (firmado em 22/12/2004)
Objeto: reajuste das tarifas e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a alteração dos valores tarifários.

- 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002 (firmado em 02/01/2005)

Objeto: especificação de coletas mensais (transporte e disposição final de resíduos sólidos), seus horários e respectivos valores.

- 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002 (firmado em 01/06/2012)

Objeto: (i) necessidade de adequação do objeto em face da edição da Lei de Saneamento Básico e da Política Nacional de Resíduos Sólidos; (ii) prorrogação do prazo de vigência para 02/06/2022; (iii) fiscalização a ser realizada pelo Município e pela Agência Regulatória Intermunicipal de Saneamento - ARIS; (iv) necessidade de readequação de atividades com a aprovação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; (v) inclusão da obrigação de apresentação de Garantia de Execução do Contrato; e (vi) readequação da cláusula de penalidades, com a fixação de valores de multas, e hipóteses de rescisão.

- 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002 (firmado em 12/12/2013)

Objeto: adequação das cláusulas econômicas, a fim de estabelecer os percentuais da tarifa aptos a remunerar cada um dos serviços prestados, bem como de estipular o recolhimento do ISS pelo regime de estimativa, na forma da legislação vigente.

Os resíduos objeto dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002 são destinados em aterro sanitário localizado no Município de Brusque, operado pela Recycle Catarinense de Coleta de Lixos e Entulho Ltda.

Para fins da modelagem jurídica ora proposta, tem-se como premissa que, caso existam contratações realizadas pela Prefeitura vigentes quando da celebração do futuro contrato de concessão e que digam respeito a atividades do escopo da concessão, tais contratos serão extintos, seja por decurso de prazo, seja mediante rescisão intentada pela Administração Pública até a data estabelecida para a assunção dos Serviços pelo futuro contratado, de forma a possibilitar que este realize a operação em sua integralidade.

A despeito disso, é importante que seja previsto também, no instrumento contratual de concessão que será firmado, um período de transição, de forma a garantir a devida transferência dos Serviços, assegurando a continuidade de sua prestação.

A remuneração da atual concessionária prestadora dos Serviços advém exclusivamente das tarifas pagas pelos usuários do Município de Navegantes, observado o tipo de resíduos tratado e a localização da coleta realizada pela empresa.

Encontra-se vigente o Decreto municipal nº 227/2019 que especifica a tarifa para coleta, transporte e disposição do lixo no Município de Navegantes, considerando o reajuste pelo IGP-M previsto no Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002, sendo os valores previstos em tal norma aqueles aplicados na presente data.

Em relação aos principais agentes de acompanhamento e fiscalização das atividades referentes à prestação dos Serviços, destaca-se a atuação da Prefeitura de Navegantes e da Agência Regulatória Intermunicipal de Saneamento – ARIS, cujas atribuições serão estabelecidas na minuta do contrato de concessão, assim como, no caso da agência reguladora, em suas próprias normas de regulação.

Quanto à rota tecnológica e aos aspectos técnico-operacionais relativos à atual prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes, seu detalhamento pode ser encontrado nos estudos de engenharia e econômico-financeiro.

4. FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA SUA DELEGAÇÃO

Segundo o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Em consonância com tal regramento, a Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 12 Compete ao Município prover o que é do seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população com, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XXXI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

[...]

Ademais, o Município de Navegantes integra a Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí, conforme estabelecido na Lei Complementar estadual nº 495/2010.

O art. 14 da referida Lei Complementar prevê que os Municípios podem criar consórcios intermunicipais para a realização de ações, obras e serviços de interesse comum, devendo ser autossuficientes em termos financeiros.

No entanto, com relação às funções públicas de interesse comum e à governança interfederativa, não foram identificadas normas que disciplinam os referidos temas para a Região Metropolitana da Foz do Rio Itajaí, sendo importante que tal fato seja confirmado pela Prefeitura de Navegantes. Partindo das informações disponíveis, inexistem, por ora, qualquer estruturação regionalizada em que participe o Município.

Diante disso, é possível sustentar que, atualmente, a aplicação das regras constantes da Lei Complementar estadual nº 495/2010, que cria e regulamenta a Região Metropolitana da Foz

do Rio Itajaí, estaria limitada, devendo ser observada a competência municipal no tocante aos serviços públicos de interesse local.

Vale mencionar também que o Município de Navegantes, nos termos da Lei municipal nº 3.080/2016, se filiou à Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, composta pelos Municípios de Balneário Camboriú, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras e Porto Belo, cujo objetivo é assessorar na elaboração e execução de planos e programas relacionados a serviços urbanos e saneamento básico, dentre outros.

O Município de Navegantes, mediante a Lei municipal nº 3.388/2019, também foi autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrada pelos Municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, que tem por objeto a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte e cultura.

Todavia, não foi identificado qualquer compromisso vigente do Município de Navegantes perante os demais Municípios do Estado de Santa Catarina relacionado à eventual prestação conjunta dos Serviços, sendo importante que tal fato seja confirmado pela Prefeitura de Navegantes.

No caso concreto ora estudado, portanto, os Serviços visam primordialmente atender a população do Município de Navegantes.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 12, inciso IX, prevê que compete ao Município “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”. Assim também dispõe a Política Municipal de Saneamento:

Art. 7º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

Parágrafo Único - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

Considerando que a titularidade dos Serviços é municipal, sua respectiva prestação pode ser realizada de forma direta ou indireta, conforme citado pela própria Lei Orgânica do Município, em consonância com a legislação nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 175, dispõe que:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Nos termos do art. 10 da Lei Federal de Saneamento, “[a] prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”.

Assim, à luz da legislação aplicável, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve ser feita, portanto, (i) de forma direta, sob a responsabilidade da Administração Pública titular (municipal); ou (ii) de forma indireta, mediante concessão.

Quando se mantém responsável pelos Serviços, a Administração Pública municipal pode executá-la por meio de órgão ou ente administrativo próprio ou por meio de contratos de prestação de serviços sob o regime da Lei Federal de Licitações (e da nova Lei federal nº 14.133/2021). Quando pretende delegar a prestação e a responsabilidade pelos Serviços (mantendo a titularidade), os municípios devem fazê-lo por meio de concessão precedida de licitação – seja por concessões comuns, regidas pela Lei Federal de Concessões, seja por parcerias público-privadas, estas últimas com fundamento na Lei Federal de PPPs.

A contratação de terceiros, pela Administração Pública, para a realização de atividades e serviços está expressamente prevista no art. 38, inciso I, do Decreto federal nº 7.217/2010¹; a concessão, em sentido *lato*, por seu turno, é mencionada na Lei Federal de Saneamento quando dispõe tal norma do dever do titular de “prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles”².

¹ “Art. 38. O titular poderá prestar os serviços de saneamento básico:

I - diretamente, por meio de órgão de sua administração direta ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta, facultado que contrate terceiros, no regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinadas atividades; [...]”.

² Art. 9º, inciso II.

A possibilidade de concessão dos serviços públicos de saneamento básico também está expressamente disposta na Política Municipal de Saneamento nos seguintes termos:

Art. 8º O município poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, depois de ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

[...]

§ 3º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista municipal ou estadual, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenha concedido os serviços.

Depreende-se, portanto, que, nos termos da legislação aplicável, os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objeto da modelagem ora proposta, são de titularidade do Município de Navegantes, podendo ser prestados pela própria Administração Pública ou ser delegados, mediante concessão, a terceiros, desde que, neste último caso, sejam observados os requisitos exigidos a seguir descritos.

5. MODALIDADES DE DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Considerando que, conforme explanado no Capítulo anterior, a legislação permite que os Serviços sejam prestados de forma indireta, mediante concessão de serviços públicos *lato sensu*, são apresentados a seguir os aspectos característicos de cada uma das três modalidades de concessão (comum, patrocinada e administrativa) previstas no ordenamento jurídico brasileiro, com a finalidade de avaliar e identificar aquela que se mostra mais adequada, tendo em vista as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto e os interesses do Município de Navegantes para atendimento a sua população.

Não obstante a afirmação acima, deve ser mencionado que aguarda julgamento pelo Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário nº 847.429/SC com a seguinte ementa de decisão que admitiu a repercussão geral do tema:

EMENTA

Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tributário. Serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares prestado mediante contrato de concessão. Natureza jurídica da contraprestação do serviço público (taxa ou tarifa).

Possui repercussão geral a questão constitucional relativa à possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares, bem como a natureza jurídica da remuneração de tais serviços, no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade.

A discussão acerca do modelo de remuneração que pode ser cabível na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos é relevante, pois poderá refletir no modelo jurídico de delegação dos serviços a ser adotado (p. ex.: a concessão comum demanda o pagamento de tarifa pelos usuários, não comportando o pagamento de taxa, tributo que poderá ser recolhido exclusivamente pelo Poder Público).

Considerando que não há previsão de julgamento do Recurso Extraordinário acima mencionado e, ainda, que poderá haver modulação dos efeitos da decisão a ser proferida, adotaremos, por ora, os regramentos previstos na legislação vigente.

Saliente-se que, a despeito de tais questionamentos judiciais acerca da cobrança de tarifa de serviços de manejo de resíduos sólidos, tem-se consolidado o entendimento de que tais serviços são inequivocamente divisíveis e específicos e, mesmo sendo também compulsórios, a cobrança de tarifa é pertinente.

Além de experiências bem-sucedidas já existentes (no Estado de Santa Catarina, por ex.), o regime de concessão comum e cobrança específica por tarifa tem sido adotado em projetos recentes estruturados pela Caixa Econômica Federal e no âmbito do Fundo de Estruturação de Projetos - FEP. Ademais, a cobrança de tarifa para tais serviços está expressamente prevista na Lei Federal de Saneamento, inclusive com as recentes alterações da Lei federal nº 14.026/2020.

Após as alterações trazidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (a supracitada Lei nº 14.026/2020), a Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA passou a ter também a competência de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

No legítimo exercício dessa competência, após consulta pública e amplo debate na sociedade e nas instituições, em 15 de junho de 2021 foi publicada a Norma de Referência nº 1, por meio da Resolução ANA nº 79/2021, que aprova tal Norma “para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias”.

O item 5.1 da Norma de Referência nº 1, ao tratar da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (um dos pilares do Novo Marco Legal do Saneamento Básico), assim dispõe:

5.1. Sustentabilidade Econômico-Financeira

5.1.1. O REGIME, a ESTRUTURA e os PARÂMETROS DA COBRANÇA pela prestação do SMRSU devem ser adequados e suficientes para assegurar e manter a

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA da prestação dos serviços, e devem considerar o princípio da modicidade tarifária.

5.1.2. Para o alcance da SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, **deve ser adotado, preferencialmente, o REGIME DE COBRANÇA por meio de TARIFA.** (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a tarifa como modalidade de cobrança está amplamente acolhida e prevista tanto da Lei Federal de Saneamento quanto na Norma de Referência nº 1 da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA, indicada nesta, inclusive, como preferencial.

As vantagens da cobrança de tarifas dos usuários finais são apropriáveis não apenas pela concessionária privada ou por seus financiadores, mas também pelos titulares dos serviços e pela população. Além de uma importante desoneração orçamentária (já que os custos incorridos – CAPEX e OPEX – com os serviços delegados serão assumidos pela concessionária privada e serão recuperados por meio da tarifa cobrada dos usuários finais), poderá até mesmo haver ganhos públicos, pois a concessionária terá incentivos para incrementar sua remuneração global por meio de receitas acessórias, complementares e extraordinárias, podendo o contrato de concessão prever compartilhamento desses ganhos para fins de modicidade tarifária.

No Município de Navegantes, em que já há cobrança de tarifa por concessionária privada, essa modalidade está consolidada e já existe uma “cultura de pagamento” dos usuários como poluidores-pagadores, o que é mais um incentivo para a adoção de sua permanência e o entendimento de sua admissibilidade.

Após essa breve digressão, passemos, então, às modalidades de concessão previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Os aspectos a seguir descritos têm como premissa as previsões e os regramentos contidos nas normas federais aplicáveis.

(i) Concessão Comum

A concessão comum de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, é assim conceituada pela Lei Federal de Concessões:

Art. 2º. [...]

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante

licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado; [...].

Conforme se infere do artigo supratranscrito, o contrato de concessão comum consiste em um instrumento de delegação da prestação de determinado serviço público, precedida ou não de obra pública, pela Administração Pública para um particular, que o executará por prazo certo, por sua conta e risco, sendo remunerado pela cobrança de tarifas dos usuários finais.

Os contratos administrativos celebrados sob o regime da concessão comum são sempre precedidos de licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo (essa última modalidade inserida pela nova lei de licitações, a Lei federal nº 14.133/2021), e celebrado por prazo certo e determinado.

Quanto ao prazo, a Lei Federal de Concessões não estabelece limite máximo de vigência desses contratos, diversamente do que ocorre nas parcerias público-privadas, em que o prazo de vigência do contrato deve ser de, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos. Nas concessões comuns, o prazo de vigência dos contratos deve ser aquele suficiente para a amortização e a depreciação dos investimentos realizados pelo particular e para a obtenção do retorno do capital por ele investido.

Nos contratos de concessão comum, a remuneração da concessionária (o particular contratado) consiste, basicamente, no produto da arrecadação das tarifas devidas pelos usuários finais. A estrutura tarifária e a forma de cobrança deverão estar previstas no edital e no contrato de concessão, indicando-se os critérios e as bases a serem adotados para o cálculo da tarifa, bem como a forma em que a cobrança será feita do usuário final, com a devida correlação entre o consumo do serviço e sua respectiva remuneração.

A tarifa exerce papel relevante para caracterizar um contrato de concessão comum e seu valor deverá ser fixado com vistas a assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da concessão quanto a modicidade tarifária, mediante a adoção de mecanismos que induzam à eficiência dos serviços.

Na concessão comum, portanto, a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados deverá ser assegurada pela estrutura tarifária e por uma boa gestão comercial, de modo que a remuneração por meio da tarifa paga pelos usuários seja suficiente para custear os investimentos necessários e a operação eficiente. Via de regra, inexistem, portanto, quaisquer subsídios (salvo os tarifários em benefício de usuários de baixa renda, como tarifas sociais), ou pagamentos complementares à concessionária por parte do Município, tampouco a cobrança, por parte do Fisco municipal, de quaisquer taxas relativas a tais serviços.

Ou seja, na concessão comum não há comprometimento orçamentário do Tesouro Municipal nem arrecadação de qualquer valor por parte do Fisco. A concessão comum, em princípio, não gera entradas ou saídas de receitas para ou pelo Município, havendo desoneração indireta de recursos públicos, uma vez que os valores que seriam utilizados pela Prefeitura para custear os serviços públicos objeto da concessão não mais o serão, podendo-lhes ser dadas outras destinações (para educação, saúde, segurança pública, por ex.).

Em tal cenário, poderia porventura haver o ingresso de receita para o Município, na hipótese de a concessão ser onerosa, com a instituição de outorga a ser paga pela concessionária, quando se trata de concessão de serviços públicos superavitários.

Contudo, em modelagens em que se pretende viabilizar uma tarifa de menor valor possível, buscando-se a modicidade tarifária, geralmente se opta pela concessão gratuita dos serviços (não a onerosa, com cobrança de outorga), de forma a propiciar que, diante de um relevante custo a menor (sem o pagamento do valor pela outorga), seja possível aos licitantes propor valores tarifários mais baixos, o que favorece, sobretudo, os usuários finais que pagarão as tarifas pelos serviços prestados.

À concessionária é possível, conforme previsto no art. 11³ da Lei Federal de Concessões, desde que previsto no respectivo contrato de concessão, auferir receitas extraordinárias, acessórias e complementares à remuneração tarifária, mediante a exploração de fontes acessórias ao negócio da concessão. Tal possibilidade tem o propósito de assegurar a modicidade tarifária, em favor dos usuários finais, além de gerar valor econômico para os resíduos, por meio de sua utilização para fins de produção de outras matérias. Na prática, verifica-se que, em determinados projetos, parcela dessas receitas complementares é compartilhada com o poder concedente, além de ser utilizada na diminuição do valor das tarifas (em prol da modicidade).

Quanto à prestação de garantia de pagamento por parte do Município, inexistente essa hipótese nos contratos de concessão comum, uma vez que, conforme mencionado, a concessionária se remunera pelas tarifas arrecadadas diretamente dos usuários, sem haver qualquer contrapartida da Administração Pública pela execução do contrato.

Caberá à concessionária, então, realizar a gestão comercial de forma adequada, eficiente e eficaz, de modo que os usuários sejam devidamente cobrados pelo que efetivamente consumirem dos serviços, com vistas a garantir o recebimento da remuneração devida e

³ “Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.
Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

necessária para a prestação dos serviços públicos. A concessionária mantém, então, relação direta com os usuários.

Por fim, a alocação dos riscos nos contratos de concessão é outro ponto que distinguiria essa espécie de contratação das parcerias público-privadas. Com relação aos riscos nas concessões comuns, a concessionária, em princípio, é responsável por aqueles inerentes aos serviços que lhe foram delegados, como se infere da própria definição das concessões comuns trazida pela Lei Federal de Concessões.

Não obstante a previsão, na Lei Federal de Concessões, no sentido de que os serviços objeto das concessões comuns são prestados pelo privado “por sua conta e risco”, tem sido cada vez mais frequente que determinados riscos (notadamente aqueles que não podem ser evitados ou gerenciados pela concessionária ou que seriam excessivamente onerosos se fossem assumidos pela empresa) sejam alocados ao poder concedente, com vistas a estimular a modicidade das tarifas.

Isso porque a assunção de riscos envolve um custo, que é considerado pelas licitantes em suas propostas comerciais e, conseqüentemente, computado no cálculo das tarifas a serem cobradas dos usuários. Se houver uma alocação de riscos mais equilibrada, mesmo nas concessões comuns, pode haver maior competitividade na licitação (com a oferta de preços mais reduzidos) e mais segurança jurídica na execução contratual, o que vem a ser favorável para todos e para o interesse público envolvido.

Nesse sentido, a Lei Federal de Saneamento, em seu art. 10-A, inciso IV, dispõe que os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, a repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

(ii) Parcerias Público-Privadas (Concessão Patrocinada e Concessão Administrativa)

As parcerias público-privadas (“PPPs”) foram introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela Lei Federal de PPPs, diante da necessidade de um novo modelo de contratação pública apto a atrair investimentos privados para projetos de infraestrutura que não se mostravam viáveis ou que seriam pouco atrativos sob o regime da concessão comum, no qual, como adiantado no tópico anterior, a única forma de remuneração do contratado seria a cobrança de tarifas pagas diretamente pelos usuários.

Dessa forma, ao contratar uma parceria público-privada, o ente federado transfere ao particular a responsabilidade pela obtenção dos recursos necessários para executar as obras e prestar os serviços contratados, sendo que tais investimentos serão amortizados ao longo da vigência contratual, mediante o recebimento da contraprestação pecuniária a ser paga pela

Administração Pública contratante (e, em alguns casos, também do recebimento de receita tarifária), a partir da disponibilização dos serviços.

Assim, ao contrário do que ocorre na concessão comum, não há projetos de parceria público-privada sem o pagamento de contraprestação pecuniária pela Administração Pública contratante, razão pela qual seria contraditório admitir, nesse modelo, o pagamento de outorga pelo privado para a exploração dos serviços – razão pela qual não há previsão de pagamento de outorga em casos de PPPs.

Note-se também que, nas parcerias público-privadas, o poder concedente pode ser tanto o próprio ente federado (o Município) como também outra entidade integrante da Administração Pública (como autarquias e empresas estatais), ao contrário das concessões comuns, em que, a princípio, apenas o ente federado pode ser o contratante.

A parceria público-privada consiste em instituto jurídico pelo qual a Administração Pública contrata a iniciativa privada, mediante licitação na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, com a finalidade de delegar a prestação de determinado serviço público ou de interesse público, o que pode incluir os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Nos termos do art. 7º⁴ da Lei Federal de PPPs, só poderá haver pagamento da contraprestação caso o serviço contratado esteja disponibilizado ao usuário, ou, em algumas situações, o pagamento da contraprestação poderá ser realizado de forma parcial, com base na parcela fruível do serviço.

A remuneração do parceiro privado no contrato de parceria público-privada (contraprestação pecuniária, com ou sem receita tarifária) tem por finalidade ser a contrapartida suficiente ao parceiro privado pelos investimentos realizados e pela operação eficiente dos serviços contratados, passando a ser recebida apenas após a disponibilização de tais serviços. Todavia, ao longo do tempo, verificou-se que vários projetos de infraestrutura sob a forma de parceria público-privada não alcançavam viabilidade econômico-financeira sem que a Administração Pública também contribuísse com recursos na fase de investimentos, anteriormente à disponibilização total dos serviços.

Desse modo, em 2012 foi editada a Medida Provisória nº 575, convertida na Lei federal nº 12.766/2012, que alterou a Lei Federal de PPPs⁵ no sentido de possibilitar o aporte de

⁴ “Art. 7º A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 1º É facultado à administração pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada”.

⁵ “Art. 6º [...]

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei no 8.987, de 13 de

recursos, pela Administração Pública em favor do parceiro privado, para a aplicação em obras e bens reversíveis, mesmo antes de disponibilizado o serviço objeto da parceria público-privada.

Nesse contexto, atualmente, além da remuneração – apenas contraprestação, na concessão administrativa, ou contraprestação e receita tarifária, na concessão patrocinada –, o parceiro privado poderá também, antes da disponibilização dos serviços, receber recursos da Administração Pública a título de aporte, para viabilizar, exclusivamente, a realização de investimentos.

Em face desse novo modelo de contratação pública, tem-se que as parcerias público-privadas trouxeram novas abordagens quanto à estruturação do contrato, podendo a Administração Pública (i) participar financeiramente do custeio do serviço delegado (por meio do pagamento de contraprestação pecuniária); (ii) remunerar o parceiro privado de acordo com o seu desempenho (podendo haver remuneração variável em relação a esse desempenho); (iii) repartir com o parceiro privado os riscos inerentes ao projeto (mediante alocações a cada uma das partes); e (iv) oferecer garantias em favor do parceiro privado com vistas a assegurar o pagamento da remuneração devida.

Outro aspecto que deve ser salientado quanto às parcerias público-privadas é o percentual de comprometimento da receita corrente líquida dos entes federados com contratos dessa natureza. Nos termos da Lei Federal de PPPs, em seu art. 28:

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.

fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012”.

Ou seja, para o cenário em que for adotada a parceria público-privada como modelo de contratação (patrocinada ou administrativa), será preciso avaliar o referido percentual de comprometimento da receita corrente líquida do ente federado, uma vez que, caso seja ultrapassado o limite legal, o Município (no caso de PPPs municipais) poderá deixar de receber transferências voluntárias ou garantias da União.

Essa hipótese não existe na hipótese de concessão comum, tendo em vista que, conforme já abordado, em tal modalidade não há quaisquer desembolsos por parte do Poder Público – conseqüentemente, não há comprometimento da receita corrente líquida do ente federado.

Como regra, o prazo de vigência das parcerias público-privadas deve ser compatível com o prazo de amortização dos investimentos realizados, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação⁶.

Ademais, de acordo com o art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei Federal de PPPs, é vedada a celebração de contrato de parceria público-privada cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Outro aspecto relevante é que as parcerias público-privadas podem ser contratadas sob duas modalidades: a concessão patrocinada e a concessão administrativa.

A concessão patrocinada é definida no art. 2º, § 1º, da Lei Federal de PPPs, como “a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado”.

A concessão administrativa, por sua vez, consiste no “contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens”, conforme previsto no art. 2º, § 2º, da Lei Federal de PPPs.

A seguir, destacaremos as principais particularidades de cada uma das modalidades de parceria público-privada que as diferenciam entre si.

⁶ “Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação; [...]”.

Características Específicas da Concessão Patrocinada

Conforme apontado, pela definição trazida pela Lei Federal de PPPs, a concessão patrocinada consiste na concessão de serviços públicos regida pela Lei Federal de Concessões, em que, além da percepção de tarifas pagas diretamente pelos usuários, a concessionária recebe contraprestação pecuniária por parte da Administração Pública contratante. Tanto é assim que a Lei Federal de Concessões é aplicável subsidiariamente às concessões patrocinadas⁷.

Essa modalidade é cabível, em geral, em projetos cuja contrapartida obtida pela cobrança de tarifa dos usuários não é suficiente para remunerar a integralidade dos investimentos a serem realizados e/ou os serviços a serem prestados pelo parceiro privado, ou em situações em que a Administração Pública opta por não onerar demasiadamente os usuários com a cobrança de tarifas altas, complementando a remuneração devida ao parceiro privado por meio do pagamento da contraprestação.

Dessa forma, a remuneração nas concessões patrocinadas advém de duas fontes de receita: (i) tarifas arrecadadas diretamente pelo parceiro privado dos usuários finais dos serviços, e (ii) contraprestação pecuniária paga diretamente pela Administração Pública ao parceiro privado.

Esses são os dois componentes da remuneração que são considerados na proposta comercial do parceiro privado e que são utilizados como balizadores para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão patrocinada.

Então, deve-se ter em conta que, na concessão patrocinada, a Administração Pública (parceiro público) terá parte do seu orçamento comprometido por meio do pagamento da contraprestação adicional ao parceiro privado.

Para viabilizar as parcerias público-privadas, que são contratações de longo prazo e, portanto, envolvem o comprometimento dos cofres públicos por um extenso período – de 5 a 35 anos –, o parceiro público pode oferecer (e é muito recomendável que ofereça, para a atratividade do projeto), em favor do parceiro privado, garantias de pagamento da contraprestação, tais como vinculação de receitas, instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei, contratação de seguro-garantia, garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras ou por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade.

Na concessão patrocinada, pode ocorrer a diminuição paulatina da contraprestação pecuniária ao longo do tempo de execução contratual, na medida em que a prestação dos

⁷ “Art. 3º [...]”

§ 1º As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas”.

serviços se torne mais sustentável financeiramente com a cobrança das tarifas dos usuários finais. Esse cenário é desejável nesse modelo, uma vez que desonera o orçamento municipal ao longo do tempo.

Características Específicas da Concessão Administrativa

A concessão administrativa, por sua vez, consiste na delegação da prestação de qualquer serviço de atribuição do Poder Público, seja um serviço público em sentido estrito, seja um serviço de interesse da coletividade.

Essa modalidade de contratação caracteriza-se por ser da responsabilidade da Administração Pública contratante o pagamento integral da contraprestação devida pelos serviços prestados, sem qualquer cobrança de tarifa por parte dos usuários finais. Essa é a diferença essencial entre a concessão administrativa e a patrocinada (que, como visto, tem parte de sua remuneração advinda de tarifas pagas pelos usuários diretamente à concessionária). Em relação às demais características (como prazo, investimento mínimo e comprometimento de receita corrente líquida), as mesmas regras são aplicáveis.

Na concessão administrativa, o usuário imediato dos serviços prestados no regime de concessão administrativa é a própria Administração Pública contratante, ou seja, os “usuários finais” não integram a relação jurídico-contratual direta com o parceiro privado.

Sendo assim, o parceiro público (e não o parceiro privado) é a parte que mantém a relação direta com os usuários. Essa circunstância, contudo, não exime o parceiro privado da responsabilidade de prestar adequadamente os serviços concedidos aos usuários, nos termos do contrato, das leis e das normas regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a diferença fundamental entre as duas modalidades de parceria público-privada - concessão administrativa e concessão patrocinada - reside no fato de que, na concessão administrativa, a remuneração do parceiro privado decorre, exclusivamente, da contraprestação a ser paga diretamente pela Administração Pública (parceiro público), não sendo possível que a concessionária privada cobre tarifas diretamente dos usuários para se remunerar, mesmo que parcialmente, pelos serviços executados.

Por essa razão, nessa modalidade de parceria público-privada, a verificação da qualidade da garantia de pagamento da contraprestação, que deve ser prestada pelo parceiro público em favor do parceiro privado, é de extrema importância para se assegurar o sucesso da contratação.

6. ARRANJO JURÍDICO INDICADO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Dadas as considerações acima apresentadas, uma das diferenças decisivas entre a concessão comum e as modalidades de parcerias público-privadas consiste na forma de remuneração. Enquanto na concessão comum a remuneração do concessionário advém exclusivamente das tarifas cobradas diretamente dos usuários finais, nas parcerias público-privadas (tanto na patrocinada quanto na administrativa), há desembolsos por parte do Poder Público, de forma a complementar as receitas tarifárias ou substituí-las integralmente.

Diante disso, é essencial analisar os serviços que serão objeto da delegação e as respectivas formas de remuneração admitidas pelo Direito brasileiro, o que refletirá no modelo jurídico a ser adotado para a prestação dos Serviços.

De acordo com a Lei Federal de Saneamento, os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos podem ser remunerados da seguinte forma:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

[...]

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

[...].

Pela simples leitura do dispositivo legal supratranscrito, é possível asseverar que a remuneração pela prestação dos serviços públicos citados poderia, em princípio, advir da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos. Contudo, conforme complementação contida no próprio artigo acima, deve se observar o respectivo “regime da prestação do serviço ou das suas atividades”. Também é importante avaliar a natureza dos serviços, se divisíveis ou indivisíveis, para que se possa verificar a remuneração adequada e juridicamente possível.

De acordo com o art. 145 da Constituição Federal, as taxas constituem tributos devidos em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

A tarifa, por seu turno, consiste em “preço público que a Administração fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para as utilidades e serviços industriais prestados

diretamente por seus órgãos ou indiretamente por seus delegados – concessionários e permissionários -, sempre em caráter facultativo para os usuários”⁸.

Pela doutrina e jurisprudência nacionais, considera-se que os serviços públicos que constituem a cadeia do manejo de resíduos sólidos – coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final – são serviços divisíveis e específicos, uma vez que é possível identificar o usuário que deles se utilizou. Por essa razão, podem ser cobrados mediante taxa ou tarifa.

Sendo assim, tem-se que, para os Serviços, todos os regimes de concessão - comum, patrocinada ou administrativa - são compatíveis e em tese podem ser adotados, já que pode ser cobrada taxa ou tarifa dos usuários finais pela concessionária privada por tais serviços, podendo a remuneração desta concessionária, portanto, ser tanto advinda de receita tarifária quanto de contraprestação pecuniária paga pelo Município com os recursos arrecadados por cobrança de eventual taxa.

Tendo em vista a possibilidade jurídica de adoção das três modelagens mencionadas, faz-se necessário analisar, em conjunto com o resultado dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira e com as circunstâncias do caso concreto, a conveniência e oportunidade da modalidade a ser proposta, com vistas a definir qual seria o modelo de delegação de serviços públicos mais adequado ao presente caso.

Conforme já mencionado anteriormente, já é efetuada no âmbito municipal a cobrança da tarifa de coleta, transporte e disposição do lixo, tendo em vista o Contrato de Concessão nº 033/2002 firmado pelo Município de Navegantes com a Recycle Catarinense de Coleta de Lixos e Entulho Ltda. Desse modo, a população do Município de Navegantes já contribui para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, estando ciente de suas obrigações pecuniárias decorrentes da fruição destes serviços. Já existe, sedimentada, uma cultura de pagamento por parte do usuário final poluidor-pagador.

Diante disso, atenderia ao interesse público a manutenção da forma de cobrança pela prestação dos Serviços atualmente aplicada no Município de Navegantes, uma vez que já é um procedimento consolidado pela Administração Pública, bem como conhecido e aceito pelos usuários, sem a necessidade de mudanças de regime (por ex., de tarifário para tributário), o que exigiria não apenas uma alteração para o usuário final, mas também a necessidade de medidas burocráticas com custos de transação evitáveis.

Ademais, os estudos econômico-financeiros demonstram que os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos a serem delegados à iniciativa privada são autossustentáveis, à medida da adoção das tarifas que estão sendo vislumbradas em tais estudos.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 166.

Ou seja, as tarifas a serem arrecadadas dos usuários na futura concessão ora estudada serão suficientes para custear a remuneração do privado, que engloba, dentre outros componentes, todos os custos e despesas com a realização dos investimentos necessários, operação e manutenção dos serviços, não necessitando onerar a Prefeitura que poderá despender os seus recursos orçamentários no atendimento de outros serviços e necessidades de sua população.

A concessão comum é apropriada nos cenários em que há viabilidade do projeto apenas com a remuneração tarifária, sem necessidade de pagamentos por parte do contratante público.

Há aspectos favoráveis para a adoção desse modelo, especialmente: (i) a desoneração dos orçamentos públicos (no caso de Navegantes, a manutenção dessa desoneração para investimentos e custos globais dos Serviços) e (ii) a possibilidade de a concessionária privada realizar a gestão comercial dos serviços, empregando os recursos adequados para fazê-lo de forma eficiente, fortalecendo a cultura de cobrança pelos serviços e mitigando paulatinamente a inadimplência.

Ademais, na concessão comum, uma vez que não há obrigações pecuniárias do Município, não é necessária a constituição de garantia pública – logo, não é preciso constituir fundos garantidores ou contas vinculadas, com reserva de recursos para eventual execução de tal garantia.

Note-se também que, como na concessão comum a remuneração da concessionária advém da cobrança de tarifa diretamente do usuário, com gestão comercial própria, evita-se o risco político e econômico-financeiro de inadimplência em relação a toda a remuneração da concessionária, se estivesse a cargo da Administração Pública. Dessa forma, o projeto torna-se mais atrativo em termos de financiabilidade (*bankability*), com impacto positivo na sustentabilidade dos serviços concedidos.

Por outro lado, havendo a atuação de um ente regulador (como é obrigatório pela Lei Federal de Saneamento), os parâmetros para o reajuste e a revisão de tarifas são mais técnicos e menos permeáveis a insegurança jurídica.

A manutenção da desoneração da Administração Pública também é um fator importante, resguardando-se os recursos gerais do orçamento municipal, advindos da cobrança de impostos como o IPTU e outras fontes não vinculadas, para ser direcionados para outras ações estatais, inclusive as não delegáveis, como, por ex., segurança pública, além de educação e saúde. Assim, os custos do manejo de resíduos sólidos se manterão cobertos pela receita da tarifa, a ser cobrada a cargo da concessionária privada, por sua conta e risco.

Dadas as explicações sucintas acima, com relação à escolha do modelo de contratação a ser adotado, em razão da manutenção da natureza da remuneração dos Serviços mediante tarifa, a modelagem jurídica mais adequada ao presente caso seria a concessão comum, por meio da qual a remuneração da concessionária será advinda das tarifas pagas pelos usuários.

Sendo assim, serão apresentados a seguir os requisitos legais para a implementação da concessão comum dos Serviços no Município de Navegantes.

7. REQUISITOS JURÍDICOS E PROCEDIMENTAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONCESSÃO COMUM

Requisitos Específicos Relativos aos Serviços de Saneamento Básico

7.1. Plano Municipal de Saneamento Básico / Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal de Saneamento, em seu art. 11, inciso I, dispõe que uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico é a existência de plano de saneamento básico. Assim, esse é um dos requisitos para a celebração de contrato de concessão cujo objeto seja a prestação dos Serviços.

Com o advento da referida Lei, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico passaram a ter a obrigação de planejar tais serviços, por meio da elaboração do respectivo plano.

Nos termos do art. 19 da Lei Federal de Saneamento, os planos de saneamento básico podem abranger todos os serviços de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) ou podem ser específicos para cada um deles.

O referido artigo estabelece o conteúdo mínimo de todo e qualquer plano de saneamento básico, que deve incluir: (i) o diagnóstico da situação dos serviços existente na localidade; (ii) os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços; (iii) as definições dos programas, projetos e ações necessários ao atingimento dos objetos e metas, (iv) as ações para emergências e contingências; e (v) os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

A Política Municipal de Saneamento, por sua vez, assim dispõe acerca do conteúdo Plano Municipal de Saneamento Básico:

Art. 16 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos, e os meios para superá-los;

VI - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

[...]

§ 8º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Especificamente em relação aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, a Lei Federal de Resíduos, em seu art.19, estabelece que o componente de manejo de resíduos sólidos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no referido dispositivo legal.

Com relação à aprovação do plano municipal de saneamento básico, a Política Municipal de Saneamento contempla as seguintes fases prévias:

(i) A elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que as fundamentem serão realizadas por meio da Conferência Municipal de Saneamento Básico, sendo assegurada a ampla divulgação de seus resultados (art. 16, § 5º).

(ii) O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá tomar por base o relatório sobre a salubridade ambiental do Município, a ser publicado até 30 de março de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e reunirá os diagnósticos de salubridade ambiental de cada localidade (art. 17).

(iii) Participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante divulgação das propostas e audiência pública (art. 18).

(iv) Aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (art. 18, § 2º).

Uma vez aprovado, o conteúdo do plano municipal ora em comento deverá ser observado por todos aqueles que exercerem atividades relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, inclusive por eventual prestador que recebeu em delegação tal atribuição⁹.

O plano municipal de saneamento básico deverá ser revisado nos termos dispostos na Política Municipal de Saneamento a seguir:

Art. 16 [...]

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisado no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, anteriormente ao encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

§ 5º A elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que as fundamentem serão realizadas por meio da Conferência Municipal de Saneamento Básico, sendo assegurada a ampla divulgação de seus resultados.

[...]

Art. 17 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

§ 1º O relatório referido no "caput" do artigo será publicado até 30 de março de cada ano pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e reunirá os diagnósticos de salubridade ambiental de cada localidade.

§ 2º O regulamento desta lei estabelecerá os critérios e prazos para elaboração e aprovação do relatório.

Art. 18 O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º A divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu conteúdo a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet e por audiência pública.

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Na situação concreta ora em análise, tem-se que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Navegantes, que abrange as atividades relativas ao manejo de resíduos sólidos ("PMSB"), foi instituído pela Lei Complementar municipal nº 85/2010, fazendo parte integrante da referida norma.

⁹ Art. 16, § 6º.

O PMSB foi posteriormente revisado em duas situações - 2015 e 2019 -, tendo sido aprovado pela Lei Complementar municipal nº 243 e pela Lei Complementar municipal nº 345, respectivamente.

Acerca do atendimento aos requisitos prévios acima descritos para aprovação e revisão do PMSB, muito embora não tenhamos documentos que comprovem seu atendimento, partimos da premissa de que foram cumpridos, na medida em que houve a promulgação de uma norma municipal contendo sua aprovação.

Vale destacar que há também um Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado em 2014, pela Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – AMFR, e que contempla disposições específicas para o Município de Navegantes.

De acordo com informações da Prefeitura, no tocante aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, são observadas as disposições do Plano Municipal de Saneamento Básico e também do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Destacamos que, para sua regularidade, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá observar os trâmites de aprovação supramencionados. Na hipótese de revisão, podem ser levadas em consideração informações sobre a prestação dos Serviços contempladas no estudo de viabilidade ora apresentado, embora tal revisão deva ser conduzida pelo Município e os entes competentes envolvidos, de modo que, ao longo do tempo, eventuais necessidades de adequações sejam atendidas.

7.2. Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira

A Lei Federal de Saneamento, em seu art. 11, II, estabelece também que é requisito para a contratação de serviços de saneamento básico “a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico”.

O presente estudo tem exatamente o propósito de avaliar a viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão comum dos Serviços, tendo um escopo bastante abrangente e minucioso, podendo ser utilizado pela Administração Pública como base para fins de atendimento da referida exigência da Lei Federal de Saneamento.

7.3. Regulação e Fiscalização

Outra condição de validade de um contrato de concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecido na Lei Federal de Saneamento, em seu art. 11, III, é a

existência de normas de regulação, as quais devem incluir a designação do ente de regulação e fiscalização dos serviços.

No que tange, especialmente, às normas de regulação, essas deverão ser editadas pela respectiva entidade responsável, como também poderão constar dos dispositivos do próprio contrato de concessão comum, incluindo seus anexos.

As normas de regulação tratam de questões técnicas, econômicas e sociais relativas à prestação dos serviços, devendo abranger, no mínimo, os aspectos previstos no art. 23¹⁰ da Lei Federal de Saneamento.

A respeito desse tema, frise-se que a Lei federal nº 14.206/2020 atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA a competência para editar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico. A adoção dessas normas de referência pelas entidades de regulação e fiscalização não é obrigatória, no entanto, entende-se que grande parte das agências reguladoras subnacionais aderirão a tais normas, quando foram editadas.

Diante disso, é importante que se atente para a agenda regulatória divulgada pela ANA no início deste ano de 2021, com a indicação das normas de referência a serem editadas nos próximos dois anos.

Quanto à designação da entidade de regulação e fiscalização, a Lei Federal de Saneamento prevê que “[o] titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”¹¹.

¹⁰ “Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

XII – (VETADO).

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

[...]”.

¹¹ Art. 8º, § 5º.

Acerca do tema, a Política Municipal de Saneamento prevê que:

Art. 8º O município poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, depois de ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o município tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

II - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

[...].

Sendo assim, o Município de Navegantes pode instituir, mediante lei, entidade independente e autônoma, composta por corpo técnico especializado para regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Alternativamente, é possível que seja constituído consórcio público do qual o Município seja integrante ou que seja celebrado convênio com agência estadual ou regional que tenha competência referente a serviços de saneamento básico, delegando a tal entidade as atividades de regulação e fiscalização dos Serviços no âmbito da concessão comum (ou mesmo em esfera mais abrangente).

A escolha de uma agência já existente pode ser mais econômica (uma vez que o Município não terá que mobilizar recursos materiais e pessoais para a criação de uma agência), além de dar maior segurança jurídica à concessão, pois uma agência já estruturada e com quadros experientes e capacitados pode assegurar boas práticas da função regulatória.

Em observância à permissão contida na Política Municipal de Saneamento, foi promulgada, no âmbito do Município de Navegantes, a Lei nº 2.342/2010 que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Navegantes no Consórcio Público denominado Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS (“ARIS”).

De acordo com o Protocolo de Intenções da ARIS, seu objeto consiste na “regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007” (art. 6º).

Tendo em vista que, nos termos delineados no Item 7.5 deste Relatório, consiste em atribuição do Conselho Municipal de Saneamento Básico manifestar-se sobre a delegação da

regulação e da fiscalização dos serviços, muito embora não tenhamos documentos que comprovem seu atendimento, partimos da premissa de que foram cumpridos, na medida em que houve a promulgação de uma norma municipal contendo sua aprovação.

Conforme se depreende do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concorrência Pública nº 33/2002, firmado entre o Município e a atual prestadora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, a fiscalização da prestação dos Serviços já é realizada pela ARIS.

Diante disso, sugere-se a manutenção da ARIS como entidade competente responsável por exercer as atividades de regulação e fiscalização dos Serviços a serem concedidos.

Vale apenas ressaltar que não foi encontrado o respectivo Contrato de Consórcio Público, conforme previsto no art. 5º da Lei federal nº 11.107/2005. Recomendamos que seja confirmado pela Prefeitura de Navegantes a inexistência desse contrato, sendo que, em caso positivo, será necessária sua celebração por todos os Municípios consorciados da ARIS.

7.4. Realização de Audiência e Consulta Públicas de Edital e Contrato

A realização de audiência e consulta públicas das minutas de edital e do contrato está prevista na Lei Federal de Saneamento como condição de validade dos contratos cujo objeto compreenda a prestação de serviços públicos de saneamento básico¹².

Sua realização também é prevista como condição de abertura do procedimento administrativo obrigatório nas contratações administrativas, nos termos do art. 39 da Lei Federal de Licitações¹³.

No tocante ao procedimento para a realização da consulta pública, recomenda-se que as minutas de edital e de contrato de concessão permaneçam à disposição dos interessados para recebimento de sugestões pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e que haja um interregno de, pelo menos, 7 (sete) dias entre o prazo final da consulta e a publicação da versão final do edital (esse interregno é importante para que o Município avalie as sugestões apresentadas em consulta e faça as adaptações aos documentos que julgarem necessárias).

¹² “Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: [...]

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato”.

¹³ “Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.”

Quanto ao momento para a realização da audiência pública, a Lei Federal de Saneamento é silente a respeito, porém, a Lei Federal de Licitações define que a audiência pública ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização. Dessa feita, a audiência pública pode ser realizada no prazo inicial da consulta pública do edital de licitação, não havendo obrigatoriedade para tanto.

Ressalte-se que, embora a legislação prescreva a audiência e a consulta públicas tão somente com relação às minutas de edital e de contrato, recomenda-se que, para maior transparência do processo e com a finalidade de se evitarem futuros questionamentos, também os demais anexos do edital sejam apresentados para conhecimento público, inclusive porque os anexos são parte integrante de tal instrumento convocatório.

É igualmente recomendável que, além da convocação geral a ser publicada na imprensa oficial, o Município oficie antecipadamente os principais *stakeholders* do projeto, convidando-os a participar da audiência e da consulta públicas e apresentar suas contribuições, tais como, representantes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Ministério Público.

De acordo com a Instrução Normativa nº TC-0022/2015, em seu art. 8º, “[q]uando da realização de consulta ou audiência pública exigida no art. 39, caput, da Lei (federal) n. 8.666/93, o Tribunal de Contas deverá ser comunicado, através de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis”.

Ademais, estabelece o Protocolo de Intenções da ARIS que compete à agência, dentre outras atribuições, “manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão” (art. 8º, V).

No exercício do controle social, a Política Municipal de Saneamento prevê que cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico manifestar-se sobre a delegação da prestação dos serviços de saneamento básico municipal.

A convocação para os eventos acima mencionados deve se realizar por meio de publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, valendo constar em tal convocação a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado.

7.5. Mecanismo de Controle Social

De acordo com o art. 9º, inciso V¹⁴, da Lei Federal de Saneamento, compete ao Município estabelecer os mecanismos e procedimentos de controle social, que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

O art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010 enumera como exemplos de mecanismos de controle social: debates e audiências públicas, consultas públicas, conferências das cidades ou participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Quanto a esse último mecanismo (órgão colegiado), sua implantação não é obrigatória, mas é condição para acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados aos serviços de saneamento básico, pelo disposto no § 6º do referido art. 34.

No Município de Navegantes, como apontado acima, o Conselho Municipal de Saneamento Básico é o órgão responsável por exercer o controle social dos Serviços prestados no âmbito do Município, tendo sido regulamentado pelo Decreto municipal nº 642/2010, sendo-lhe atribuída as seguintes competências pela Política Municipal de Saneamento:

Art. 21 Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e aprovar, após a Conferência Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do Município;
- IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- V - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;
- VII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

¹⁴ “Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: [...]”

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 3º desta Lei”.

- VIII - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- IX - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- X - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- XI - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- XII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- XIV - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico.
- XV - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XVI - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal.
- XVII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

Ressalta-se também que a composição dos órgãos colegiados deve observar o disposto no art. 34, § 3º, do Decreto federal nº 7.217/2010, qual seja, a participação do titular dos serviços, de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, prestadores de serviços públicos de saneamento básico, dos usuários de serviços de saneamento básico, e de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Atualmente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico possui a seguinte composição nos termos da Política Municipal de Saneamento Básico:

Art. 22 O Conselho Municipal de Saneamento Básico, formado pela composição paritária de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, constituído por 10 (dez) membros assim definidos:

I - são representantes dos órgãos governamentais:

- a) o titular do Departamento de Água e Esgoto - DAE;
- b) o titular da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) o titular da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano;
- d) o titular da Fundação de Meio Ambiente de Navegantes - FUMAN;
- e) o titular da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico.

II - são representantes das entidades não-governamentais:

- a) um representante de Associações de Moradores;
- b) um representante do Lions Clube Navegantes;
- c) um representante da Loja Maçônica Luz de Navegantes nº 3033;

- d) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, quando inexistirem representantes residentes no Município, o representante será do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC;
- e) um representante das entidades de classe CDL - Câmara de Dirigente Lojistas de Navegantes, ACIN - Associação Comercial e Industrial de Navegantes e AMPE - Associação das Micro e Pequenas Empresas de Navegantes.

É necessário que a Prefeitura de Navegantes avalie a composição do Conselho ora em comento para confirmar que seus integrantes atendem ao Decreto federal nº 7.217/2010, por exemplo, no tocante a organizações de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, a fim de que possa atuar na prática, evitando-se questionamentos futuros quanto ao exercício efetivo do controle social.

7.6. Metas e Cronograma de Universalização dos Serviços

Nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Federal de Saneamento, alterado pela Lei federal nº 14.026/2020, outra condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico consiste na existência de metas e cronograma de universalização dos referidos serviços.

Nessa linha, no caso em tela, é importante que o edital e a minuta do contrato de concessão estabeleçam as metas e o cronograma de universalização dos Serviços para o Município de Navegantes, em consonância com os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira e com o PMSB.

Requisitos Gerais das Normas de Concessões e Licitações

7.7. Autorização Legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 175¹⁵, ao tratar da prestação de serviços públicos em regime de concessão, prevê a necessidade de lei que regule a contratação, a qual deve dispor, dentre outros aspectos, acerca do regime da concessionária, das condições de caducidade e

¹⁵ Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado”.

rescisão do contrato, da fiscalização, dos direitos dos usuários, da política tarifária, bem como da obrigação de prestação de serviço adequado.

A Lei federal nº 9.074/1995, por sua vez, ao estabelecer normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, dispensa expressamente, em seu art. 2º, a edição de lei autorizativa para a concessão e permissão de serviços públicos de saneamento básico e limpeza urbana¹⁶.

Não obstante a ressalva prevista no art. 2º da Lei federal nº 9.074/1995, a Lei Orgânica do Município exige expressamente que haja autorização legislativa para a concessão de serviços públicos, segundo dispõem o seu art. 88:

Art. 88 A permissão de serviços público, a título precário, será outorgado por decreto após edital de chamamento de interessados para a escolha de melhor pretendente, e a concessão só efetivar-se-á mediante autorização legislativa e contrato precedido de concorrência pública.

Em 2001, foi editada a Lei municipal nº 1.487/2001 cujo art. 1º assim prevê:

Art. 1º Sujeitam-se ao regime de concessão os serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e transformação do lixo domiciliar, industrial e de remoção de entulhos e outros tipos de lixo não compatíveis com o lixo de coleta regular do Município de Navegantes, mediante concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

[...]

§ 2º - Incluem-se, entre os serviços descritos neste artigo, a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, dos serviços de saúde, especiais depositados em contêineres ou caçambas estacionárias; coleta seletiva; serviços gerais de limpeza de vias urbanas; implantação e operação de aterro sanitário, disposição em valas sépticas e incineração dos resíduos dos serviços de saúde, entre outros de mesma natureza.

§ 3º - Entende-se como resíduos especiais os entulhos de construção e/ou demolição, lixo verde oriundo de podas e capinas particulares, remoção de bens particulares inaproveitáveis e outros não compatíveis com o lixo doméstico, industrial e comercial de coleta regular, conforme as normas técnicas pertinentes.

§ 4º - Os serviços gerais de limpeza abrangem a capinação, raspagem, varrição, lavagem de vias urbanas, limpeza de praças, jardins públicos e praias com remoção e transporte dos resíduos.

¹⁶ “Art. 2º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987 de 1995”.

A referida norma estabeleceu um prazo de 10 (dez) anos para a concessão, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

Diante do permissivo legal, foi promulgada a Lei municipal nº 2.601/2012, cujo objeto é autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a prorrogar por 10 (dez) anos a concessão dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, tratamento e transformação do lixo domiciliar, industrial e de remoção de entulhos e outros tipos de lixo não compatíveis com o lixo de coleta regular do Município de Navegantes, resultante do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 33/2002 e Contrato nº 33/2002.

Poder-se-ia considerar que tais normas consistem nas leis autorizativas da concessão comum dos Serviços nos termos exigidos pela Lei Orgânica do Município. No entanto, o prazo de vigência de concessão permitido terminará por decurso de prazo em 2022, não sendo permitidas novas prorrogações. Ademais, a Lei municipal nº 1.487/2001 prevê que a contratação é regida pela Lei Federal de Licitações, a despeito de existir uma norma aplicável especificamente às concessões comuns.

Diante disso, o entendimento é de que, para garantir segurança jurídica à contratação e à Prefeitura de Navegantes, se faz necessária a promulgação de lei municipal que contemple expressamente a autorização para a concessão comum ora proposta previamente ao início do respectivo procedimento licitatório.

Consta no Anexo I ao presente Relatório uma minuta de tal norma para avaliação da Administração Pública.

7.8. Ato Justificativo

Nos termos do art. 5º da Lei Federal de Concessões, o poder concedente deverá publicar, previamente ao edital de licitação, “ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”.

O ato justificativo tem por objetivo dar publicidade à sociedade e tornar transparentes os motivos e objetivos do Município de Navegantes com a outorga da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Tal requisito deverá ser observado, nos termos do dispositivo legal supratranscrito, anteriormente à publicação do edital de licitação pelo Município.

7.9. Aprovação pela Assessoria Jurídica da Administração

Além da exigência de audiência pública do edital de licitação já mencionado, o art. 38, parágrafo único¹⁷, da Lei Federal de Licitações determina que as minutas de editais de licitações e respectivos contratos sejam previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração Pública.

Em contratações realizadas pela Administração Pública direta, em geral, cabe à respectiva Procuradoria do ente federado realizar tal exame e aprovação. Portanto, em relação ao Município de Navegantes, consideramos que o órgão jurídico que exerça tal função deverá manifestar-se acerca das minutas do edital e do contrato de concessão.

7.10. Fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Foi editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (“Tribunal de Contas”) a Instrução Normativa nº TC-0022/2015 que estabelece procedimentos para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das parcerias público-privadas e das concessões comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas.

De acordo com a referida norma, compete ao Tribunal de Contas acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das parcerias público-privadas e das concessões comuns, realizadas pelos entes jurisdicionados.

Na etapa de planejamento, a Instrução Normativa nº TC-0022/2015 prevê que será realizada a “análise dos pontos de controle relacionados aos procedimentos preliminares, estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, demonstrativos dos impactos orçamentários e financeiros, sistema e custos de fiscalização, impactos sócio-ambientais e participação social no projeto” (art. 4º).

Para tanto, deverá a documentação comprovar a realização, no mínimo, dos seguintes procedimentos e/ou estudos, conforme o modelo de delegação adotado:

Art. 5º A documentação da etapa de planejamento deverá comprovar a realização, no mínimo, dos seguintes procedimentos e/ou estudos:

I - procedimentos preliminares:

a) relatório da situação atual do serviço que descreva condições técnicas, demandas, custos e necessidades a satisfazer;

¹⁷ “Art. 38 [...]”

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

- b) parecer jurídico devidamente fundamentado, baseado em relatório técnico sobre a admissibilidade de contratação do objeto pretendido sob a forma de PPP ou Concessão Comum;
 - c) ato da autoridade competente, devidamente motivado, determinando a elaboração dos estudos/projetos ou, no caso de PMI, a devida autorização ao parceiro privado para a realização dos estudos e projetos;
 - d) relatório com indicação preliminar dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob PPP ou Concessão Comum, em relação à contratação nos termos da Lei (federal) n. 8.666/93;
 - e) relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado, com a discriminação dos custos correspondentes;
 - f) relatório de avaliação preliminar do mercado, demonstrando capacidade, vantagem e interesse da iniciativa privada;
 - g) verificação da disponibilidade de recursos para implementação do projeto;
 - h) instituição do gestor da PPP ou Concessão Comum ou ato de designação de equipe específica para acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação;
- II - estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira que demonstrem a vantagem da opção pela PPP ou pela Concessão Comum, contendo:
- a) projeção detalhada da demanda;
 - b) projeção de custo das obras e investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração;
 - c) cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias;
 - d) discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;
 - e) projeção das receitas operacionais;
 - f) eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;
 - g) documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;
 - h) relatório contendo diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso;
 - i) tratamento de riscos, contendo: identificação; memória de cálculo do valor de riscos; indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária; matriz consolidada, explicitando riscos, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso;
 - j) critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados;
 - k) explicitação da potencial relação custo-benefício, apresentando comparação objetiva entre a contratação por PPP ou Concessão Comum e a melhor opção possível entre as demais modalidades de contratação, considerando-se a avaliação dos

investimentos e custos operacionais, o nível de desempenho pretendido e a distribuição de riscos em cada caso;

l) definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou de Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção;

m) minuta do edital e do respectivo contrato;

III – demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da PPP sobre as metas de resultado nominal e primário e montante da dívida líquida do poder concedente, para todo o exercício financeiro a que se referirem e para os demais exercícios seguintes, discriminando valores a serem compensados por meio de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, conforme anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO -, relativos a esses itens, nos termos dos arts. 10 da Lei (federal) n. 11.079, de 2004, e 16, §2º, da Lei Complementar (federal) n. 101, de 2000;

IV – demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, nos termos do art. 10, I, c, da Lei (federal) n. 11.079, de 2004, do impacto da contratação sobre:

- a) os limites globais para o montante da dívida consolidada do poder concedente;
- b) as operações de crédito externo e interno do poder concedente, de suas autarquias e demais entidades por ele controladas;
- c) os limites e as condições para a concessão de garantia do poder concedente em operações de crédito externo e interno;

V – descrição das garantias a serem prestadas pela Administração Pública, bem como estudo de sua viabilidade, que deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) valor total esperado, ao longo do prazo da parceria, das obrigações pecuniárias do parceiro público;
- b) matriz de riscos assumidos pelo parceiro público, com a respectiva mensuração;
- c) custos e benefícios das garantias outorgadas;
- d) forma de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

VI – normatização do sistema de fiscalização pelo gestor do processo, com estimativa de gastos com a fiscalização e monitoramento do contrato, ao longo de sua execução;

VII – atas das audiências públicas e/ou os documentos referentes a consultas públicas e manifestações de representantes de segmentos da sociedade acerca do projeto.

§ 1º Cada empreendimento de PPP ou Concessão Comum deverá ter identificação específica, com os documentos impressos e digitalizados, armazenados em meio ótico ou eletrônico, mantidos acessíveis à fiscalização do TCE e organizados, preferencialmente, em ordem cronológica dos fatos.

§ 2º Na hipótese de projetos suspensos ou abandonados, retomados em função de fatores supervenientes que venham a indicar cenário favorável à contratação por PPP ou Concessão Comum, o eventual aproveitamento dos estudos anteriormente realizados deverá observar a necessidade de nova análise para revisão e atualização criteriosa dos valores projetados, devidamente comprovados pelo gestor do poder concedente.

§ 3º Caso os estudos de viabilidade econômico-financeira sejam oriundos de PMI, a escolha do projeto ou combinação entre propostas deverá ser justificada em relatório fundamentado, devidamente aprovado pela autoridade competente.

A documentação acima elencada deverá ser apresentada pela Administração Pública interessada até, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da publicação do respectivo edital de licitação. A partir da apresentação, o Tribunal de Contas terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar “quanto à autuação de processo específico de controle prévio e orientação técnica referente à fase de planejamento” (art. 7º, § 1º), sendo que, findo o prazo referido sem a comunicação do órgão de controle, o edital de licitação poderá ser publicado.

Dando prosseguimento, a Instrução Normativa nº TC-0022/2015 dispõe que:

Art. 11. Autuado o Processo, o órgão de controle do Tribunal competente para a análise dos documentos referentes à etapa de planejamento, caso verifique a necessidade de ajustes técnicos ou a existência de indícios ou evidências de irregularidades, poderá submeter os autos à consideração do Relator da matéria, com proposta de adoção das orientações técnicas e medidas cabíveis.

§ 1º O Relator, mediante Decisão Singular, se manifestará acerca da proposta do órgão de controle do Tribunal, exarando orientação técnica acerca dos ajustes a serem efetivados pela Unidade Gestora nos documentos que integram o planejamento da concessão.

§ 2º O atendimento das orientações técnicas pela Unidade Gestora será verificado no exame do edital, após sua publicação, que será juntado ao processo.

§ 3º Na hipótese de a Unidade Gestora, após manifestação do Relator nos termos do §1º, decidir pela não continuidade do projeto da PPP ou Concessão Comum, deverá informar ao Tribunal de Contas, hipótese em que o Relator, mediante Decisão Singular, poderá determinar o arquivamento do processo de orientação técnica.

Após a publicação do edital de licitação e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, será avaliado pelo órgão de fiscalização o atendimento das orientações técnicas exaradas durante a etapa de planejamento, submetendo o processo ao Relator, que analisará se as orientações técnicas exaradas na fase de planejamento foram cumpridas.

7.11. Prévio Procedimento Licitatório

Por determinação da Constituição Federal (art. 37, inciso XXI e art. 175), a celebração de contratos de concessão comum está condicionada à realização de prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo.

Considerando que a modalidade de diálogo competitivo foi recém-inserida em tal legislação pela Lei federal nº 14.133/2021 (a nova lei de licitações) e, conforme anteriormente mencionado, a Administração Pública pode aplicar a Lei Federal de Licitações anterior (Lei nº 8.666/93) ainda por dois anos, partimos da premissa, no presente Relatório, que a licitação se realizará ainda com base na referida Lei federal nº 8.666/93. Portanto, a modalidade de licitação adotada será a de concorrência pública.

Na mesma linha, a Lei Federal de Saneamento assim dispõe:

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Em consonância a Lei Orgânica do Município dispõe expressamente que “[n]os serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação nos termos da lei” (art. 90).

A licitação para a contratação de concessão comum dos Serviços deverá observar a Lei Federal de Licitações, no que concerne às concorrências públicas, bem como as condições gerais previstas na Lei Federal de Concessões, no que couber.

Vale destacar que o art. 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

Art. 113 Ao Município incumbe a prestação dos serviços públicos de sua competência.

§ 1º A execução poderá ser delegada, precedida de licitação, nos regimes de concessão ou permissão.

§ 2º A licitação de que trata o parágrafo anterior, será realizada por uma comissão especial, com membros indicados pelo chefe do Poder Executivo, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Os procedimentos a serem observados, bem como as condições de participação no certame e os critérios de julgamento, deverão constar do edital, conforme apontado no presente Relatório.

7.12. Síntese dos Requisitos Prévios à Licitação da Concessão

Em síntese, os requisitos gerais prévios à instauração da licitação para a concessão comum, para a prestação dos Serviços no Município de Navegantes, são os seguintes:

- (i) Edição de lei autorizativa da concessão comum;
- (ii) Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico/Gestão de Resíduos Sólidos válido, mediante:
 - a. cumprimento de todas as formalidades previstas na Política Municipal de Saneamento, incluindo publicidade do plano, submissão a audiência pública e participação dos conselhos de controle social;
 - b. edição de lei complementar aprovando o Plano;

- (iii) Existência de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão;
- (iv) Celebração do contrato de consórcio público da ARIS, se inexistente;
- (v) Definição das metas e do cronograma de universalização dos Serviços;
- (vi) Submissão e aprovação pelo Tribunal de Contas dos estudos de viabilidade, das minutas de edital e anexos, bem como outras informações e documentos relativos à concessão comum dos Serviços;
- (vii) Realização de consulta e de audiência públicas das minutas de edital e de contrato de concessão, informando, notadamente, o Tribunal de Contas, a ARIS e o Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- (viii) Edição de ato justificativo da concessão comum, pelo Prefeito Municipal;
- (ix) Aprovação das minutas de edital e de contrato de concessão comum pela assessoria jurídica do Município;
- (x) Instauração da licitação, na modalidade de concorrência, para a escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS

8.1. Edital

8.1.1. Ente Licitante

Na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico no Município de Navegantes, o procedimento licitatório deverá ser promovido pela Prefeitura Municipal, cabendo ser avaliado, em sua estrutura organizacional, o setor competente para executar os atos necessários.

Em observância ao supratranscrito art. 113, § 2º, da Lei Orgânica do Município, é sugerida na minuta do edital que seja nomeada uma Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela promoção e pela execução da licitação, incluindo a análise e o julgamento da documentação das licitantes.

8.1.2. Objeto do Procedimento Licitatório

Constitui objeto do procedimento licitatório a seleção de licitante com vistas à contratação de concessão comum para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes.

Segue abaixo o escopo dos Serviços, sendo que a sua composição mais detalhada constará do Termo de Referência, documento anexo ao edital:

- Execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta seletiva de materiais recicláveis;
- Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- Implantação, operação, manutenção dos ecopontos, bem como transporte e disposição final de resíduos dos ecopontos;
- Implantação e manutenção de contêineres de superfície, PEVs e soterrados;
- Implantação, operação e manutenção de Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos;
- Programa de educação ambiental;
- Administração e gestão do contrato.

8.1.3. Critério de Julgamento da Licitação

Dentre os possíveis critérios de julgamento para a concessão comum, sugere-se a adoção da combinação dos critérios de menor valor das tarifas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos a ser prestado com o de melhor técnica, conforme disposto no art. 15, inciso V, da Lei Federal de Concessões.

O critério de julgamento escolhido possibilita, de um lado, garantir à população a modicidade tarifária e, de outro lado, assegurar que os Serviços serão prestados de acordo com as condições técnicas mínimas adequadas, atendendo aos interesses do Município.

8.1.4. Condições de Participação na Licitação

Nos termos do art. 40, inciso VI¹⁸, da Lei Federal de Licitações, o edital deve estabelecer as condições para a participação na licitação, definir os requisitos de habilitação (jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), bem como disciplinar a forma de apresentação das propostas.

¹⁸ “Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]”

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; [...]”.

Com relação às condições de participação, a minuta de edital prevê a possibilidade de empresas brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, participarem da licitação.

Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrio, a permissão ou a vedação da participação de empresas em consórcio em determinada licitação, ou mesmo a estipulação de um número máximo de empresas consorciadas, está no âmbito do exercício do poder discricionário da Administração Pública.

A fundamentação legal para tal opção reside no art. 33 da Lei Federal de Licitações, que expressamente prevê a obrigatoriedade da observância de determinadas normas quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio.

Sendo assim, depreende-se que a indicação de número máximo de consorciados se trata de ato discricionário do ente contratante, que deverá ponderar se sua opção implica ou não eventual restrição ao caráter competitivo da licitação, devendo ser analisado cada caso concreto, considerado o objeto específico da contratação.

Para fins da licitação relativa ao presente projeto, é sugerida a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio de até 02 (duas) consorciadas.

Tal limitação no número de consorciadas visa preservar a segurança jurídica da contratação, evitando-se que diversas empresas não aptas sejam estimuladas a se consorciar, aventurando-se com propostas temerárias que não garantam a posterior execução do contrato de forma satisfatória.

Essa limitação não resulta em qualquer caráter restritivo à participação dos licitantes, de forma a prejudicar a contratação mais vantajosa à Administração Pública. Ao contrário, assegura a competitividade do universo de licitantes efetivamente aptos a participar do certame e a cumprir o objeto da concessão.

Com vistas a assegurar a contratação de empresas idôneas e capacitadas, a minuta de edital veda a participação de empresas:

- (i) declaradas inidôneas e que tenham sido temporariamente impedidas, para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Município;
- (ii) em cumprimento de pena de suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- (iii) que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, ressalvado aquelas que demonstrem que

o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

(iv) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei federal nº 9.605/98;

(v) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito por infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/98;

(vi) que ofereçam mais de uma proposta na licitação, isoladamente ou como integrante de consórcio; ou

(vii) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados da Administração Pública direta ou indireta do Município de Navegantes, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes na licitação.

8.1.5. Fases da Licitação

Em geral, as licitações no Brasil são processadas de modo que, primeiro, sejam apreciadas as condições de habilitação das licitantes e, depois, julgadas e classificadas suas propostas, começando pela técnica, quando for exigida, e, por fim, a classificação das propostas comerciais.

Para as concessões comuns, a Lei Federal de Concessões admite, expressamente, a inversão das fases, hipótese em que as propostas são julgadas primeiro para, em seguida, apurar o atendimento das condições de habilitação da licitante melhor classificada (no caso de inabilitação deste primeiro classificado, analisa-se a habilitação do segundo melhor classificado e assim por diante).

No caso em tela, entende-se conveniente que a licitação seja conduzida observando a ordem regular de fases, analisando-se inicialmente os documentos de habilitação para, posteriormente, abrir a proposta técnica e a proposta comercial das licitantes habilitadas.

Quanto aos atos seguintes, após declarada a licitante vencedora, o processo licitatório é homologado pela autoridade competente, sendo adjudicado o objeto ao referido vencedor, que será convocado para assinatura do contrato de concessão.

8.1.6. Garantia de Proposta

O objetivo da garantia de proposta é assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes durante o procedimento licitatório, como, por exemplo, adotar as providências necessárias à assinatura do respectivo contrato pela licitante que se sagrar vencedora.

Quanto às modalidades, caberá à licitante optar por oferecer garantia de proposta em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cujo valor está limitado a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos, nos termos do art. 31, inciso III¹⁹, e art. 56, §1º²⁰, ambos da Lei Federal de Licitações.

8.1.7. Proposta Comercial e Proposta Técnica

Consoante mencionado no Item 8.1.3 deste Relatório, o critério de julgamento sugerido para a licitação é a combinação do menor valor das tarifas com o de melhor técnica.

Sendo assim, tem-se que o critério de avaliação das propostas comerciais é objetivo e matemático, não havendo margem para interpretações diversas. Ademais, com vistas a garantir maior segurança jurídica à Administração Pública, é sugerido que o edital estabeleça a obrigação de as licitantes apresentarem seu plano de negócios, de forma a possibilitar a análise da exequibilidade da proposta comercial apresentada.

Por sua vez, as propostas técnicas serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos.

¹⁹ “Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: [...]”

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação”.

²⁰ “Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º-Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

[...]”

8.1.8. Habilitação Jurídica

No caso em tela, para fins de comprovação da habilitação jurídica em consonância com o art. 28²¹ da Lei Federal de Licitações, a minuta do edital deverá prever a exigência dos seguintes documentos:

- (i) registro comercial em caso de empresa individual;
- (ii) ato constitutivo e todas as alterações inscritas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício, em caso de sociedades simples;
- (iii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratando de sociedades empresárias; ou
- (iv) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, além do contrato ou estatuto social, documentos que comprovem a eleição dos seus administradores e, quando for o caso, as publicações exigidas pela Lei federal nº 6.404/1976.

Para o caso de empresa ou sociedade estrangeira, devem ser também exigidos os seus documentos constitutivos de acordo com as suas características específicas.

No caso de participação isolada, a licitante deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a futura concessionária como sociedade por ela exclusivamente detida. Por sua vez, no caso de participação em consórcio, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.

8.1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sugere-se que a minuta do edital exija os documentos elencados no art. 29 da Lei Federal de Licitações, a saber:

- (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

²¹ Art. 28 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir”.

- (ii) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (iii) prova de regularidade para com a Seguridade Social e Fazenda Federal;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- (vi) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.10. Qualificação Técnica

No que concerne à qualificação técnica, sugere-se que a minuta de edital exija que a licitante comprove estar registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local da sua sede ou outro órgão equivalente, em caso de licitante estrangeira, bem como que apresente atestados técnicos operacionais demonstrando a sua experiência nas parcelas de maior relevância do objeto da licitação, em consonância com o disposto no art. 30²² da Lei Federal de Licitações.

²² “Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A recomendação é de que sejam exigidos atestados que demonstrem experiências compatíveis com o objeto da concessão. As sugestões de atestados constam da minuta do edital de licitação que é anexa ao presente Relatório.

Ademais, sugere-se que sejam aceitos atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou sob o mesmo controle comum da licitante, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira.

Isso porque (i) tem sido cada vez mais comum que esses atestados sejam obtidos por concessionárias constituídas na forma de sociedades de propósito específico (SPEs), ou seja, sociedades que têm como único objeto a execução do contrato de concessão e que, conseqüentemente, não podem participar de outras licitações, sendo que, em geral, quem participa das licitações para futuras concessões são controladas ou controladoras da SPE, e não propriamente as SPEs, e (ii) empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico podem transferir conhecimento, experiência e pessoal entre si.

Por essa razão, faz-se relevante que esses atestados sejam utilizados em outras licitações por suas controladas, controladoras e/ou sob o mesmo controle comum. Tal sugestão visa, como principal objetivo, ampliar a competitividade e admitir que empresas com experiência em concessão possam participar da licitação.

8.1.11. Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do art. 31²³ da Lei Federal de Licitações, a qualificação econômico-financeira das licitantes poderá ser comprovada mediante a apresentação de (i) balanço patrimonial e

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado)".

²³ "Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

demonstrações contábeis do último exercício social, (ii) certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, (iii) garantia de proposta, (v) índices contábeis e (vi) capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

Por estarmos diante de contratação de longo prazo e que envolve a realização de vultosos investimentos, a minuta de edital exige, para a qualificação econômico-financeira, além da garantia da proposta, a demonstração de atendimento a índices contábeis para averiguar a idoneidade financeira das licitantes, os quais estão em consonância com os previstos em licitações similares e aceitos pelos órgãos de controle.

8.1.12. Visita Técnica

A realização de visita técnica está amparada pelo art. 30, inciso III, da Lei Federal de Licitações²⁴, e tem por objetivo assegurar que os licitantes conheçam e avaliem, de forma mais minuciosa, os locais da futura prestação dos serviços e os bens que assumirá quando da celebração do contrato de concessão, conhecimento esse necessário à elaboração adequada de sua proposta.

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º (Vetado)."

24 "Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]"

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; [...]"

Diante disso, a minuta do edital sugerida prevê a possibilidade de os interessados realizarem a visita técnica na área da concessão, sendo que, para aqueles que optarem por não a realizar, será exigida a apresentação de declaração na qual afirma possuir ciência de que tinha a possibilidade de realizá-la, mas que optou por formular sua proposta comercial sem tal providência.

8.1.13. Ressarcimento dos Custos com os Estudos Autorizados pela Administração Pública

O art. 21²⁵ da Lei Federal de Concessões prevê a necessidade de o vencedor da licitação ressarcir os estudos realizados pelo Poder Público, ou por estes autorizados, pelos quais se analisou a viabilidade da implantação de determinado projeto.

Deverá constar do edital a obrigação de ressarcimento dos estudos de viabilidade pelo licitante vencedor e seu respectivo valor atualizado, sendo que esse pagamento pode constar, inclusive, como condição precedente necessária para a assinatura do contrato de concessão.

8.1.14. Demais Condições Prévias à Celebração do Contrato de Concessão

A minuta de edital prevê, ainda, como condições prévias à celebração do contrato de concessão a serem cumpridas pela licitante vencedora, a constituição de sociedade de propósito específico (SPE), na forma de sociedade anônima ou limitada, com sede no Município, que celebrará o contrato na qualidade de concessionária.

Na concessão comum, a Lei Federal de Concessões não exige que a licitante vencedora constitua uma sociedade de propósito específico que figurará como a concessionária que assinará o contrato de concessão.

No entanto, no caso em tela, sugere-se que se exija a constituição de sociedade de propósito específico, sendo que sua forma, as regras para integralização de capital e para alterações acionárias ao longo da concessão constam das minutas de edital e do contrato de concessão.

Tal exigência tem como principal finalidade possibilitar a segregação do projeto objeto da concessão em relação aos demais empreendimentos operados pela licitante vencedora, a “empresa mãe” da sociedade de propósito específico, com a consequente delimitação dos riscos inerentes aos ativos e passivos dessa sociedade autônoma como adiantado anteriormente. A segregação do projeto é interessante para os financiadores que pretendem

²⁵ “Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital”.

estruturar financiamentos no modelo de *project finance*, bem como para o Município e para a ARIS, propiciando uma fiscalização mais transparente e eficaz.

A concessionária deverá ter como objeto, exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes, devendo seu prazo de duração corresponder ao prazo necessário ao cumprimento de suas obrigações.

Para fins de assinatura do contrato de concessão, a licitante vencedora deverá apresentar o instrumento de constituição da SPE, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo no órgão competente e o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Além disso, ainda previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, que corresponderá a 5% (cinco) por cento dos investimentos totais estimados para a concessão comum, que observa o limite previsto na Lei Federal de Licitações²⁶.

A garantia de execução do contrato pode ser apresentada nas mesmas modalidades já mencionadas para a garantia de proposta, tendo por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ao longo de todo o prazo de vigência contratual, à qual a Administração Pública poderá recorrer, por exemplo, no caso de não pagamento das multas oriundas da aplicação de sanções por inadimplemento da contratada.

8.2. Minuta do Contrato

De acordo com a Lei Federal de Saneamento deverão constar dos contratos que tenham por objeto os serviços públicos de saneamento básico, ao menos, as seguintes cláusulas:

²⁶ “Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado as mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.”

Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

II - possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, incluindo, entre outras, a alienação e o uso de efluentes sanitários para a produção de água de reúso, com possibilidade de as receitas serem compartilhadas entre o contratante e o contratado, caso aplicável;

III - metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato; e

IV - repartição de riscos entre as partes, incluindo os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

§ 1º Os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Diante da exigência legal mencionada, a minuta do contrato de concessão comum contempla todas as disposições acima citada, bem como outras consideradas relevantes para a contratação ora intentada.

Vale comentar que, no tocante à indicação no edital dos bens reversíveis, bem com as características e condições em que serão postos à disposição da futura concessionária, a minuta do instrumento editalício ora proposta contempla a relação dos bens que serão transferidos ao poder concedente quando do término da concessão, pois não existem bens a serem transferidos pelo Município de Navegantes à concessionária para sua utilização durante a vigência do contrato de concessão.

8.2.1. Partes Contratantes

A minuta do contrato de concessão comum sugerida deverá ser celebrada entre o poder concedente e a concessionária. Sugere-se que figure como interveniente-anuente a ARIS, entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços públicos a serem concedidos, uma vez que ela assumirá atribuições de regulação e fiscalização previstas no contrato.

O Município de Navegantes celebrará o contrato de concessão comum na qualidade de ente federado e titular serviços públicos de saneamento básico, devendo figurar como poder concedente contratante.

Quanto à concessionária, ela será sociedade de propósito específico constituída pela licitante vencedora previamente à assinatura do contrato. Os sócios da SPE deverão ser os membros do consórcio (se a licitante vencedora for consórcio), na mesma participação prevista no termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na licitação, ou a licitante vencedora isolada (neste último caso, o parceiro privado será uma empresa constituída pela licitante vencedora), tendo a SPE, então, a forma de subsidiária integral.

8.2.2. Legislação Aplicável

A implementação da modelagem deverá observar toda a legislação aplicável, sendo relevante a expressa identificação das normas que regem a concessão comum a ser contratada, quais sejam:

- Constituição Federal;
- Lei federal nº 14.026/2020;
- Lei Federal de Resíduos;
- Lei Federal de Saneamento;
- Lei Federal de Concessões;
- Lei Federal de Licitações;
- Decreto federal nº 10.936/2022;
- Decreto federal nº 7.217/2010;
- Lei Orgânica do Município;
- Política Municipal de Saneamento;
- Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares, incluindo normas de regulação expedidas pela ANA (se for o caso) e pela ARIS.

Cabe destacar que outras normas listadas no Capítulo 2 podem ser especificadas na minuta do contrato comum, bem como eventuais outras que venham a ser editadas pelo Município de Navegantes (incluindo a lei autorizativa da concessão) ou que ele entenda conveniente.

8.2.3. Objeto

Constitui objeto da contratação a concessão comum para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes, nos termos descritos no Item 8.1.2 deste Relatório.

8.2.4. Prazo e Prorrogação

No modelo de concessão comum, a Lei Federal de Concessões não estabelece um limite temporal para a duração máxima do contrato, devendo ele ser compatível com os levantamentos e avaliações realizados nos estudos de viabilidade, especificamente na modelagem econômico-financeira.

Para o presente caso, o prazo de vigência do contrato de concessão considerado é de 30 (trinta) anos, fixado de acordo com a necessidade de amortização e a depreciação dos investimentos a serem realizados e o retorno do respectivo capital investido pela concessionária, assegurando a equação econômico-financeira da avença até seu termo final.

Com relação à eventual prorrogação do prazo contratual, a minuta do contrato de concessão prevê que o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado (i) por iniciativa do poder concedente, desde que devidamente justificado, ou (ii) para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.5. Valor da Contratação

Não é prevista em qualquer norma aplicável às concessões o critério a ser adotado para o cálculo do valor do contrato, sendo comumente adotado como parâmetro, em projetos de infraestrutura, a fixação do valor da contratação com base nos investimentos a serem realizados pelo contratado ao longo do prazo contratual.

A principal razão de tal adoção é o de se diminuir a base de cálculo da garantia de execução do contrato, assim como da garantia de proposta e patrimônio líquido/capital social exigidos na fase de licitação, aumentando a competitividade (uma vez que os contratos de concessão são contratos de longo prazo).

A despeito de constar na minuta de edital, como valor da contratação, o somatório estimado das receitas auferidas pela concessionária durante toda a vigência da concessão comum, é também indicado o montante de investimentos a serem realizados pelo contratado durante todo o prazo da concessão, sendo que este último valor foi considerado como base de cálculo para as garantias acima mencionadas.

8.2.6. Metas da Concessão

Os contratos de concessão comum devem prever, obrigatoriamente, as metas a serem atingidas pela concessionária, nos termos do art. 18²⁷ da Lei Federal de Concessões.

²⁷ “Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

Especialmente por estarmos diante de serviços públicos de saneamento básico²⁸, as metas em apreço devem ser relacionadas ao aprimoramento e à expansão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, bem como a parâmetros de qualidade, de eficiência, dentre outros.

Desse modo, com base nos estudos realizados, a minuta do edital sugerida estabelece as metas dos Serviços que, juntamente com os indicadores de desempenho, garantem a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes.

8.2.7. Concessionária

Como mencionado, a concessionária será uma sociedade de propósito específico (SPE), pessoa jurídica de direito privado constituída com a única e exclusiva finalidade de executar um determinado empreendimento ou desenvolver um projeto específico, pelo tempo necessário ao desenvolvimento do referido projeto.

A caracterização de uma sociedade como SPE ocorre em função de seu objeto social possuir um propósito específico, não se tratando, portanto, de um tipo societário específico. Por tal razão, a SPE deve adotar um dos tipos societários existentes na legislação societária, notadamente, sociedade limitada ou sociedade por ações.

A minuta do contrato de concessão comum estabelecerá o valor do capital social mínimo da concessionária, assim como as regras a serem observada para a sua integralização, de forma a garantir maior segurança jurídica à contratação.

No caso de transferência de controle da concessionária ou da própria concessão, conforme dispositivo legal supratranscrito, será necessária, obrigatoriamente, a prévia e expressa autorização do poder concedente, sob pena de caducidade da concessão, e será concedida pela Administração Pública se o novo interessado comprovar sua capacitação técnica, financeira, jurídica e fiscal para a prestação dos serviços, além de assumir as obrigações previstas e se comprometer a cumprir todas as cláusulas e condições contratuais.

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

[...].”

²⁸ “Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: [...]

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever: [...]

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;

[...].”

Destacamos que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 88, § 5º, dispõe que “[a]s concessões, bem como as permissões, são inegociáveis a terceiros, devendo, tais serviços, voltarem à disposição do Poder Público Municipal, quando não mais houver interesse do concessionário ou permissionário”. Diante disso, em que pese a Lei Federal de Concessões prever expressamente a possibilidade de transferência da concessão, desde que aprovada previamente pelo Poder Concedente, a realização desta operação poderia ser questionada com base no ditame legal municipal citado.

Por outro lado, sugere-se que qualquer outra modificação na participação acionária da concessionária que não importe em transferência de controle deverá ser apenas comunicada ao poder concedente.

8.2.8. Bens Integrantes da Concessão

Os bens integrantes da concessão serão constituídos de bens reversíveis e não reversíveis utilizados pela concessionária no âmbito da prestação dos Serviços.

Os bens reversíveis são todos os bens, móveis e imóveis, necessários e vinculados à adequada prestação dos serviços e que, conseqüentemente, deverão ser revertidos ao poder concedente ao fim da concessão comum, englobando a parcela dos bens existentes que tenham essa característica, bem como os bens móveis e imóveis, incluindo instalações, aparelhos e equipamentos, que venham a ser adquiridos ou construídos pela concessionária diretamente afetos aos serviços públicos.

Também integram a concessão os bens não reversíveis, seja porque perderam a característica de bens reversíveis ao longo da concessão, seja aqueles que são bens privados.

Os bens públicos afetos aos serviços e, portanto, reversíveis, deverão, ao fim da concessão, ser revertidos ao poder concedente, oportunidade na qual deverá ser realizada nova vistoria com o intuito de se avaliar seu estado e a eventual necessidade de pagamento de indenizações.

8.2.9. Desapropriação

Se houver a necessidade da efetivação de desapropriação, bem como de instituição de servidão administrativa, deverão ser observadas, obrigatoriamente, duas etapas distintas: a primeira, relativa à declaração de utilidade pública, e a segunda, de realização do processo de desapropriação em si, seja por meio amigável, seja por via judicial.

A declaração de utilidade pública pode-se dar exclusivamente por decreto, portanto, a competência para declarar imóveis de utilidade pública é exclusiva do Prefeito Municipal.

No que diz respeito à realização da desapropriação, pode ser providenciada pela própria Administração Pública ou pela concessionária, se assim for determinado no próprio contrato de delegação dos serviços.

No presente caso, as minutas do edital e do contrato sugeridas estabelecem que as desapropriações necessárias sejam realizadas mediante a declaração de utilidade pública por parte do Município de Navegantes e a execução dos atos expropriatórios pela concessionária, sendo esta última responsável, inclusive, pelos custos decorrentes.

8.2.10. Condições de Execução das Obras e Prestação dos Serviços

A minuta do contrato de concessão comum sugerida estabelece os procedimentos e condições para a execução das obras e para a prestação dos Serviços.

Quanto às obras, é facultado ao poder concedente e à ARIS o acompanhamento de sua execução ou a indicação de empresa para gerenciamento do cumprimento do contrato. No caso em tela, o Termo de Referência sugerido contemplará os elementos, dados e informações necessários e suficientes para caracterizar os serviços a serem prestados e as obras a serem executadas, bem como as especificações, encargos e cronogramas a serem observados pela concessionária durante todo o período de vigência da contratação.

No que se refere à prestação dos serviços, a minuta do contrato estabelece as condições de sua execução, devendo ser observado, principalmente, o pressuposto da Lei Federal de Concessões²⁹ de serviço adequado, estando a operação também sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por parte do poder concedente e da ARIS.

Ademais, para garantir a qualidade dos Serviços, a minuta do contrato conterá anexo especificando indicadores de qualidade e desempenho a serem atendidos pela concessionária, que deverão, inclusive, refletir na tarifa devida à concessionária.

8.2.11. Obtenção de Financiamento

Dentre as obrigações alocadas à concessionária, nos termos dos documentos que regem a concessão, está a responsabilidade pela obtenção de financiamento. A Lei Federal de Concessões³⁰ contém disposições voltadas a conferir maior segurança às instituições

²⁹ “Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.

³⁰ “Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem

financiadoras, buscando, com isso, incentivar e facilitar a obtenção do financiamento necessário à consecução do objeto das concessões, as quais estão refletidas na minuta do contrato de concessão sugerida, inclusive no que concerne à possibilidade de a concessionária oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos serviços, nos termos do art. 28.

Sendo assim, a concessionária será a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da concessão, sendo que o Município apenas participará como interveniente anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela concessionária, caso seja solicitado.

Por fim, note-se que a Lei Federal de Saneamento, alterada pela Lei federal nº 14.026/2020, contempla a seguinte previsão acerca dos financiamentos com recursos federais:

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27.

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do caput deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no caput deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo;

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo.

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 6º O Poder concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço”.

- a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
- e
- b) eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II - à operação adequada e à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com os recursos mencionados no caput deste artigo;
- III - à observância das normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;
- IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme definido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
- V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;
- VI - à regularidade da operação a ser financiada, nos termos do inciso XIII do caput do art. 3º desta Lei;
- VII - à estruturação de prestação regionalizada;
- VIII - à adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada; e
- IX - à constituição da entidade de governança federativa no prazo estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo.

Sendo assim, fica restrita a obtenção dos financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ao atendimento de todos os requisitos constantes do artigo acima apresentado. No presente caso, considerando que não se trata de uma prestação regionalizada, poderá haver impedimento para a utilização de tais financiamentos, podendo a concessionária recorrer a outras formas de obtenção de recursos.

8.2.12. Remuneração da Concessionária

No tocante à remuneração pela cobrança dos Serviços, de acordo com a Lei Federal de Saneamento (art. 29, II) e com a Política Municipal de Saneamento Básico (art. 36, II), os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, sendo previsto que, para manejo de resíduos sólidos, tal remuneração se dará na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

Vale ressaltar que a Lei federal nº 14.026/2020, ao alterar a Lei Federal de Saneamento, deixa evidente a importância de os entes federados implementarem um mecanismo que garanta a devida remuneração pelos serviços prestados, sob pena de responsabilidade dos representantes dos titulares. Vejamos:

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos

coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

[...]

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Como já mencionado anteriormente, na modalidade de concessão comum, como contrapartida à execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, a concessionária faz jus à remuneração advinda do produto da arrecadação das tarifas pagas pelos usuários finais.

De acordo com a Lei Federal de Saneamento³¹, o valor da tarifa deverá ser fixado com vistas a assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato como a modicidade tarifária, mediante a adoção de mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Há diversos critérios possíveis para o cálculo e a aferição do valor da tarifa a ser pago. A finalidade elementar deve ser, por um lado, o atingimento de metas diversas quanto à qualidade dos serviços e à promoção de externalidades positivas, e, por outro, o incentivo à diminuição da geração de resíduos.

No Brasil, entre os municípios que efetuam a cobrança dos serviços, são adotados critérios diversos, isoladamente ou de modo combinado, como a categoria do imóvel (residencial, comercial, industrial, público), o consumo de água, a frequência da coleta e a área do imóvel.

A Lei Federal de Saneamento prevê expressamente, em seu art. 35, que:

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

- I - (revogado);
- II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- IV - o consumo de água; e
- V - a frequência de coleta.

³¹ “Art. 22. São objetivos da regulação:

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.”

Esses critérios, em geral, são utilizados para o modelo de cobrança fixa, sendo que, no Brasil, não existem ainda mecanismos mais sofisticados de cobrança por utilização, pela qual o valor cobrado corresponde efetivamente ao volume ou peso gerado por determinado usuário. A implementação desse sistema mais preciso impõe investimentos e aprimoramentos na gestão dos serviços que correspondem a uma segunda etapa à qual geralmente apenas países mais desenvolvidos já chegaram.

No modelo de cobrança fixa (geralmente adotado no Brasil), o valor a ser cobrado do usuário é calculado por *proxy*, ou seja, por uma estimativa de geração com base em critério que apresente alguma correlação.

Note-se que a Norma de Referência nº 1 da ANA, em linha com a Lei Federal de Saneamento, também dispõe sobre a matéria, a saber:

5.4. Parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado

5.4.1. Para definição do valor a ser cobrado de cada USUÁRIO, o INSTRUMENTO DE COBRANÇA:

5.4.1.1. Deve considerar o nível de renda da população da área atendida e a destinação adequada dos resíduos coletados, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

I) para o nível de renda: bairro ou região do imóvel, Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dentre outros;

II) para a destinação adequada: os diferentes custos da reutilização, da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, da disposição final em aterros sanitários ou de outras destinações adequadas.

5.4.1.2. Pode considerar, ainda, para a quantificação dos resíduos, mediante a aplicação, isolada ou conjunta, dos seguintes parâmetros:

I) características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: Dimensões do imóvel, Área construída, dentre outros;

II) peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: Efetivos ou cuja coleta e destinação adequada foi colocada à disposição; que o USUÁRIO destinou à reutilização ou reciclagem;

III) consumo de água; e

IV) frequência da coleta.

5.5. Categorias de usuários

Os USUÁRIOS podem ser classificados por categorias e eventuais subcategorias conforme o uso do imóvel ou outros parâmetros, dentre os quais aqueles referidos no item 5.4.

Ocorre que a Política Municipal de Saneamento, ainda não consonante com as alterações advindas da Lei federal nº 14.026/2020, prevê como base de cálculo da remuneração pela prestação dos serviços de públicos de manejo de resíduos sólidos apenas as seguintes:

Art. 38 As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

- I - o nível de renda da população da área atendida;
- II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

No presente caso, entende-se como adequado calcular a tarifa devida por cada usuário considerando uma tarifa base sobre a qual serão aplicados fatores relacionados à frequência da coleta e à área atendida que considera o nível de renda da população

Diante disso, para maior segurança jurídica da concessão ora em comento, é sugerida a alteração da Política Municipal de Saneamento com a finalidade de incluir, dentre as hipóteses previstas no art. 38 supratranscrito, a frequência de coleta, tal como previsto no inciso V do art. 35 da Lei Federal de Saneamento. De qualquer modo, infere-se que os critérios indicados na Política Municipal de Saneamento são meramente exemplificativos (“poderão considerar”), não exatamente impedindo outros critérios, inclusive os previstos em legislação federal.

Na fixação das tarifas também deverá ser observado o regramento relacionado à tarifa social. Atualmente não há no Município qualquer norma que especifique as condições a serem atendidas pelos usuários para que eles tenham acesso à cobrança da tarifa social, bem como à isenção da tarifa. Diante disso, é necessário que a Prefeitura de Navegantes estabeleça os critérios aplicáveis, assim como realize o devido cadastro dos usuários a serem beneficiados.

Por fim, deve ser destacado que a Lei Orgânica do Município contempla as seguintes disposições acerca das tarifas:

Art. 75 Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos dentro das seguintes normas:

- I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes atos:

[...]

- l) fixação e alteração de preços de alçada de Município;

[...].

Art. 89 As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Prefeito, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 98 A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita mediante Lei.

Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Como visto, há uma contradição na Lei Orgânica do Município acerca do tipo de norma que deverá estabelecer a tarifa a ser cobrada pela prestação de serviços públicos (que incluem os serviços de manejo de resíduos sólidos). Enquanto o art. 98 dispõe acerca da necessidade de lei, os arts. 75 e 89 preveem que as tarifas seriam fixadas por decreto.

Diante de tal divergência, um entendimento a ser adotado é de que a lei autorizativa da concessão estabeleça uma regulação tarifária, com critérios e diretrizes (atendendo-se à exigência de lei) e deixando expresso que, em caso de concessão, o poder concedente exercerá sua competência de estabelecer tarifa mediante o respectivo contrato, nos termos da legislação federal aplicável. As minutas necessárias, inclusive de normas legais e/ou infralegais, serão apresentadas juntamente com as minutas de edital e contrato, na esfera dos presentes estudos.

8.2.13. Cobrança das Tarifas

Diante do modelo de concessão comum adotado, é de responsabilidade da concessionária realizar a cobrança das tarifas em razão dos serviços prestados. Note-se que, havendo cobrança de tarifas dos usuários finais, a concessionária realizará também a gestão comercial dos serviços, de modo que possa gerenciar da forma mais eficiente possível a arrecadação e os eventuais casos de inadimplência.

No que tange à emissão das faturas relativas aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, essa será uma obrigação da concessionária que realizará a cobrança de forma independente dos demais serviços públicos de saneamento básico.

Nessa linha, a Norma de Referência nº 01 da ANA estabelece que:

5.6. Documento de Arrecadação

5.6.1. A arrecadação deve ser realizada, preferencialmente, por meio de um dos seguintes documentos, independentemente do regime de prestação dos serviços:

- I) fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou
- II) cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público.

5.6.2. Na impossibilidade de utilização desses documentos pode ser utilizado o carnê ou guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

5.6.3. Cofaturamento

Quando utilizado documento de arrecadação de outro serviço público, deve ser previsto no custo do SMRSU o valor de ressarcimento ao respectivo prestador, conforme estabelecido em contrato celebrado entre as partes, com anuência da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU ao valor a ser pago a título de ressarcimento dos custos de cofaturamento.

Verifica-se, portanto, que o cofaturamento é admitido, assim como o faturamento por meio de boleto único, sendo esta uma escolha de cada modelo, por razões de conveniência e oportunidade.

8.2.14. Reajuste

O reajuste das tarifas tem por finalidade corrigir monetariamente os valores ofertados ao longo do tempo, com vistas a manter o valor real da moeda diante do processo inflacionário.

Para se atingir tal finalidade, deverá ser previamente estabelecido no contrato de concessão o critério (índice setorial ou resultante de fórmula paramétrica) que melhor reflita a variação inflacionária dos valores a serem auferidos pela concessionária, sendo que a periodicidade para a realização do reajuste, nos termos da Lei federal nº 10.192/01³² e da Política Municipal de Saneamento³³, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

No presente caso, a minuta do contrato de concessão comum estabelecerá que o reajuste tarifário será efetuado de acordo com uma fórmula paramétrica estabelecida, bem como regulamenta o procedimento para aplicação, o que implica a apresentação do cálculo, pela concessionária à ARIS, para aprovação prévia por esta última.

8.2.15. Indicadores de Qualidade e Desempenho

De acordo com a Lei Federal de Concessões³⁴, os contratos de concessão comum deverão necessariamente prever disposição que contemple os “critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço”, sendo que eventual desatendimento a esses aspectos técnicos, que demonstre a inadequação ou deficiência da prestação dos serviços contratados, poderá ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme previsto no art. 38³⁵ da citada norma.

³² “Art. 2º [...]”

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. [...]”

³³ “Art. 40 Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

³⁴ “Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: [...]”

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; [...]”.

³⁵ “Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; [...]”.

Diante dessas disposições, como adiantado anteriormente, a minuta do edital contém a sugestão dos indicadores de qualidade e desempenho dos Serviços, apontando os critérios e padrões a serem observados para a aferição da qualidade, sendo que eventual atendimento insatisfatório a tais indicadores pela concessionária poderá ensejar a redução do valor das tarifas da concessionária.

A eventual redução do valor das tarifas dar-se-á na ocasião dos reajustes tarifários, quando se aplicará o índice redutor por descumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho a ser aferido pela ARIS.

8.2.16. Receitas Complementares, Acessórias, Alternativas ou Projetos Associados

A exploração de fontes de receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados pela concessionária, desde que não comprometa a prestação adequada dos serviços públicos delegados, visa assegurar a modicidade tarifária, nos termos da Lei Federal de Concessões³⁶.

Tais receitas são obtidas em decorrência de atividades que, embora relacionadas aos serviços públicos concedidos, com estes não se confundem, sendo que a realização de tais atividades não pode causar óbices à prestação dos serviços objeto da concessão. Ainda, a exploração dessas receitas deverá ter sua contabilidade separada daquela relacionada à prestação dos serviços.

Nessa linha, a minuta do contrato de concessão comum deverá prever que toda receita extraordinária seja aprovada previamente pelo poder concedente e poderá ser explorada pela concessionária, desde que a execução dessa atividade não acarrete prejuízo à normal prestação dos Serviços.

8.2.17. Equilíbrio Econômico-Financeiro

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, durante todo o período de vigência da concessão, é princípio basilar dos contratos administrativos, assegurada pela própria Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

A equação econômico-financeira do contrato é definida no momento da apresentação da proposta comercial, à ocasião do procedimento licitatório, quando, levando-se em conta as

³⁶ “Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

disposições do edital e seus anexos, de um lado, e a proposta comercial vencedora, de outro lado, é fixada a justa correlação entre os encargos da concessão e a arrecadação das tarifas pagas pelos usuários, de modo a assegurar o permanente equilíbrio entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão.

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão deve ser assegurada por meio de reajustes e de revisões extraordinárias³⁷, as quais ocorrerão nas condições e termos estabelecidos na minuta do contrato.

Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não lhe tenha sido alocado.

A forma específica pela qual se afere, ao longo do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não está estabelecida na legislação aplicável, devendo o respectivo contrato, a critério do Poder Público, indicar o modelo a ser adotado (a exemplo do fluxo de caixa marginal e da taxa interna de retorno) e o procedimento que deverá ser observado para que a recomposição de tal equilíbrio venha a se efetivar.

No presente caso, é sugerida a adoção da Taxa Interna de Retorno estabelecida no plano de negócio da licitante vencedora.

8.2.18. Alocação de Riscos

Conforme se depreende da definição de concessão comum acima apresentada, a prestação dos serviços públicos ocorrerá por conta e risco da concessionária, ou seja, sobre o particular contratado recairá a responsabilidade pelos riscos inerentes aos serviços que lhe foram delegados, nos termos do respectivo contrato.

Vale destacar que, apesar da previsão na Lei Federal de Concessões no sentido de que os serviços objeto das concessões comuns são prestados pelo privado por sua conta e risco, tem sido cada vez mais frequente que determinados riscos, principalmente, aqueles que não podem ser evitados pela concessionária ou que seriam excessivamente onerosos se por ela fossem assumidos, sejam alocados ao poder concedente, com vistas a assegurar a modicidade das tarifas. Isso porque a assunção de riscos envolve um custo, que é considerado pelas licitantes em suas propostas comerciais e, conseqüentemente, computado no cálculo das tarifas a serem cobradas dos usuários.

³⁷ Lei Federal de Concessões

“Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente: [...]
VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa; [...].”

Diante disso, com o objetivo de tornar o contrato de concessão mais eficiente e menos custoso, a minuta do edital contempla um anexo de matriz de riscos que prevê a alocação de determinados riscos ao Município de Navegantes, notadamente, aqueles relacionados a situações imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que podem ensejar a revisão do contrato com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.19. Revisão do Contrato

Como já mencionado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um pressuposto essencial dos negócios jurídicos administrativos, sendo a revisão uma das formas de sua manutenção, podendo ser realizada periódica ou extraordinariamente, quando verificados eventos supervenientes que ocasionem variação extraordinária dos custos e receitas inicialmente previstos.

Para a presente modelagem, a minuta do contrato sugerida prevê a revisão ordinária, a cada 5 (cinco) anos, promovida pelas partes, sendo que os aspectos a serem analisados em cada revisão estão contemplados na minuta do contrato de concessão.

A revisão extraordinária, por sua vez, pode ocorrer a qualquer tempo e tem por objetivo recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de compensar perdas ou ganhos da concessionária, em virtude da ocorrência dos eventos relativos aos riscos alocados a cada uma das partes.

No tocante à revisão ordinária, a Política Municipal de Saneamento assim prevê:

Art. 41 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, ou para adequar o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos Conselho Municipal de Saneamento Básico e os prestadores dos serviços.

[...].

O procedimento da revisão extraordinária ocorrerá perante a ARIS e está previsto na minuta do contrato de concessão comum.

8.2.20. Direitos e Obrigações das Partes

Os direitos e as obrigações das partes, ou seja, do poder concedente e da concessionária privada, devem estar previstos e detalhados no contrato, nos termos da Lei Federal de Concessões³⁸.

Por essa razão, a minuta do contrato deverá estabelecer as atribuições das partes, bem como da ARIS, que será responsável por regular e fiscalizar os Serviços, uma vez que suas ações ou omissões refletem diretamente na adequada execução contratual.

8.2.21. Direitos e Obrigações dos Usuários

De acordo com a Lei Federal de Concessões³⁹, os usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possuem direitos e obrigações, razão pela qual a minuta do contrato de concessão sugerida contempla esses direitos e obrigações.

8.2.22. Responsabilidade e Proteção Ambiental

No que se refere às obrigações e responsabilidades de caráter ambiental, a minuta do contrato prevê as disposições acerca das responsabilidades e riscos concernente a tais questões.

³⁸ “Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente: [...]

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço; [...]”.

“Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: [...]

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; [...]”.

³⁹ “Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº-8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. (VETADO)”.

Sugere-se que o poder concedente seja responsável por todo o passivo ambiental decorrente de ato ou fato originado anteriormente à data de assunção dos Serviços, sendo a concessionária responsável pelo passivo ambiental decorrente de ato ou fato originado após a data de assunção dos Serviços, bem como pela obtenção das licenças ambientais porventura necessárias após tal data, devendo o contratado atender a todas as exigências e condicionantes ambientais que não tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do Município.

Ao poder concedente sugere-se a imputação da responsabilidade pelas compensações ambientais e condicionantes não expressamente previstas no contrato e pelo passivo ambiental gerado até a data de assunção dos Serviços pela concessionária.

Ademais, à Administração Pública geralmente também é imputada a responsabilidade pelo passivo ambiental originado em data posterior àquela acima mencionada, desde que decorrente de atos ou fatos não imputáveis ao contratado, decorrentes de determinações do contratante ou de autoridade ambiental, bem como em razão de inadimplemento de eventuais termos de ajustamento de conduta celebrados.

Se houver obrigações e responsabilidades específicas excepcionalmente alocadas à concessionária, elas devem estar expressamente indicadas na minuta do contrato, de modo que os licitantes possam contemplá-las e precificá-las adequadamente em suas propostas, integrando-as à equação econômico-financeira do contrato desde o início.

8.2.23. Seguros e Garantias

Embora não haja exigência legal específica no sentido de apresentação de seguros por parte da concessionária, é comum, nas concessões, que se preveja a obrigação de contratação dos seguros pertinentes, quando os serviços ou atividades assim o exigirem. No presente caso, sugere-se a exigência dos seguros de riscos operacionais, de responsabilidade civil e de riscos de engenharia, assim como suas condições de contratação e montantes de cobertura e franquia.

Também traz maior segurança ao projeto a previsão de que nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a concessionária apresente ao poder concedente a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no respectivo contrato se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.

Note-se que tais seguros não se confundem com a garantia de execução do contrato prevista na Lei Federal de Licitações que deverá ser prestada pelo contratado, que poderá ser utilizada pelo poder concedente em situações de inadimplemento da concessionária, como, por

exemplo, no caso de a concessionária não efetuar o pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas.

Consoante mencionado no Item 8.1.6 deste Relatório, as modalidades de garantias que podem ser exigidas em um contrato de concessão são aquelas previstas na própria Lei Federal de Licitações, a saber: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Quanto ao valor da garantia de execução do contrato, a referida norma⁴⁰ prevê os seus limites máximos, quais sejam, 5% (cinco) por cento sobre o valor dos investimentos, sendo que, em casos excepcionais de serviços de grande vulto, desde que devidamente justificado, essa garantia de contrato pode chegar a 10% (dez por cento). Pode ser previsto também uma graduação desse percentual ao longo da vigência do contrato – por exemplo, à medida que os investimentos de maior vulto forem realizados, pode haver uma diminuição da garantia exigida.

No presente caso, sugere-se a adoção da garantia de execução no montante de 5% (cinco) por cento sobre o valor dos investimentos, a ser mantido durante toda a vigência da concessão.

8.2.24. Infrações e Penalidades

Em atendimento ao disposto na Lei Federal de Saneamento, a fiscalização da concessão deverá ser exercida primordialmente pela entidade reguladora e fiscalizadora, que poderá contar também com o acompanhamento do poder concedente.

Dentre as atividades de fiscalização, pode-se mencionar, exemplificativamente, a exigência de relatórios periódicos das atividades relativas ao cumprimento do contrato, bem como a verificação das infrações que porventura venham a ser cometidas pela concessionária e a condução do respectivo processo de aplicação de sanções.

Assim, a minuta do contrato deverá indicar as condutas tidas como infração contratual, estabelecendo as penalidades aplicáveis, de acordo com a respectiva gravidade. Quanto à sanção de multa, os respectivos percentuais e bases de cálculo poderão ser indicados, para diversas hipóteses de infração.

⁴⁰ “Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. [...]”

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato”.

Como exemplo, são condutas consideradas como infração contratual o atraso no cumprimento das metas, a suspensão injustificada dos Serviços, o descumprimento dos parâmetros de prestação dos Serviços estabelecidos, dentre outras hipóteses.

Entre as modalidades de infração previstas em Lei tem-se: (i) advertência; (ii) multas; (iii) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública municipal; (iv) declaração de inidoneidade perante a Administração Pública; e (v) caducidade do contrato.

No presente caso, foi sugerida a adoção da ARIS como entidade de regulação e fiscalização, devendo, nesse caso, ser observadas eventuais normativas da agência relacionadas a tal assunto, sem prejuízo das disposições contidas no contrato de concessão.

Assim, a sugestão é de que a entidade reguladora e fiscalizadora identifique as infrações e aplique as penalidades cabíveis, sendo o processo de aplicação da penalidade conduzido integralmente no âmbito dessa entidade.

8.2.25. Taxa de Regulação e Fiscalização

Como referido acima, a regulação e a fiscalização dos Serviços serão exercidas pela ARIS, no âmbito deste projeto.

Em função do exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do contrato de concessão, é permitida (e comum) a cobrança de taxa pela realização de tais atividades, por parte da entidade reguladora e fiscalizadora.

Nessa linha, a Lei municipal nº 2.342/2010, conforme redação incluída pela Lei municipal nº 3.179/2017, prevê os seguintes valores:

Art. 7º A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRCR = NH \times R\$ 0,0300$, onde

TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.

Art. 8º A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$TRTR = NH \times R\$ 0,0100$, onde

TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.

Art. 9º A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRDR = NH \times R\$ 0,0300$, onde

TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no município

R\$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art. 14 No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.

8.2.26. Intervenção

Em situações excepcionais, para a salvaguarda do interesse público, é previsto na minuta do contrato de concessão que o Município de Navegantes poderá intervir na prestação dos Serviços, assumindo temporariamente a gestão direta de tais serviços, a fim de assegurar a continuidade e a adequação de sua prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

A intervenção não tem caráter punitivo, visando restaurar a normalidade da prestação do serviço público sem extinguir a concessão, mediante a substituição temporária do parceiro privado pelo próprio Poder Público, com o objetivo de apurar irregularidades, assegurar a continuidade do serviço e propor, ao final, as medidas pertinentes a serem adotadas.

Para resguardar o instituto da intervenção, de modo que seja empregado nas situações em que se faça efetivamente necessário restaurar a regularidade da execução contratual, na minuta do contrato são elencadas as hipóteses que poderão ensejar a intervenção da concessão.

A intervenção deverá ser declarada por meio de decreto do Poder Executivo do Município de Navegantes, ouvida previamente a ARIS, no qual deverá ser fixado o prazo da intervenção, seus objetivos, limites, bem como designado o interventor que será responsável pela apuração dos fatos ensejadores da intervenção durante sua gestão.

Conforme disposto na Lei Federal de Concessões⁴¹, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da declaração de intervenção acima referida, deverá ser instaurado o respectivo processo administrativo para averiguação das irregularidades e confirmação das causas que levaram à intervenção, sendo que tal procedimento deverá ser encerrado em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

Finalizada a intervenção, a apuração dos fatos pode levar à extinção da concessão ou ao retorno dos serviços à concessionária, com a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados em sua gestão.

⁴¹ “Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção”.

8.2.27. Hipóteses de Extinção da Parceria Público-Privada e Respectivas Indenizações

Quanto às formas de extinção da concessão, em qualquer de suas modalidades, a Lei Federal de Concessões⁴² prevê as seguintes: (i) advento do termo contratual; (ii) encampação; (iii) caducidade; (iv) rescisão; (v) anulação; e (vi) falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

O detalhamento dessas hipóteses de extinção da contratação, bem como as consequências específicas incidentes sobre cada uma delas, estão delineadas na minuta de contrato sugerida, valendo trazer um breve resumo a respeito:

(i) Advento do termo contratual: o término do prazo de vigência contratual enseja, de pleno direito, a extinção da concessão; nessa hipótese, a concessionária poderá ser indenizada por investimentos eventualmente realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados.

(ii) Encampação: anteriormente ao termo de vigência contratual, o Município poderá, por motivos de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificados, retomar os serviços objeto do contrato, desde que o faça mediante autorização legal específica. Nesse caso, a assunção dos bens estará vinculada ao prévio pagamento de indenização pelo contratante, que, conforme sugestão apresentada na minuta do contrato de concessão, deverá corresponder aos investimentos realizados que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados, aos custos decorrentes da rescisão antecipada de contratos com terceiros diretamente relacionados aos serviços e de contratos de financiamento, contemplando-se também os lucros cessantes.

(iii) Caducidade: consiste no encerramento da concessão comum antes do prazo inicialmente acordado pelas partes, em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato pela concessionária, mediante a edição de decreto pelo Prefeito do Município de Navegantes. A indenização, nesse caso, compreende somente os investimentos realizados ainda não amortizados ou depreciados, sendo descontadas do montante da indenização os valores correspondentes às multas aplicadas em razão do inadimplemento.

(iv) Rescisão: é possível a rescisão do contrato por iniciativa da concessionária, amigável ou mediante ação intentada para esse fim, em virtude do descumprimento das cláusulas

⁴² “Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual”.

contratuais pelo ente contratante. Nesse caso, fica assegurado ao parceiro privado o direito à indenização calculado nos moldes previstos para a encampação.

(v) Anulação: a declaração de nulidade do contrato de concessão ocorrerá nas hipóteses em que se verificar a existência de ilegalidade insanável no procedimento licitatório, em sua formalização ou no próprio contrato. O poder concedente deverá proceder ao pagamento das indenizações devidas, podendo utilizar, para fins de cálculo e prazo de pagamento, os mesmos elementos considerados na indenização por encampação.

(vi) Falência ou extinção da concessionária: havendo decretação de falência da concessionária ou sua extinção por qualquer motivo, encerra-se antecipadamente a concessão, procedendo-se ao levantamento e avaliações das indenizações devidas à massa falida, nos mesmos termos da hipótese de caducidade.

8.2.28. Reversão dos Bens

A extinção do contrato, por qualquer das hipóteses citadas acima, resulta na reversão, em favor do poder concedente, dos bens vinculados à exploração dos Serviços objeto da concessão (os bens afetos).

Desse modo, a minuta do contrato sugerida dispõe acerca da obrigação de reversão desses bens, a qual deve ser acompanhada pela ARIS. Os bens afetos à concessão comum deverão ser devolvidos em condições adequadas à plena continuidade da prestação dos serviços.

Cumprido salientar que a forma e a oportunidade em que ocorrerá a reversão dos bens deverão guardar relação com as indenizações eventualmente devidas de uma parte à outra, a serem apuradas e pagas de acordo com a hipótese que gerou o término do contrato, uma vez que a Lei Federal de Concessões assegura ao parceiro privado o direito a indenização pelos investimentos ainda não amortizados ou depreciados.

8.2.29. Mecanismos de Solução de Divergências

Foi adotado na minuta do contrato o Foro da Comarca de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, como o competente para resolver quaisquer discussões oriundas da concessão.

9. ANEXOS DO RELATÓRIO DE MODELAGEM JURÍDICA

São anexos do presente Relatório:

- Anexo I – Eventograma;
- Anexo II – Minuta de projeto de lei municipal;
- Anexo III – Minuta do edital de licitação e seus anexos (incluindo a minuta do contrato de concessão).

ANEXO I

EVENTOGRAMA

(Concessão Comum da Prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
Município de Navegantes - SC)

A - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	
PROVIDÊNCIA	PRAZO ESTIMADO PARA CUMPRIMENTO
1. Instauração pela Administração Pública de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a partir da Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentada.	Cumprido
2. Autorização para a Veolia apresentar seus estudos	Cumprido
3. Elaboração e entrega dos estudos pelos interessados autorizados.	Até 90 dias
4. Análise dos estudos pela Administração Pública e escolha dos estudos de um ou mais interessados.	Até 60 dias contados da entrega dos estudos (art. 6º, § 3º, do Decreto municipal 218/2021)
5. Apuração dos valores para fins de ressarcimento dos estudos selecionados pela Administração Pública	Após o encerramento do prazo relativo ao evento A.4. Não há prazo definido
6. Estruturação do projeto final a ser submetido para licitação pelo Grupo de Trabalho Executivo da Prefeitura	Após o encerramento do prazo relativo ao evento A.4. Não há prazo definido
B – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À LICITAÇÃO	
PROVIDÊNCIA	PRAZO ESTIMADO PARA CUMPRIMENTO
1. Lei autorizativa da concessão e outros ajustes normativos porventura necessários	Se possível até os eventos B.6, B.7 e B.12 (audiência e consulta públicas e encaminhamento dos documentos ao TCE/SC). Impreterivelmente até o evento C.1 (publicação do edital)
2. Validação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos	Se possível até os eventos B.6, B.7 e B.12 (audiência e consulta públicas e encaminhamento dos documentos ao

(art. 11, I, da Lei federal nº 11.445/2007 – Lei Geral de Saneamento)	TCE/SC). Impreterivelmente até o evento C.1 (publicação do edital)
3. Elaboração de estudo que demonstre a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços (art. 11, II, da Lei federal nº 11.445/2007 – Lei Geral de Saneamento).	Se possível até os eventos B.6, B.7 e B.12 (audiência e consulta públicas e encaminhamento dos documentos ao TCE/SC). Impreterivelmente até o evento C.1 (publicação do edital) <i>Obs.: Os estudos de viabilidade apresentados no MIP podem servir para o atendimento a este requisito e deverão ser aprovados pela Prefeitura.</i>
4. Celebração de contrato de consórcio público da ARIS (art. 11, III, da Lei federal nº 11.445/2007 – Lei Geral de Saneamento), se ainda não houver.	Se possível até os eventos B.6, B.7 e B.123 (audiência e consulta públicas e encaminhamento dos documentos ao TCE/SC). Impreterivelmente até o evento C.1 (publicação do edital)
5. Existência de normas de regulação (art. 11, III, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007 – Lei Geral de Saneamento).	Até o evento C.1 (publicação do edital de licitação). <i>Obs.: Essas normas podem estar previstas na minuta do contrato e/ou inseridas nas normas de regulação da entidade reguladora. As minutas de edital, contrato e anexos podem servir para o atendimento a este requisito.</i>
6. Audiência pública (art. 11, IV, da Lei federal nº 11.445/2007 – Lei Geral de Saneamento).	Antes do evento C.1 (publicação do edital de licitação). A audiência pode ser realizada enquanto transcorre o prazo de consulta pública - evento B.7.
7. Consulta pública (art. 11, IV, da Lei federal nº 11.445/2007 – Lei Geral de Saneamento).	Antes do evento C.1 (publicação do edital de licitação) Duração mínima de 30 (trinta) dias.
8. Existência de metas e cronograma de universalização dos serviços de saneamento básico. (art. 11, V, da Lei federal nº	Até o evento C.1 (publicação do edital de licitação). <i>Obs.: Essas metas podem estar</i>

11.445/2007 – Lei Geral de Saneamento).	<i>previstas no PMSB ou na minuta do contrato.</i>
9. Análise interna da Administração Pública de contribuições fornecidas em audiência e consulta públicas, com apresentação de respostas e eventuais ajustes nas minutas de edital e contrato.	Antes do evento C.1 (publicação do edital de licitação), pelo tempo necessário para a análise interna.
10. Publicação de autorização e ato justificativo do Município para a realização da licitação (art. 5º, Lei federal nº 8.987/95 – Lei Federal de Concessões).	Antes do evento C.1 (publicação do edital de licitação).
11. Aprovação das minutas do edital e do contrato pela assessoria jurídica do Município (conforme Lei Federal de Licitações).	Antes do evento C.1 (publicação do edital de licitação).
12. Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina dos estudos, minutas e atas de audiência e consulta públicas e de todos os documentos correlatos da concessão.	No mínimo até 60 dias antes do evento C.1 (publicação do edital de licitação), conforme art. 7º, <i>caput</i> , da Instrução Normativa do TCE/SC nº 22/2015.
13. Manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.	Em até 15 dias a contar do evento B.12, sendo que, em caso de não manifestação, o edital poderá ser publicado (art. 7º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa do TCE/SC nº 22/2015).
14. Análise interna da Administração Pública da manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina com apresentação de respostas e eventuais ajustes nas minutas de edital e contrato.	Antes do evento C.1 (publicação do edital de licitação).
15. Designação de Comissão Especial de Licitação.	Antes do evento C.1 (publicação do edital de licitação).
C - ABERTURA E EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
PROVIDÊNCIA	PRAZO ESTIMADO PARA CUMPRIMENTO
1. Publicação do edital.	Após todos os eventos do item B.
2. Encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina do edital	Até o dia seguinte ao evento C.1, conforme art. 2º, <i>caput</i> , da Instrução

e todos os anexos e estudos referentes à concessão.	Normativa do TCE/SC nº 21/2015.
3. Apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos licitantes e eventuais impugnações ao edital.	No transcurso do prazo para a apresentação dos envelopes.
4. Recebimento dos envelopes de proposta técnica, proposta comercial e documentos de habilitação	Considerando o critério de julgamento de técnica e preço, no mínimo, 45 dias a contar da publicação do edital.
5. Abertura e análise dos envelopes de habilitação.	Na data do evento C.4, com divulgação do resultado em alguns dias após para haver tempo para a análise interna.
6. Abertura e análise das propostas técnicas das licitantes habilitadas.	Observado o prazo de recursos, após o evento C.5, com divulgação do resultado em alguns dias após para haver tempo para a análise interna.
7. Abertura e análise das propostas comerciais das licitantes habilitadas, com a definição da nota final.	Observado o prazo de recursos, após o evento C.6, com divulgação do resultado em alguns dias após para haver tempo para a análise interna.
8. Homologação e adjudicação do resultado da licitação.	Observado o prazo de recursos, após o evento C.7.
9. Assinatura do Contrato.	Após o evento C.8, dentro do prazo fixado no edital (por ex., 30 dias após a publicação da homologação).

Obs.1: Os procedimentos e prazos licitatórios acima foram considerados com base na Lei federal nº 8.666/93 (a Lei Federal de Licitações), que ainda pode ser aplicada pela Administração Pública até 31 de março de 2023. No entanto, a Administração Pública pode também optar por já aplicar a Lei federal nº 14.133/2021 (a nova Lei Geral de Licitações) – nesse caso, serão necessárias apenas pequenas adequações procedimentais.

Obs.2: O eventograma acima tem por premissas as condições conhecidas até o momento para a realização da concessão. Após a conclusão dos estudos a serem apresentados no âmbito da MIP, pequenos ajustes poderão ser necessários, a depender de eventuais novos elementos que forem verificados.

ANEXO II

Projeto de Lei Complementar nº [•], de [•] de [•] de [•].

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Delegação dos Serviços

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Art. 2º O prazo de duração da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será estabelecido no respectivo contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado e observado o disposto no respectivo contrato e na legislação aplicável.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Município de Navegantes, por si ou por intermédio de órgão ou entidade municipal a quem tenha sido atribuída tal competência, e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

Art. 4º A falta de cumprimento das cláusulas e condições contratuais por parte da concessionária ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão e na regulação aplicável.

Art. 5º O contrato de concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos poderá ser extinto nas hipóteses legais, observados os procedimentos cabíveis e os direitos das partes.

Parágrafo único O contrato de concessão regulamentará as causas e consequências de sua extinção, inclusive os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações que porventura vierem a ser devidas ao contratado.

CAPÍTULO II Da Fiscalização e da Regulação dos Serviços

Art. 6º A fiscalização e a regulação da concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será exercida por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 7º Qualquer que venha a ser a entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, o exercício de suas funções deverá atender aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 8º Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização a entidade reguladora autônoma e independente, o Poder Executivo Municipal também exercerá as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO III Da Remuneração dos Serviços

Art. 9º A remuneração da concessionária pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá ser prevista no edital de licitação e no contrato de concessão, mediante arrecadação de tarifas dos usuários.

§ 1º O contrato de concessão deverá prever em favor do contratado a possibilidade de auferir outras fontes de receitas, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade tarifária ou da contraprestação pecuniária.

§ 2º As fontes de receita previstas no parágrafo anterior serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato de concessão.

Art. 10 A concessionária poderá cobrar dos usuários as respectivas tarifas dos serviços pela prestação e disponibilidade dos serviços, de acordo com os parâmetros definidos na Lei federal nº 11.445, de 2007.

§ 1º As tarifas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos serão fixadas no contrato de concessão, sendo reajustadas e revisadas por deliberação da entidade reguladora que vier a ser designada.

§ 2º As regras gerais de reajuste e revisão das tarifas deverão ser previstas no contrato de concessão, de forma a manter inalterada, durante todo o período da concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

Art. 11 Constitui pressuposto básico do contrato de concessão a justa equivalência entre os encargos do contratado e a remuneração devida, vedado às partes o enriquecimento sem causa às custas da outra parte ou dos usuários.

CAPÍTULO IV Do Serviço Adequado

Art. 12 A concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado e de boa qualidade, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, conforme o estabelecido nesta Lei e nas normas pertinentes.

Parágrafo único. Serviço adequado e de boa qualidade é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e/ou da contraprestação pecuniária.

Art. 13 É assegurado aos usuários de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, e sem prejuízo de outros direitos previstos em legislação federal e/ou no contrato de concessão:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14 Fica alterado o art. 38 da Lei Complementar municipal nº 65, de 08 de junho de 2009, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 38. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

I - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - o consumo de água; e

IV - a frequência de coleta.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

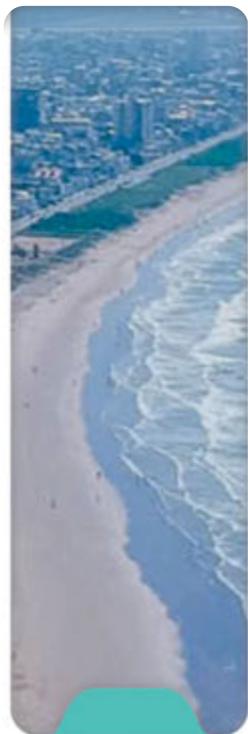
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Navegantes, [•] de [•] de [•].

Prefeito Municipal



MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
Seção I – Preâmbulo	4
Seção II - Definições.....	5
Seção III – Legislação Aplicável	8
Seção IV – Anexos ao EDITAL	9
Seção V – Critério de Julgamento	9
Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO.....	9
Seção VII – Valor Estimado da Contratação	10
CAPÍTULO II – EDITAL.....	10
Seção I – Disposições Iniciais.....	10
Seção II – Aquisição do EDITAL	10
Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL	11
Seção IV – Impugnação ao EDITAL.....	12
Seção V – Alterações do EDITAL	12
Seção VI – Custos das LICITANTES	13
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	13
Seção I – Condições de Participação	13
Subseção I – Situação das LICITANTES.....	13
Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL	14
Subseção III – Visita Técnica.....	15
Seção II – Representação dos LICITANTES	16
Seção III – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO	17
Seção IV - Entrega da DOCUMENTAÇÃO	20
Seção V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
Subseção I – Disposições Gerais	21
Subseção II – Habilitação Jurídica	22
Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	24
Subseção IV – Qualificação Técnica.....	25
Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira.....	27
Subseção VI – GARANTIA DE PROPOSTA.....	29

Subseção VII – Participação em Consórcio.....	32
Seção VI – PROPOSTA TÉCNICA	33
Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL.....	34
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	36
Seção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	36
Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS	37
Seção III – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS	38
Seção IV – Julgamento das PROPOSTAS	40
Seção V – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais	41
Seção VI – Recursos	42
CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	42
Seção I – Homologação	42
Seção II – Adjudicação	43
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	43
Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO	43
Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA	44
Seção III – Do Ressarcimento dos Custos dos Estudos de Viabilidade	45
Seção IV – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	45
CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	47
Seção I – Objeto do CONTRATO.....	47
Seção II – Metas da CONCESSÃO	48
Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO.....	48
Seção IV – Projetos	48
Seção V – Serviço Público Adequado.....	48
Seção VI – Sistema Tarifário	48
Seção VII – Outras Fontes de Receitas	49
Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO	49
Seção IX - Reajuste das TARIFAS e Revisão do CONTRATO	49
Seção X – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, Do ENTE REGULADOR e dos USUÁRIOS.....	49
Seção XI – Regulação e Fiscalização.....	50
Seção XII - Acompanhamento dos SERVIÇOS.....	50

Seção XIII – Controle Social	50
Seção XIV– Desapropriações.....	50
Seção XV – Licenças, Alvarás e Autorizações	50
Seção XVI – Seguros.....	51
Seção XVII – BENS RELATIVOS À CONCESSÃO	51
Seção XVIII – Sanções Administrativas	51
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	51
Seção I – Comunicações	51
Seção II – Contagem de Prazos	52
Seção III – Disposições Diversas.....	52

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Preâmbulo

1. A Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede na Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, na Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Orgânica do Município de Navegantes, na Lei municipal nº [• - lei que autoriza a concessão], de [•], e nas demais normas aplicáveis, torna pública a instauração da presente Concorrência Pública nº [•], para a concessão comum dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, em caráter de exclusividade, conforme especificações contidas neste Edital.
2. O Município de Navegantes publicou, em [•], no [•], ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo, tendo sido precedido de exame e aprovação pela assessoria jurídica do Município.
3. A presente Licitação foi precedida de audiência pública, realizada em [•], bem como de consulta pública da minuta do edital e seus anexos, realizada no período de [•] a [•], nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007, do artigo 39 da Lei federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.
4. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis para acesso no *site* [•] e na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, situada na Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, a partir de [•], das [•] às [•].
5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial deverão ser entregues no dia [•], das [•] às [•], diretamente na sede da [•], localizada na [•].
6. Às [•] horas do dia [•]/[•]/[•], a Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, procederá à abertura dos Envelopes nº 01 das Licitantes, no endereço mencionado no item 5 acima.

Seção II - Definições

7. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde a todo o território do MUNICÍPIO onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no TERMO DE REFERÊNCIA;

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, incluindo aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos os bens de uso administrativo e/ou os que não tenham sido necessariamente incorporados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto municipal nº [•], que será responsável pela condução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e o julgamento da DOCUMENTAÇÃO;

CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e do CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do ENTE REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo VII deste EDITAL;

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: é o dia [•]/[•]/[•], entre as [•] horas e [•] horas, data e período nos quais deverão ser entregues, pelas LICITANTES, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO;

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

EDITAL: é o presente instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

ENTE REGULADOR: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos neste EDITAL e no CONTRATO, ou o que porventura vier a sucedê-la;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES, para garantir a manutenção das PROPOSTAS por elas apresentada durante a LICITAÇÃO;

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto deste EDITAL, por meio da qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;

MUNICÍPIO: é o Município de Navegantes, no Estado de Santa Catarina, na qualidade de titular dos SERVIÇOS;

NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pelo ENTE REGULADOR e normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA,

se adotadas pelo ENTE REGULADOR, que tenham relação com os SERVIÇOS, bem como o próprio CONTRATO;

ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;

PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL que contempla o plano econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser elaborado pelas LICITANTES com base nas disposições do Anexo III deste EDITAL;

PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e revisões posteriores, ou outro que vier a substituí-lo;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico, e revisões posteriores, ou outro que vier a substituí-lo;

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO, na qualidade de titular dos SERVIÇOS;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do Fator K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo III deste EDITAL;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta das LICITANTES contendo as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO e demais informações exigidas no Anexo II deste EDITAL;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

SERVIÇOS: são os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, incluindo a execução das obras correspondentes, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam de ou têm à sua disposição os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento da correspondente TARIFA;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o Anexo IV deste EDITAL, elaborado em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Seção III – Legislação Aplicável

8. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pelas seguintes normas e suas alterações:
 - a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 - b) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - c) Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
 - d) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - e) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - f) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - g) Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
 - h) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
 - i) Lei Orgânica do Município de Navegantes e suas emendas;
 - j) Lei municipal nº [• lei que autoriza a concessão], de [•];
 - k) Lei Complementar municipal nº 85, de 17 de agosto de 2010;

- l) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO;
- m) Condições previstas neste EDITAL.

Seção IV – Anexos ao EDITAL

- 9. Constituem Anexos a este EDITAL, como se nele estivessem transcritos:
 - a) Anexo I - Modelos de Cartas e Declarações;
 - b) Anexo II – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;
 - c) Anexo III – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;
 - d) Anexo IV – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - e) Anexo V – Indicadores de Qualidade e Desempenho;
 - f) Anexo VI – Diretrizes Ambientais;
 - g) Anexo VII – Minuta do CONTRATO;
 - h) Anexo VIII – Matriz de Riscos;
 - i) Anexo IX – Relação de BENS REVERSÍVEIS.

Seção V – Critério de Julgamento

- 10. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, conforme o disposto no artigo 15, inciso V, da Lei federal nº 8.987/1995.

Seção VI - Objeto da LICITAÇÃO

- 11. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de LICITANTE com vistas à outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL.

12. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como às disposições, aos prazos e às diretrizes técnicas constantes neste EDITAL e no CONTRATO.

Seção VII – Valor Estimado da Contratação

13. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 933.963.860,00 (novecentos e trinta e três milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais), correspondente ao somatório das receitas tarifárias da CONCESSIONÁRIA projetadas para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de janeiro de 2022.

14. O valor estimado dos investimentos a serem efetuados pela CONCESSIONÁRIA, projetados para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, corresponde a R\$ 44.135.858,00 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), em valores reais, sem projeções inflacionárias, na data-base de janeiro de 2022.

CAPÍTULO II – EDITAL

Seção I – Disposições Iniciais

15. Este EDITAL estabelece os procedimentos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas aplicáveis ao trâmite da LICITAÇÃO e da vigência do CONTRATO.

Seção II – Aquisição do EDITAL

16. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus anexos, poderá ser obtido pelos interessados, exclusivamente, através do *site* [•] ou na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, no endereço indicado no preâmbulo, a partir do dia [•], das [•] às [•], mediante o fornecimento de mídia ou *pen drive*.

17. A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, ficando certo, todavia, que o PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo do EDITAL obtido em local diverso do previsto no item 16 acima.

Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL

18. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante comunicação escrita, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL, a ser apresentada pelos seguintes meios:

- a) por e-mail para o endereço eletrônico [•], acompanhada de arquivo contendo as questões formuladas em formato “.doc”; ou
- b) protocolo no endereço [•], no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, com o documento impresso e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc”.

19. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 18 acima.

20. Todas as correspondências referentes ao EDITAL destinadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues no dia útil de seu envio ou entrega se recebidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO até às [•], inclusive se dirigidas ao endereço eletrônico.

21. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá aos pedidos de esclarecimento solicitados em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

22. Os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas serão disponibilizados pelos mesmos veículos em que foi publicado este EDITAL.

23. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão este EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

24. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados, pressupõe-se que os elementos

fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO.

Seção IV – Impugnação ao EDITAL

25. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, podendo fazê-lo por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [•] ou mediante protocolo no [•], endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida impugnação.

26. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

27. A impugnação deverá ser instruída:

- a) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando ele for pessoa física; ou
- b) com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

Seção V – Alterações do EDITAL

28. Em qualquer ocasião, até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, o PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

29. Qualquer modificação no EDITAL exige divulgação pela mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das PROPOSTAS.

Seção VI – Custos das LICITANTES

30. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Condições de Participação

Subseção I – Situação das LICITANTES

31. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

32. É vedada a participação de empresas:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, ressalvado o disposto no item 33;
- d) que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- e) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração

administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei federal nº 9.605/1998;

f) que ofereçam mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente ou como integrante de consórcio, inclusive por suas controladas, controladoras ou sob controle comum;

g) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados da Administração Pública Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

33. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que comprovada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira mediante a demonstração de que (i) no caso de recuperação judicial, o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou (ii) no caso de recuperação extrajudicial, o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente, devendo o referido plano de recuperação judicial ou extrajudicial, em ambos os casos, conter previsão de investimentos em novos projetos que atendam as características da CONCESSÃO.

Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL

34. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

35. As LICITANTES são integralmente responsáveis pela análise da legislação aplicável à LICITAÇÃO e à CONCESSÃO, e de todas as informações, dados, instruções, condições, quadros, estudos e projetos relacionados aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como pelo exame das estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS existentes na data da publicação do EDITAL, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS, bem como à participação na LICITAÇÃO.

36. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

37. A DOCUMENTAÇÃO que não atender os requisitos previstos neste EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

Subseção III – Visita Técnica

38. As LICITANTES interessadas poderão realizar visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO, não sendo tal visita condição para a participação na presente LICITAÇÃO nem para a habilitação das LICITANTES.

39. A visita técnica tem por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos SERVIÇOS, incluindo a execução das respectivas obras, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos SERVIÇOS e a preparação de suas PROPOSTAS.

40. A visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser previamente agendada por iniciativa da LICITANTE até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mediante requerimento prévio escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico [•], aos cuidados de [•], ou por meio do telefone [•], das [•] às [•].

41. A visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO será realizada por representante(s) legal(is) ou procurador(es) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua condição, e deverá ser acompanhada por representante do PODER CONCEDENTE.

42. Ao fim da visita técnica, será fornecido à LICITANTE o Atestado de Visita Técnica, conforme minuta constante do Anexo I deste EDITAL, que deverá fazer parte do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

43. A LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica deverá apresentar, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração afirmando ter ciência de que tinha a possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, mas que optou por formular suas PROPOSTAS sem realizar a visita técnica que lhe foi facultada, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL.

Seção II – Representação dos LICITANTES

44. Para sua representação em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO, inclusive para participar da sessão de abertura dos envelopes, cada LICITANTE, isolada ou em consórcio, deverá indicar seus representantes credenciados, que comprovarão seus poderes de representação da seguinte forma:

- a) Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo I deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão aos representantes credenciados durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos; ou
- b) documentos que comprovem a sua condição de representante legal da LICITANTE, no caso de o representante credenciado ser seu sócio ou diretor com poderes de decisão durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.

45. A Carta de Credenciamento poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituída por procuração pública ou particular da qual constem os mesmos poderes indicados no item 44.a) acima.

46. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a Carta de Credenciamento ou a procuração deverá ser assinada pelo representante do consórcio, acompanhada de cópia autenticada do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico assinado por todos os consorciados e dos documentos que comprovem os poderes dos signatários dos instrumentos mencionados neste item.

47. No caso de a LICITANTE ser estrangeira, a Carta de Credenciamento ou procuração deverá ser apresentada juntamente com a procuração de representante legal residente e domiciliado no Brasil mencionada no item 67, com poderes expressos para (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante da referida procuração.

48. Para fins de participação nas sessões públicas da LICITAÇÃO, a não apresentação ou a incorreção dos documentos dos representantes credenciados ou representantes legais não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá tais representantes de se manifestarem ou responderem pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo a eles tão somente o acompanhamento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei federal nº 8.666/1993.

49. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 2 (dois) representantes credenciados ou representantes legais, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar pela LICITANTE durante as sessões desta LICITAÇÃO, podendo substituí-los durante a LICITAÇÃO, caso necessário, desde que apresentados os documentos previstos neste EDITAL.

Seção III – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO

50. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme segue:

- a) os documentos contidos nos envelopes deverão ser apresentados em 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, identificadas com os subtítulos “1ª via” e “2ª via”, sendo (i) a 1ª via apresentada com os documentos em sua forma original ou cópia autenticada, salvo a GARANTIA DE PROPOSTA que deverá ser apresentada necessariamente em sua forma original, assim também considerados os seguros-garantia com certificação digital; e (ii) a 2ª via apresentada com os documentos em cópia simples;
- b) toda a documentação que as LICITANTES apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel em meio digital (*pen-drive*), em arquivos padrão PDF (*Adobe Acrobat*) não editável, que deverá integrar cada uma das vias;
- c) todas as folhas deverão ser visitadas e estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, pelo representante legal da LICITANTE, independentemente de ser mais de um caderno, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas;

- d) cada via dos envelopes deverá ser iniciada com um índice, que indicará os documentos apresentados e as folhas em que eles poderão ser encontrados, e encerrada com um termo de encerramento indicando a quantidade de páginas totais da via, incluindo a página de encerramento, datado e assinado pelo representante legal da LICITANTE, sem a necessidade de reconhecimento de firma dessa assinatura;
- e) todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível;
- f) a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste EDITAL;
- g) deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- h) é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

51. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL deverão ser firmadas por representantes legais da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada para fazê-lo, com o reconhecimento de firma de suas assinaturas, dispensando-se esta última exigência para a PROPOSTA TÉCNICA e para a PROPOSTA COMERCIAL.

52. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, QR codes e códigos para validação em links de *sites* expressamente indicados no documento em questão, atendida a ICP-Brasil, sendo que a assinatura eletrônica nos moldes deste item substitui a exigência de reconhecimento de firma nas hipóteses em que for exigida.

53. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser apostilados ou apresentar certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, conforme o caso e ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor

juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e similares, além de estarem registrados nos termos do artigo 129, 6º, da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

54. Observar-se-ão, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

55. Excetuado o disposto no item 88, todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

56. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal, o seguinte:

Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Navegantes – Estado de Santa Catarina

Concorrência Pública nº [●] – Processo nº [●]

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Navegantes – Estado de Santa Catarina

Concorrência Pública nº [●] – Processo nº [●]

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Navegantes – Estado de Santa Catarina

Concorrência Pública nº [●] – Processo nº [●]

LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

57. Em todos os envelopes deverão constar também a razão social e o CNPJ da LICITANTE, bem como o respectivo telefone, endereço completo e e-mail. No caso de consórcio, deverá ser apresentada a razão social e o CNPJ de todas as consorciadas, bem como telefone, endereço completo e e-mail da consorciada líder.

58. Quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

b) a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO, salvo tratar-se de defeitos puramente formais ou de documento que visa esclarecer dúvida acerca de outro já apresentado, caso em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá, motivadamente, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 59 deste EDITAL e do art. 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

c) o objeto da presente LICITAÇÃO, que deverá ser executado pela CONCESSIONÁRIA, está caracterizado e definido neste EDITAL e seus anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão.

59. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO.

Seção IV - Entrega da DOCUMENTAÇÃO

60. As LICITANTES, por intermédio de seus representantes credenciados ou legais, deverão entregar, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, os seus respectivos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO diretamente na sede da [•], vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto neste EDITAL.

61. Expirado o prazo previsto da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO não poderão ser recebidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Seção V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

62. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no Envelope nº 01, observadas as disposições dos itens 50 e seguintes deste EDITAL.
63. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 27 da Lei federal nº 8.666/1993 e no presente EDITAL.
64. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
65. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e de que o documento contenha a indicação do *site* em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.
66. As LICITANTES estrangeiras que não funcionam no Brasil, tanto quanto possível, atenderão às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
67. Considera-se representante legal das LICITANTES estrangeiras a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento.

68. Nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei federal nº 8.666/1993, os documentos estrangeiros equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia.

69. Juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) das declarações constantes da DOCUMENTAÇÃO.

70. Os documentos estrangeiros equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia.

71. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em consórcio, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação prevista neste EDITAL, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente, no Envelope nº 01:

- a) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL;
- b) declaração indicando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, normalmente exigidos em licitações no Brasil e os correspondentes no país de origem, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL;
- c) na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, declaração informando tal fato, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL.

72. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação previstas nesta Seção.

Subseção II – Habilitação Jurídica

73. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada mediante apresentação de:

- a) no caso de empresa individual, registro comercial da LICITANTE;

- b) no caso de sociedades simples, ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- c) em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE em vigor, com as respectivas alterações se não estiver consolidado, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede;
- d) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, além do ato constitutivo, contrato ou estatuto social, os documentos de eleição dos seus administradores devidamente registrados e, no caso de sociedades por ações, as publicações exigidas pela Lei federal nº 6.404/1976;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira, os seus atos constitutivos, sendo que, se ela estiver em funcionamento no País, deverá ser apresentado, também, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

74. No caso de participação isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a CONCESSIONÁRIA como sociedade por ela detida com sede no MUNICÍPIO, para a execução dos SERVIÇOS e exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL.

75. No caso de participação em consórcio, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma do item 104.

76. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar no Envelope nº 01:

- a) declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, em atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL;
- b) declaração de não há fato impeditivo à sua habilitação e está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO, conforme modelo constante no Anexo I deste EDITAL;

c) documentos que comprovem os poderes de representação legal dos signatários dos documentos contidos na DOCUMENTAÇÃO, inclusive das PROPOSTAS, para fins de demonstração das condições de representação legal.

77. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo previsto no item 75.

Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista

78. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente EDITAL;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, correspondente à certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede da LICITANTE, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou outra equivalente, na forma da lei, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação dessa situação;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários e imobiliários, ou outra equivalente, na forma da lei, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação dessa situação;
- f) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, correspondente à certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

79. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.

Subseção IV – Qualificação Técnica

80. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante apresentação de:

- a) apresentação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) em nome da LICITANTE ou de consorciada (se a LICITANTE for consórcio), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:
 - i. Coleta e transporte de resíduos sólidos com capacidade mínima de 14.170 ton/ano;
 - ii. Implantação e operação de estação de transferência de resíduos sólidos urbanos;
 - iii. Coleta e transporte de resíduos recicláveis/seletiva com capacidade mínima de 630 ton/ano;
 - iv. Fornecimento, disponibilização, manutenção, limpeza, lavagem e higienização de contêineres com capacidade volumétrica de 1.000 litros em PEAD utilizados na coleta mecanizada com volume mínimo de 215.000 litros;
 - v. Coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos de saúde, com capacidade mínima de 5 ton/ano;
 - vi. Elaboração e implantação de programa de educação ambiental objetivando a plena eficácia da prestação dos serviços de coleta seletiva;

vii. Gestão comercial, com cobrança direta dos usuários de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com emissão de boleto da tarifa, cobrança e entrega de fatura para população estimada em 40.000 habitantes.

c) Atestado de Visita Técnica ou declaração de não realização da visita técnica, nos termos dos itens 42 e 43 deste EDITAL.

81. Para comprovação do item 80.b) acima será(ão) admitido(s) atestado(s) emitidos em nome de controlada, controladora e/ou sob controle comum da empresa que participe da LICITAÇÃO como LICITANTE isolada ou em consórcio, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum ou de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

82. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, e/ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do item 81, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre as empresas.

83. Considera-se controle para fins deste EDITAL o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum de, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores de outra pessoa; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa.

84. Para a comprovação do item 80.b), quando os atestados apresentados pela LICITANTE forem relativos a serviços executados por consórcio de empresas, será considerado, para comprovação dos quantitativos estabelecidos, o seguinte:

a) se o atestado contiver discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos correspondentes às atividades indicadas no

atestado como tendo sido desempenhadas pela LICITANTE ou pelo membro do consórcio LICITANTE;

b) não havendo discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE ou membro do consórcio LICITANTE, devendo a LICITANTE apresentar cópia autenticada do instrumento de compromisso ou de constituição de consórcio objeto da experiência juntamente com o atestado, caso este não informe o percentual de participação de cada consorciada.

85. Para a comprovação dos quantitativos mínimos previstos no item 80.b) não será permitido o somatório de atestados, devendo a LICITANTE comprovar a experiência requerida em um único atestado.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

86. A qualificação econômico-financeira da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, sendo considerados exigíveis e apresentados na forma da lei o seguinte:

- i. sociedades limitadas e sociedades simples deverão apresentar os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;
- ii. sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados em atenção às exigências da Lei federal nº 6.404/1976; e
- iii. sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

b) Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstos no item 86.a) poderão ser substituídos por:

i. recibo de entrega do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei;

ii. comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho;

iii. cópia dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

c) as LICITANTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura;

d) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) do Município onde a LICITANTE estiver sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis do Município onde for sediada a LICITANTE, ou, em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada;

e) GARANTIA DE PROPOSTA de acordo com as disposições deste EDITAL;

f) comprovação de atendimento dos seguintes índices financeiros, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata o item 86.a):

i. Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$;

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

ii. Índice Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$;

ILC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante

iii. Índice de Endividamento Total (IE) $\leq 0,5$;

IE = (Passivo Circulante + Passivo exigível a longo prazo) / Ativo Total

87. Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

88. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação dos índices contábeis, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

89. Caso a LICITANTE seja filial/sucursal de empresa estrangeira, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

90. Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, com exceção da GARANTIA DE PROPOSTA cujo regramento próprio está estabelecido a seguir, cada empresa consorciada deverá cumprir individualmente as exigências de que trata esta Subseção.

Subseção VI – GARANTIA DE PROPOSTA

91. A LICITANTE deverá apresentar, no Envelope nº 01, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido

pelo Ministério da Economia;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

92. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE.

93. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•] de titularidade do PODER CONCEDENTE, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, devendo a via original do comprovante de depósito constar do Envelope nº 01, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA.

94. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

95. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

a) comprovante de pagamento do prêmio;

b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477/13, além de conter as disposições constantes no Anexo I deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de

exigência legal ou regulamentar;

- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
- d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

96. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o modelo constante no Anexo I deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

97. Na modalidade indicada no item 96, a fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

98. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à LICITANTE comprovar, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a sua renovação por igual período, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

99. Em caso de a LICITANTE ser consórcio, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA previsto no item 91 deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.

100. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante do item 99 e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.

101. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:

- a) se a LICITANTE retirar suas PROPOSTAS durante seu período de validade;
- b) se a LICITANTE, por si ou pela CONCESSIONÁRIA a ser constituída, descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO injustificadamente;
- d) se a LICITANTE praticar ato(s) ilícito(s) com vistas a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou ensejar o retardamento da LICITAÇÃO;
- e) se a LICITANTE demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

102. A GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES que não se sagrarem vencedoras será liberada (i) 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO ou 90 (noventa) dias após a adjudicação do objeto do CONTRATO, o que ocorrer primeiro, ou (ii) 10 (dez) dias após a revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

103. No caso da LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida quando da apresentação, ao PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

Subseção VII – Participação em Consórcio

104. Além do cumprimento dos demais itens previstos neste EDITAL, a LICITANTE na forma de consórcio deverá apresentar, nos envelopes indicados neste EDITAL, o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as consorciadas, que não deverá revelar dado contido nas PROPOSTAS, contemplando:

- a) denominação do consórcio;

- b) objetivo do consórcio, restrito à participação na LICITAÇÃO;
- c) indicação da porcentagem de participação das consorciadas, sendo limitada a composição do consórcio a, no máximo, 2 (duas) empresas;
- d) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- e) indicação da empresa líder com os respectivos poderes de representação das consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- g) compromisso de que, caso o consórcio venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão a CONCESSIONÁRIA, nos termos exigidos neste EDITAL.

105. Na hipótese de o consórcio ser formado por empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei federal nº 8.666/1993.

106. Será aceita a participação de CONSÓRCIO formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.

107. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

108. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

Seção VI – PROPOSTA TÉCNICA

109. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada no Envelope nº 02, observadas as disposições dos itens 50 e seguintes deste EDITAL.

110. Deverá ser entregue também em meio digital (pen-drive, CD ou DVD) a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

111. Para elaboração da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser levadas em consideração as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e atendimento às disposições do CONTRATO.

112. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas no Anexo II deste EDITAL e considerando as informações contidas neste EDITAL, incluindo o TERMO DE REFERÊNCIA, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e seus anexos.

Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL

113. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada no Envelope nº 03, observadas as disposições dos itens 50 e seguintes deste EDITAL, nos exatos termos do modelo constante do Anexo III deste EDITAL.

114. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a oferta do Fator K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo III deste EDITAL, com 3 (três) casas decimais, na forma estabelecida no referido anexo ao EDITAL.

115. Os valores do PLANO DE NEGÓCIOS serão expressos em Real (R\$), com data base do mês da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

116. A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial às exigências constantes do Anexo III deste EDITAL.

117. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

a) deverão ser levadas em consideração as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, em especial, a prestação de serviço adequado e atendimento às disposições do CONTRATO;

b) deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da

CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação das PROPOSTAS, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

c) não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, Estado ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;

d) não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

e) deverá ser considerado o prazo de 30 (trinta) anos para a vigência da CONCESSÃO.

118. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter o PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser elaborado conforme especificações contidas no Anexo III deste EDITAL.

119. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, mas não se limitará, às informações abaixo:

a) A projeção da amortização dos custos e despesas inerentes à prestação dos SERVIÇOS;

b) As receitas provenientes do recebimento das TARIFAS durante o prazo da CONCESSÃO;

c) As projeções das demais receitas operacionais e não operacionais;

d) Os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à CONCESSÃO;

e) A descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pela LICITANTE VENDEDORA, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;

f) O(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as

principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias.

120. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de desclassificação.

121. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL e no PLANO DE NEGÓCIOS que a integra serão utilizadas como referência em caso de necessidade de cálculos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de eventuais indenizações à CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste EDITAL e em seus anexos.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

122. Na data prevista no item 6, na sede da [•], em sessão pública, o representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham protocolado seus envelopes nos termos do item 50 e seguintes.

123. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos na Seção II, Capítulo III, deste EDITAL.

124. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

125. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

126. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

127. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará a regularidade dos documentos contidos no Envelope nº 01 apresentados pelas LICITANTES, bem como se estão em consonância com o disposto neste EDITAL.

128. A decisão sobre os documentos contidos no Envelope nº 01 apresentados pelas LICITANTES será divulgada mediante aviso publicado no *site* [•] e na imprensa oficial. No aviso constará o prazo para interposição de recursos pelos interessados, bem como, caso estes não sejam apresentados, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope nº 02 das LICITANTES habilitadas.

129. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de nova documentação, corrigida das causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no artigo 48, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS

130. Na data prevista no aviso mencionado no item 128, em sessão pública, serão abertos os Envelopes nº 02 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas.

131. Em seguida, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

132. Feito isso, será encerrada a sessão pública da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

133. Analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será divulgado o resultado do exame dessas propostas, mediante aviso publicado no *site* [•] e na imprensa oficial. No aviso constará o prazo para interposição de recursos pelos interessados, bem como, caso estes não sejam apresentados, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope nº 03 das LICITANTE classificadas nesta fase.

134. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme estabelecido no Anexo II deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada LICITANTE, calculadas com 3 (três) casas decimais.

135. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS:

- a) apresentadas em desacordo com as exigências contidas no Anexo II deste EDITAL;
- b) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- d) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação;
- e) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

136. Para as LICITANTES que forem desclassificadas, a DOCUMENTAÇÃO será devolvida no mesmo prazo previsto no item 102 quanto à GARANTIA DE PROPOSTA.

Seção III – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS

137. Na data prevista no aviso mencionado no item 133, em sessão pública, serão abertos os Envelope nº 03 contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

138. Em seguida, as PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.

139. Feito isso, será encerrada a sessão pública da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

140. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, será divulgado o resultado do exame dessas propostas, mediante aviso publicado no *site* [•] e na imprensa oficial. No aviso constará o prazo para interposição de recursos pelos interessados.

141. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme estabelecido neste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Comercial – NC a cada LICITANTE classificada, calculada com 3 (três) casas decimais.

142. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS classificadas será feito mediante a atribuição de 100 (cem) pontos à PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que propuser o menor índice para o Fator K. As demais notas comerciais serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula que determinará a Nota Comercial - NC das demais LICITANTES:

$$NC = 100 \times [1 - (Ki - Vm) / (1,00 - Vm)]$$

Onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

Ki = Valor do Fator K ofertado pela LICITANTE

Vm = Valor mínimo do Fator K ofertado

143. Caso todas as LICITANTES tenham proposto o mesmo índice para o Fator K, considerando-se 3 (três) casas decimais, a todas será atribuída Nota Comercial – NC de 100 (cem) pontos.

144. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

- a) apresentadas em desacordo com o modelo constante no Anexo III deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
- b) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- d) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
- e) que ofertarem valor de TARIFA superior à tarifa base apresentada na estrutura tarifária constante do Anexo III deste EDITAL;
- f) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou

representação;

g) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

145. Para as LICITANTES que forem desclassificadas, a DOCUMENTAÇÃO será devolvida no mesmo prazo previsto no item 102 quanto à GARANTIA DE PROPOSTA.

Seção IV – Julgamento das PROPOSTAS

146. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da Nota Final – NF que corresponderá à somatória das notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL de cada LICITANTE, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:

$$NT = PT \times 0,6$$

NT: Nota Técnica

PT=Pontuação Técnica Obtida

0,6= Peso Nota Técnica (60%)

$$NC = PC \times 0,4$$

NC: Nota Comercial

PC=Pontuação Comercial

0,4: Peso Nota Comercial (40%)

147. Aplicada a fórmula de que trata o item 146, serão classificadas as Notas Finais das PROPOSTAS das LICITANTES, com 2 (duas) casas decimais.

148. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.

149. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

150. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado mediante aviso publicado no *site* [•] e na imprensa oficial.

151. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem convocação para a contratação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos das PROPOSTAS e da GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas.

152. Com relação às LICITANTES que renovarem os prazos das PROPOSTAS e da GARANTIA DE PROPOSTA, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL, a partir da fase em que ele se encontrar.

Seção V – Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais

153. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, refiram-se esses à GARANTIA DA PROPOSTA, aos demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, à PROPOSTA TÉCNICA ou à PROPOSTA COMERCIAL, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que, para tanto, seja necessária a realização de diligência.

154. As falhas, omissões ou defeitos citados no item 153 passíveis de saneamento são exclusivamente aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sendo vedada qualquer inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO, salvo tratar-se de defeitos formais ou de documento que visa esclarecer dúvida acerca de outro já apresentado.

155. Suscitada na DOCUMENTAÇÃO, por qualquer LICITANTE, divergência material entre o documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor da DOCUMENTAÇÃO, sendo inabilitada a LICITANTE que houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

156. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

Seção VI – Recursos

157. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão referente à habilitação ou classificação da LICITANTE, nos termos do cronograma da LICITAÇÃO e do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/1993, que poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico [•], ou ser protocolizado na sede da [•], de segunda-feira a sexta-feira, das [•] às [•], não sendo aceitos recursos enviados via correio ou fax.

158. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

159. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

160. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

161. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no endereço eletrônico [•], e publicado na imprensa oficial, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I – Homologação

162. Encerradas as fases de habilitação e classificação e julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, o resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou

d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

163. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

Seção II – Adjudicação

164. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em ato a ser publicado na imprensa oficial.

165. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por meio da CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída;

b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO

166. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, celebrar, através da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/1993 e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

167. Como condição para celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as providências descritas nas seções a seguir nos prazos estabelecidos.

168. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item 166 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo PODER CONCEDENTE.

169. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando a LICITANTE VENCEDORA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas neste EDITAL, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação das PROPOSTAS, para o cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA do primeiro colocado.

170. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/1993.

Seção II – Constituição da CONCESSIONÁRIA

171. No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, sociedade de propósito específico que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.

172. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, que terá como única sócia a LICITANTE VENCEDORA, com sede no MUNICÍPIO.

173. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, observada a composição acionária apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na LICITAÇÃO.

174. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, poderá, na forma da legislação aplicável, assumir a forma de sociedade anônima ou limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

175. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

176. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social mínimo subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 10.150.510,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e dez reais), sendo que o montante correspondente a 10% (dez) por cento deste valor deverá ter sido integralizado.

177. No prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar o instrumento de constituição da CONCESSIONÁRIA, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo no órgão competente e o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

178. A transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, inclusive para os financiadores da CONCESSIONÁRIA, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no CONTRATO.

Seção III – Do Ressarcimento dos Custos dos Estudos de Viabilidade

179. A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, como condição para assinatura do CONTRATO, o pagamento do valor de R\$ [•] à [•], em conta corrente a ser posteriormente indicada, a título de ressarcimento pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, os quais foram selecionados pelo PODER CONCEDENTE, conforme publicação de [•].

Seção IV – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

180. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o comprovante de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, conforme item 14 do EDITAL

181. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
- b) caução em títulos da dívida pública, devendo eles ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido

pelo Ministério da Economia;

- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

182. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco [•], de titularidade do PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

183. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), regulados pela Lei federal nº 10.179/2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

184. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de pagamento do prêmio;
- b) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477/13, além de conter as disposições constantes no Anexo I deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- c) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores

signatários da apólice;

- d) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
- e) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

185. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, respeitando o modelo constante no Anexo I deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

186. Na modalidade indicada no item 185, a fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

187. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

188. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata esta Seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados.

189. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus acionistas, conforme o caso.

CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I – Objeto do CONTRATO

190. O CONTRATO tem como objeto a execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, cuja minuta encontra-se no Anexo VII deste EDITAL.

Seção II – Metas da CONCESSÃO

191. As metas da CONCESSÃO são aquelas previstas TERMO DE REFERÊNCIA, em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, observadas as disposições do CONTRATO.

Seção III – Prazo de Vigência do CONTRATO

192. O CONTRATO terá vigência de 30 (trinta) anos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual.

Seção IV – Projetos

193. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, sob a sua responsabilidade, todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS e das respectivas obras, levando em conta, para tanto, as disposições deste EDITAL e do CONTRATO.

194. Os projetos de engenharia, uma vez elaborados, serão submetidos pela CONCESSIONÁRIA ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, com cópia para o ENTE REGULADOR, nos termos do CONTRATO.

Seção V – Serviço Público Adequado

195. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes deste EDITAL e seus anexos, bem como a legislação aplicável e as NORMAS DE REGULAÇÃO, naquilo que não conflitar com o disposto neste EDITAL e seus anexos.

196. A CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviços adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das TARIFAS.

Seção VI – Sistema Tarifário

197. As TARIFAS que remunerarão a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas constantes da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

198. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, por meio de documento de cobrança por ela emitido, na forma do CONTRATO.

199. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas, de acordo com o estabelecido no CONTRATO.

Seção VII – Outras Fontes de Receitas

200. A CONCESSIONÁRIA fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsão expressa constante do CONTRATO, devendo contribuir para a modicidade das TARIFAS.

Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

201. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

Seção IX - Reajuste das TARIFAS e Revisão do CONTRATO

202. O valor das TARIFAS será reajustado na periodicidade e forma previstas no CONTRATO.

203. As TARIFAS e demais condições do CONTRATO serão submetidas à revisão com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

204. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos naquele instrumento.

Seção X – Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, Do ENTE REGULADOR e dos USUÁRIOS

205. Os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE, do ENTE REGULADOR e dos USUÁRIOS encontram-se descritos no CONTRATO.

Seção XI – Regulação e Fiscalização

206. As funções de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS serão exercidas pelo ENTE REGULADOR.

207. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar o pagamento ao ENTE REGULADOR do montante previsto no CONTRATO, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS exercidas.

Seção XII - Acompanhamento dos SERVIÇOS

208. Poderá o PODER CONCEDENTE atuar no acompanhamento e fiscalização do andamento dos SERVIÇOS, nos termos especificados no CONTRATO.

Seção XIII – Controle Social

209. As funções relativas ao controle social dos SERVIÇOS serão realizadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, observados os termos da legislação aplicável e do CONTRATO.

Seção XIV– Desapropriações

210. Caberá ao PODER CONCEDENTE promover a declaração de utilidade pública ou necessidade pública e a arguição de urgência e/ou adotar os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.

211. As providências e os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, deverão ser adotados e custeados pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no CONTRATO.

Seção XV – Licenças, Alvarás e Autorizações

212. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, com relação aos

SERVIÇOS sob sua responsabilidade e referentes às instalações e sistemas a serem por ela implantados, observado o disposto no CONTRATO.

Seção XVI – Seguros

213. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

Seção XVII – BENS RELATIVOS À CONCESSÃO

214. São considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, incluindo aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO, estando excluídos os bens de uso administrativo e/ou os que não tenham sido necessariamente incorporados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS.

215. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO, mediante o pagamento das eventuais indenizações devidas.

Seção XVIII – Sanções Administrativas

216. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

217. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

218. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas conforme indicado neste EDITAL,

publicadas na imprensa oficial e, quando for o caso, por escrito, por meio de e-mail às LICITANTES.

219. Salvo se houver disposição específica neste EDITAL em sentido diverso, as comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, protocoladas junto à [•] ou enviadas por meio de e-mail, no endereço eletrônico [•], conforme indicado neste EDITAL.

Seção II – Contagem de Prazos

220. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto de forma diversa.

221. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Navegantes.

Seção III – Disposições Diversas

222. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

223. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus anexos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.

224. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Navegantes, [data]

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

[nome]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO I

MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
1	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
2	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
N	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Navegantes, [•] de [•] de [•].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Atestado de Visita Técnica

Prezados,

Atesto que a [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF- individual ou empresa integrante do consórcio], por meio de seu(s) representantes(s) [nome, RG e CPF], realizou a visita técnica no(s) dia(s) [•], tendo tomado conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante do MUNICÍPIO]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no EDITAL, que: (i) renuncia, expressamente, à realização da visita técnica; (ii) tem pleno conhecimento das atividades que compõem os SERVIÇOS a serem prestados, bem como tem pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) tem total capacidade, detendo todas as informações necessárias para a elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, que optou por formular sem realizar a visita técnica.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes
Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446
Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Carta de Credenciamento

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], CREDENCIA o(a) Sr.(a) [representante – nome, qualificação], para representá-la na licitação objeto do Edital de Concorrência nº [•], podendo, para tanto, assinar documentos, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor e desistir de recursos, transigir, receber informações, notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE
RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] - Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Equivalência

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da LICITANTE são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

Descrição do documento do país de origem	Item do EDITAL em que o documento é exigido	Documento exigido no EDITAL
[Descrever o documento equivalente ao exigido no EDITAL]	[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido no EDITAL]
[Descrever o documento equivalente ao exigido no EDITAL]	[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido no EDITAL]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

(a ser preenchida no caso de empresa estrangeira)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinados, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, em atendimento ao disposto no EDITAL, e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos na LICITAÇÃO, não possuem documento equivalente no seu país de origem:

Item do EDITAL	Documento exigido
[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]
[Inserir item do EDITAL referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Comprometimento de Constituição de Subsidiária Integral

Prezados Senhores,

A [LICITANTE – nome – sede – CNPJ/MF], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no EDITAL, que, caso seja declarada vencedora da LICITAÇÃO em epígrafe, constituirá sociedade detida exclusivamente por ela, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, que terá como único objeto a prestação dos SERVIÇOS e exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

A LICITANTE compromete-se, ainda, a adotar, na sociedade a ser por ela constituída, os padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como nas demais normas aplicáveis.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por
seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e
RG], em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93,
declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII,
da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a
menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na licitação objeto do Edital de Concorrência nº [•], e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado, sendo que se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto da presente declaração, durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA)

1. Tomador

1.1 LICITANTE

2. Segurado

2.1. PODER CONCEDENTE

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização e/ou pagamento de multa no caso de a Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável ou do Edital da Concorrência nº [•], incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão decorrente de tal licitação, o não atendimento das exigências para a sua assinatura nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no item 101 do Edital.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14 do Edital, observada a regra específica no caso de licitante em consórcio.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data designada para a entrega dos envelopes, a ser renovado conforme o Edital de Concorrência nº [•].

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital da Concorrência nº [•];

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA)

[•local], [•data]

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Fiança Bancária para GARANTIA DE PROPOSTA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Navegantes (o “PODER CONCEDENTE”), como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no procedimento licitatório referente ao Edital de Concorrência nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor de R\$ [completar a depender se licitante isolado ou em consórcio], nos termos previstos no Edital, caso a Afiانçada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº [•], incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão decorrente de tal licitação, caso declarada vencedora da Concorrência em referência, não atendimento das exigências para sua assinatura e em qualquer das hipóteses previstas no item 101 do Edital.

Compromete-se o Banco Fiador a efetuar o pagamento ao PODER CONCEDENTE, quando assim lhe for exigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE nesse sentido.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiانçada ou por ela invocada

para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta carta de fiança.

Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo prazo de [prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias] contado da data designada para a entrega dos envelopes, conforme exposto no Edital, a ser renovado conforme o Edital de Concorrência nº [•].

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- c) Seu patrimônio líquido é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

Testemunhas:

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA
(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Tomador

1.1. CONCESSIONÁRIA

2. Segurado

2.1. PODER CONCEDENTE

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO decorrente do Edital de Concorrência nº [•], devendo o Segurado ser indenizado pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantias.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de cobertura correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14 do EDITAL.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Concessão decorrente do Edital de Concorrência nº [•];

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os

documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

(iii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iv) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora o pagamento do valor devido, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

(v) Declarada a caducidade da concessão, o Segurado poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;

(vi) As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição do domicílio do Segurado.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Fiança-Bancária para GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Navegantes (“PODER CONCEDENTE”), como fiador solidário da [nome da CONCESSIONÁRIA], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão decorrente do Edital de Concorrência nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

A presente Carta de Fiança é expedida no valor de R\$ [•], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previsto no item 14 do Edital.

O Banco Fiador se obriga, obedecendo ao valor limite acima especificado, a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, as reposições de qualquer pagamento coberto pela fiança.

Obriga-se, ainda, este Banco Fiador ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o PODER CONCEDENTE compelido a ingressar em juízo ou em processo arbitral para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Afiançada.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

A presente fiança vigorará pelo prazo de [completar – mínimo 12 meses] e só perderá seu valor se notificado pelo Banco Fiador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- c) Seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças; e
- d) O valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Anexo tem por objetivo definir os requisitos a serem observados na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, que considerem a capacitação e a experiência da LICITANTE, a qualidade técnica de sua proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações a serem apresentadas pelas LICITANTES.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá estar em estrita conformidade com todas as disposições do EDITAL, em especial com as especificações mínimas funcionais, operacionais e técnicas definidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo V do EDITAL que contempla os indicadores de desempenho e qualidade dos SERVIÇOS, objetivando demonstrar perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

- a) o real entendimento do problema a ser resolvido, bem como que há efetivamente projetos relacionados à execução dos SERVIÇOS; e
- b) o comprometimento para a execução do objeto contratual.

É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares julgadas relevantes, incorporadas na PROPOSTA TÉCNICA no intuito de subsidiar melhor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da correspondente análise técnica, desde que identificada claramente sua finalidade.

É de inteira e exclusiva responsabilidade das LICITANTES a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no CONTRATO.

Todas as páginas da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser numeradas e rubricadas pelo representante legal da LICITANTE. Caso a PROPOSTA TÉCNICA seja dividida em mais de um

volume, eles deverão ser numerados e identificados na capa e no dorso com as respectivas páginas que contêm.

2. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposição deverá conter um diagnóstico da atual situação dos serviços de coleta de resíduos sólidos do MUNICÍPIO e aspectos relativos à projeção de geração de resíduos, implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos, complementados por mapas, ilustrações, *layout* de instalações e demais elementos gráficos necessários para o pleno atendimento aos assuntos solicitados neste Anexo.

Na abordagem dos tópicos de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá demonstrar conhecimento sobre os itens a seguir discriminados:

2.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA/PROJEÇÕES

- 2.1.1. Diagnóstico do sistema de coleta;
- 2.1.2. Projeção populacional e geração de resíduos;
- 2.1.3. Rota tecnológica do sistema / balanço de massa.

2.2. COLETA MANUAL / MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

- 2.2.1. Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- 2.2.2. Dimensionamento do quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo os meses de alta temporada, premissas adotadas e memórias de cálculo;
- 2.2.3. Mapas do plano de coleta de resíduos domiciliares para o 1º (primeiro) ano de CONCESSÃO:
 - Mapa da distribuição espacial dos setores de coleta em escala reduzida com as devidas informações de programação de execução explicitada em legenda indicativa;

- Mapas pormenorizados individuais em escala 1:10.000 dos setores de coleta contendo o horário de início dos serviços, período e turno, frequências e programação de execução (dias da semana).

2.2.4. Memorial descritivo apresentando a relação de vias e bairros atendidos, extensões percorridas dentro de cada setor de atuação, incluindo o horário de início dos serviços, período e turno, frequências e programação de execução (dias da semana).

2.3. COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

2.3.1. Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

2.3.2. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo;

2.3.3. Mapas do plano de coleta seletiva de materiais recicláveis para o 1º (primeiro) ano de CONCESSÃO:

- Mapa da distribuição espacial dos setores de coleta em escala reduzida com as devidas informações de programação de execução explicitada em legenda indicativa;
- Mapas pormenorizados individuais em escala 1:10.000 dos setores de coleta contendo o horário de início dos serviços, período e turno, frequências e programação de execução (dias da semana).

2.3.4. Memorial descritivo apresentando a relação de vias e bairros atendidos, extensões percorridas dentro de cada setor de atuação, incluindo o horário de início dos serviços, período e turno, frequências e programação de execução (dias da semana).

2.4. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO

2.4.1. Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

2.4.2. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo;

2.4.3. Mapas e relação dos estabelecimentos do plano de coleta de resíduos de serviços de saúde:

- Relação dos estabelecimentos, nome das vias e bairros e programação de coleta;
- Mapa ou mapas articulados em escala 1:10.000 da localização dos estabelecimentos de saúde discriminando a programação de execução dos serviços.

2.5. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS, BEM COMO TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS ECOPONTOS

2.5.1. Descrição dos procedimentos de implantação de ecopontos;

2.5.2. Operação e manutenção de ecopontos, incluindo o transporte dos resíduos e a destinação para disposição final dos rejeitos;

2.5.3. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo.

2.6. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES DE SUPERFÍCIE, PEV's E SOTERRADOS

2.6.1. Descrição dos procedimentos de implantação dos contêineres;

2.6.2. Descrição dos procedimentos de manutenção e higienização dos contêineres;

2.6.3. Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo;

2.6.4. Mapa ou mapas articulados em escala 1:10.000 de localização proposta dos contêineres de superfície, soterrados e PEV's;

2.6.5. Memorial descritivo apresentando a localização proposta dos contêineres de superfície, soterrados e PEV's, (latitude e longitude) com relação de vias e bairros a serem atendidos.

2.7. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE RECEBIMENTO, MANEJO E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS

2.7.1. Memorial descritivo de implantação e projeto conceitual do empreendimento;

2.7.2. Descrição das unidades que compõem o empreendimento;

2.7.3. Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção do empreendimento.

2.8. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

2.8.1. Objetivo e Etapas do Programa;

2.8.2. Público-Alvo e Formas de Abordagem;

2.8.3. Medição da Eficiência e Fixação da Mensagem;

2.8.4. Tipos de materiais de divulgação, mídias a serem utilizadas e recursos de equipamentos e mão de obra.

2.9. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.9.1. Descrição detalhada da estrutura organizacional para gestão do CONTRATO;

2.9.2. Descrição detalhada da Gestão Comercial;

2.9.3. Plano de Segurança e Higiene do Trabalho;

2.9.4. Plano de manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos;

2.9.5. Plano de treinamento e capacitação;

2.9.6. Descrição das instalações da CONCESSIONÁRIA e do Centro de Controle Operacional.

3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá pontuação para cada LICITANTE conforme a tabela de pontuação abaixo:

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - QUADRO DE PONTUAÇÃO				
Item	DESCRIÇÃO	Não Atende	Regular	Atende
1.	CONHECIMENTO DO PROBLEMA/PROJEÇÕES			
1.1.	Diagnóstico do sistema de coleta	0	5	10
1.2.	Projeção populacional e geração de resíduos	0	5	10
1.3.	Rota tecnológica do sistema / balanço de massa	0	5	10
2.	COLETA MANUAL / MECANIZADA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES			
2.1.	Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais	0	5	10
2.2.	Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo	0	5	10
2.3.	Mapas do plano de coleta de resíduos domiciliares para o 1º ano de concessão	0	5	10
2.4.	Memorial descritivo apresentando a relação de vias atendidas e extensões percorridas dentro de cada setor de atuação, incluindo o horário de início dos serviços, período, frequências e programação de execução (dias da semana).	0	5	10
3.	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS			
3.1.	Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais	0	5	10
3.2.	Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo	0	5	10
3.3.	Mapas do plano de coleta seletiva de materiais recicláveis para o 1º ano de concessão	0	5	10
3.4.	Memorial descritivo apresentando a relação de vias atendidas e extensões percorridas dentro de cada setor de atuação, incluindo o horário de início dos serviços, período, frequências e programação de execução (dias da semana).	0	5	10
4.	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO			
4.1.	Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo as rotinas operacionais	0	5	10
4.2.	Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo	0	5	10
4.3.	Mapas e relação dos estabelecimentos do plano de coleta de resíduos de serviços de saúde	0	5	10
5.	IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS, BEM COMO TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS ECOPONTOS			
5.1.	Descrição dos procedimentos de implantação de ecopontos	0	5	10
5.2.	Operação e manutenção de ecopontos, incluindo o transporte dos resíduos e a disposição final dos rejeitos.	0	5	10
5.3.	Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo	0	5	10
6.	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES DE SUPERFÍCIE, PEV's E SOTERRADOS			
6.1.	Descrição dos procedimentos de implantação dos contêineres	0	5	10
6.2.	Descrição dos procedimentos de manutenção e higienização dos contêineres	0	5	10
6.3.	Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e mão de obra para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e memórias de cálculo	0	5	10
6.4.	Mapa de localização proposta dos contêineres de superfície, soterrados e PEV's	0	5	10
6.5.	6.5. Memorial descritivo apresentando a localização proposta dos contêineres de superfície, soterrados e PEV's, (latitude e longitude) com relação de vias e bairros a serem atendidos	0	5	10
7.	IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE RECEBIMENTO, MANEJO E TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS			
7.1.	Memorial descritivo de implantação e projeto conceitual do empreendimento	0	5	10
7.2.	Descrição das unidades que compõem o empreendimento	0	5	10
7.3.	Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção do empreendimento	0	5	10
8.	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
8.1.	Objetivo e Etapas do Programa	0	5	10
8.2.	Público-Alvo e Formas de Abordagem	0	5	10
8.3.	Medição da Eficiência e Fixação da Mensagem	0	5	10
8.4.	Tipos de materiais de divulgação, mídias a serem utilizadas e recursos de equipamentos e mão de obra	0	5	10
9.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO			
9.1.	Descrição detalhada da estrutura organizacional para gestão do contrato	0	5	10
9.2.	Descrição detalhada da Gestão Comercial	0	5	10
9.3.	Plano de Segurança e Higiene do Trabalho	0	5	10
9.4.	Plano de manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos	0	5	10
9.5.	Plano de treinamento e capacitação	0	5	10
9.6.	Descrição das instalações da Concessionária, Centro de Controle Operacional e Gestão Comercial	0	5	10
	PONTUAÇÃO TOTAL			350

Para a avaliação dos itens exigidos na PROPOSTA TÉCNICA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o seguinte critério objetivo de julgamento para cada item:

a) NÃO ATENDE – assim considerado caso o item não seja abordado no conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA, quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou quando a abordagem for manifestamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do EDITAL e seus anexos.

b) ATENDE PARCIALMENTE – assim considerado quando a abordagem, embora tenha sido apresentada, fugir parcialmente dos aspectos solicitados pelo EDITAL e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos ou não apresentar um exame profundo, detalhado e especificado, no que se refere aos objetos da pretensa contratação.

c) ATENDE – assim considerado quando a abordagem for apresentada de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do EDITAL e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.

Além das hipóteses especificadas no EDITAL, será considerada inabilitada a LICITANTE que tiver qualquer um dos itens exigidos na PROPOSTA TÉCNICA avaliado como NÃO ATENDE.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive de terceiros, visando melhor julgamento.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

O objetivo deste Anexo é estabelecer as diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue pela LICITANTE, nos termos do EDITAL.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de 2 (duas) partes, a saber:

- a) Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (MODELO A), que conterà a oferta do Fator K e das TARIFAS da LICITANTE;
- b) PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE (MODELO B).

O correto preenchimento de todos os itens previstos neste Anexo é condição para a aceitação da PROPOSTA COMERCIAL, sendo desclassificada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer informação exigida no presente Anexo ou que apresentá-la de forma inadequada.

1. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Para elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão considerar todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO, notadamente todos os investimentos e despesas que julguem necessários à prestação adequada dos SERVIÇOS e ao atendimento das metas e indicadores de qualidade e desempenho, durante toda a vigência da CONCESSÃO, tal como disposto no EDITAL e especificado na PROPOSTA TÉCNICA.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta pela oferta do Fator K e das TARIFAS, conforme Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL constante do MODELO A deste Anexo, devendo ser observadas as diretrizes abaixo:

- As TARIFAS mensais máximas permitidas por categoria são apresentadas abaixo:

Ordem	Categoria	Frequência de Coleta	Fator K	Tarifa Base Unitária (TB)	Média de passadas ao mês	Fator de Uso (FU)	Fator Bairro (FB)	Tarifa Resíduos Sólidos (TRS) - Mês
1	Residencial	2x semana	1	R\$ 3,73	9	1,00	0,67	R\$ 22,49
2	Residencial	3x semana		R\$ 3,73	13	1,00	1,00	R\$ 48,49
3	Pequeno Comércio e Igrejas	2x semana		R\$ 3,73	9	1,00	1,00	R\$ 33,57
4	Comercial/Pública	2x semana		R\$ 3,73	9	2,00	1,00	R\$ 67,14
5	Pequeno Comércio e Igrejas	3x semana		R\$ 3,73	13	1,00	1,00	R\$ 48,49
6	Comercial/Pública	3x semana		R\$ 3,73	13	2,00	1,00	R\$ 96,98
7	ISENTOS	2x semana		R\$ 3,73	9	0,00	0,00	R\$ -
8	ISENTOS	3x semana		R\$ 3,73	13	0,00	0,00	R\$ -
9	Tarifa - Gestão de Resíduos de Saúde fixo/mês P/unid. Até 10kg			R\$ 397,63				
10	Tarifa - Gestão de Resíduos de Saúde KG/Excedente			R\$ 15,33				

- Para a cobrança da TARIFA deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$\text{TRS} = \text{TB} \times \text{PA} \times \text{FU} \times \text{FB}$$

Onde:

TRS = Tarifa de Resíduos Sólidos

TB = Tarifa Base

PA = Passadas mês

FU= Fator de Uso

FB = Fator Bairro

No tocante à cada um dos componentes constantes da fórmula acima, devem ser considerados pelas LICITANTES os seguintes multiplicadores a serem aplicados à Tarifa Base:

- (i) PA (quantidade de passadas/mês):
 - Frequência de coleta de 2x por semana: 9;
 - Frequência de coleta de 3x por semana: 13;
- (ii) FU (a depender da categoria do USUÁRIO):
 - Residencial (até 50 litros/por passada): 1;

- Pequeno Comercio e Igrejas (até 50 litros/por passada): 1;
 - Comercial (até 100 litros/por passada): 2;
 - Público (até 100 litros/por passada): 2;
 - Isentos: 0.
- (iii) FB (aplicável apenas para categoria residencial - a depender do bairro em que o USUÁRIO está localizado):
- São Paulo, Machado, Pedreira, Graças e Volta grande: 0,67;
 - Centro, Gravatá, Meia Praia, São Domingos e São Pedro: 1,0.
- As LICITANTES devem discriminar seu Fator K, cujo valor máximo é de 1,000 (um inteiro e zero milésimos), a ser aplicado de forma linear sobre a Tarifa Base (TB) constante da estrutura tarifária acima;
 - As LICITANTES deverão realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação) e os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;
 - As LICITANTES deverão considerar a obrigação de a CONCESSIONÁRIA conceder, durante toda a vigência da CONCESSÃO, os seguintes benefícios para a categoria residencial: (i) isenção das TARIFAS para 631 (seiscentos e trinta e um) USUÁRIOS e (ii) cobrança de tarifa social para 227 (duzentos e vinte e sete) USUÁRIOS;
 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES prevista no EDITAL, e não poderá ser alterada após sua apresentação;
 - Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA COMERCIAL;
 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser incondicional, irrevogável e irretroatável.

2. DO PLANO DE NEGÓCIOS

Acompanhando a Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, deverá a LICITANTE

apresentar seu PLANO DE NEGÓCIOS, destinado a demonstrar a viabilidade do Fator K e das TARIFAS ofertadas, contendo a projeção da LICITANTE em relação a todos os investimentos, tributos, taxas, contribuições, custos e despesas operacionais incidentes para a execução do objeto da CONCESSÃO, desconsiderando qualquer benefício fiscal.

Para a elaboração de seu PLANO DE NEGÓCIOS as LICITANTES deverão considerar ainda as seguintes diretrizes:

- A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação) e os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;
- O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado em milhares de reais (R\$ 1.000) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data-base do dia da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, inclusive a TARIFA;
- Os Quadros Q1 a Q3 constantes do MODELO B deverão ser preenchidos e formarão o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE;
- O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um). As planilhas financeiras incluídas no PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em planilha eletrônica editável e compatível com o software Microsoft Excel, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos;
- Ocorrendo divergência entre valores indicados nas planilhas impressas e aqueles constantes das planilhas em meio magnético, prevalecerão aqueles das planilhas impressas;
- A planilha deverá considerar todo o período de vigência da CONCESSÃO, ou seja, 30 (trinta) anos;
- As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas em periodicidade mínima anual.

MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Navegantes

Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446

Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina

Ref.: Edital de Concorrência nº [•] – Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE- nome, sede e CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por meio de seu(s) representantes(s) [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], apresenta a sua PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta refere-se à contratação da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.

2. FATOR K

2.1. Para a execução do objeto do CONTRATO decorrente desta LICITAÇÃO, a presente LICITANTE vem, por meio desta, apresentar o Fator K na ordem de [•] ([número por extenso e com quatro casas decimais]).

2.2. Considerando o Fator K disposto no Item 2.1, a tabela contemplando as TARIFAS aplicáveis à CONCESSÃO correspondente a:

Ordem	Categoria	Frequência de Coleta	Fator K	Tarifa Base Unitária (TB)	Média de passadas ao mês	Fator de Uso (FU)	Fator Bairro (FB)	Tarifa Resíduos Sólidos (TRS) - Mês
1	Residencial	2x semana			9	1,00	0,67	R\$ -
2	Residencial	3x semana			13	1,00	1,00	R\$ -
3	Pequeno Comércio e Igrejas	2x semana			9	1,00	1,00	R\$ -
4	Comercial/Pública	2x semana			9	2,00	1,00	R\$ -
5	Pequeno Comércio e Igrejas	3x semana			13	1,00	1,00	R\$ -
6	Comercial/Pública	3x semana			13	2,00	1,00	R\$ -
7	Isentos	2x semana			9	0,00	0,00	R\$ -

2.3. Ademais, a LICITANTE declara expressamente que:

- a) Concorda integralmente com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL;
- b) Foram considerados, no cálculo dos valores propostos nos Itens 2.1 e 2.2 acima, todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
- c) Tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos SERVIÇOS, bem como de execução das obras e investimentos necessários para o atendimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO e para a prestação adequada dos SERVIÇOS, incluindo as metas e indicadores de qualidade e desempenho;
- d) Na execução dos SERVIÇOS observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as especificações e os padrões estipulados no EDITAL e no CONTRATO;
- e) As TARIFAS aqui propostas possuem viabilidade e são suficientes à recuperação dos custos incorridos na prestação dos SERVIÇOS e à remuneração adequada aos encargos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

3.2. Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, telefone e e-mail]

MODELO B - PLANO DE NEGÓCIOS

A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE será composta também pelo PLANO DE NEGÓCIOS que deverá contemplar os Quadros 1 a 3 a seguir preenchidos:

- Q1 – Valores de Tarifa
- Q2 - Demonstrativo de Resultados do Exercício
- Q3 - Fluxo de Caixa do Projeto

Q1

Ordem	Categoria	Frequência de Coleta	Fator K	Tarifa Base Unitária (TB)	Média de passadas ao mês	Fator de Uso (FU)	Fator Bairro (FB)	Tarifa Resíduos Sólidos (TRS) - Mês
1	Residencial	2x semana			9	1,00	0,67	R\$ -
2	Residencial	3x semana			13	1,00	1,00	R\$ -
3	Pequeno Comércio e Igrejas	2x semana			9	1,00	1,00	R\$ -
4	Comercial/Pública	2x semana			9	2,00	1,00	R\$ -
5	Pequeno Comércio e Igrejas	3x semana			13	1,00	1,00	R\$ -
6	Comercial/Pública	3x semana			13	2,00	1,00	R\$ -
7	Isentos	2x semana			9	0,00	0,00	R\$ -

Q 2

Demonstrativo de resultados					
	Total	Ano 1	Ano 2	Ano ...	Ano 30
Receita Bruta	-	-	-	-	-
Tarifa					
Tarifa - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	-				
Tarifa - Gestão de Resíduos de Saúde					
(-) Tributos sobre Receita	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-
PIS / COFINS	-	-	-	-	-
ICMS					
Receita Líquida	-	-	-	-	-
(-) Custos diretos operacionais	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	-	-	-	-	-
Margem bruta (%)					
(-) Despesas administrativas	-				
EBITDA	-	-	-	-	-
% Margem EBITDA					
(+) Depreciação e Amortização	-	-	-	-	-
(-) Depreciação	-				
(-) Amortização	-				
EBIT	-	-	-	-	-
(-) Resultado financeiro	-	-	-	-	-
EBT	-	-	-	-	-
(-) IR + CSLL	-	-	-	-	-
(-) IR / CSLL	-	-	-	-	-
(-) Adicional de IR	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	-	-	-	-	-
% Margem Lucro	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Q3

Fluxo de Caixa do Projeto					
	Total	Ano 1	Ano 2	Ano ...	Ano 30
Atividades Operacionais	-	-	-	-	-
(+/-) EBT	-				
(+) Amortização e Depreciação	-				
(+/-) Variação de capital de giro	-				
(-) IR + CSLL	-				
Atividades de Investimento	-	-	-	-	-
Infraestrutura	-				
Veículos e Equipamentos	-				
Estudos de viabilidade	-				
(-) Venda de ativos depreciados	-				
Fluxo de Caixa do Projeto	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Projeto Acumulado		-	-		
Payback		-	-		
VPL dos resultados de caixa		-	-		
VPL acumulado		-	-		
Payback descontado		-	-		
Indicadores do projeto					
TIR do Projeto (%)					
VPL do Projeto (R\$)					
Payback (anos)					
Índice exposição máxima					

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo, juntamente com o EDITAL e demais anexos, apresentar os elementos, dados e informações necessários e suficientes para caracterizar os SERVIÇOS e a CONCESSÃO, bem como os elementos básicos referentes às obras a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

Também serão detalhados as especificações e o cronograma a serem observados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período de vigência da CONCESSÃO.

Os SERVIÇOS constantes deste Anexo serão executados na ÁREA DA CONCESSÃO, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus anexos, bem como na legislação aplicável, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO e normas expedidas pelos órgãos ambientais.

Vale ressaltar que, exceto nas hipóteses previstas de forma expressa no EDITAL e seus anexos, incluindo o CONTRATO, as projeções apresentadas neste documento não pretendem ser vinculativas para a CONCESSIONÁRIA, consistindo apenas em um referencial que demonstra a viabilidade da CONCESSÃO.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O objeto do CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO e seus anexos, que contempla a execução das seguintes atividades:

- Execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
- Coleta seletiva de materiais recicláveis;
- Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- Implantação, operação, manutenção dos ecopontos, bem como transporte e disposição final de resíduos dos ecopontos;
- Implantação e manutenção de contêineres de superfície, PEVs e soterrados;

- Implantação, operação e manutenção de Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos;
- Programa de educação ambiental;
- Administração e Gestão do CONTRATO.

3. ÁREA DA CONCESSÃO

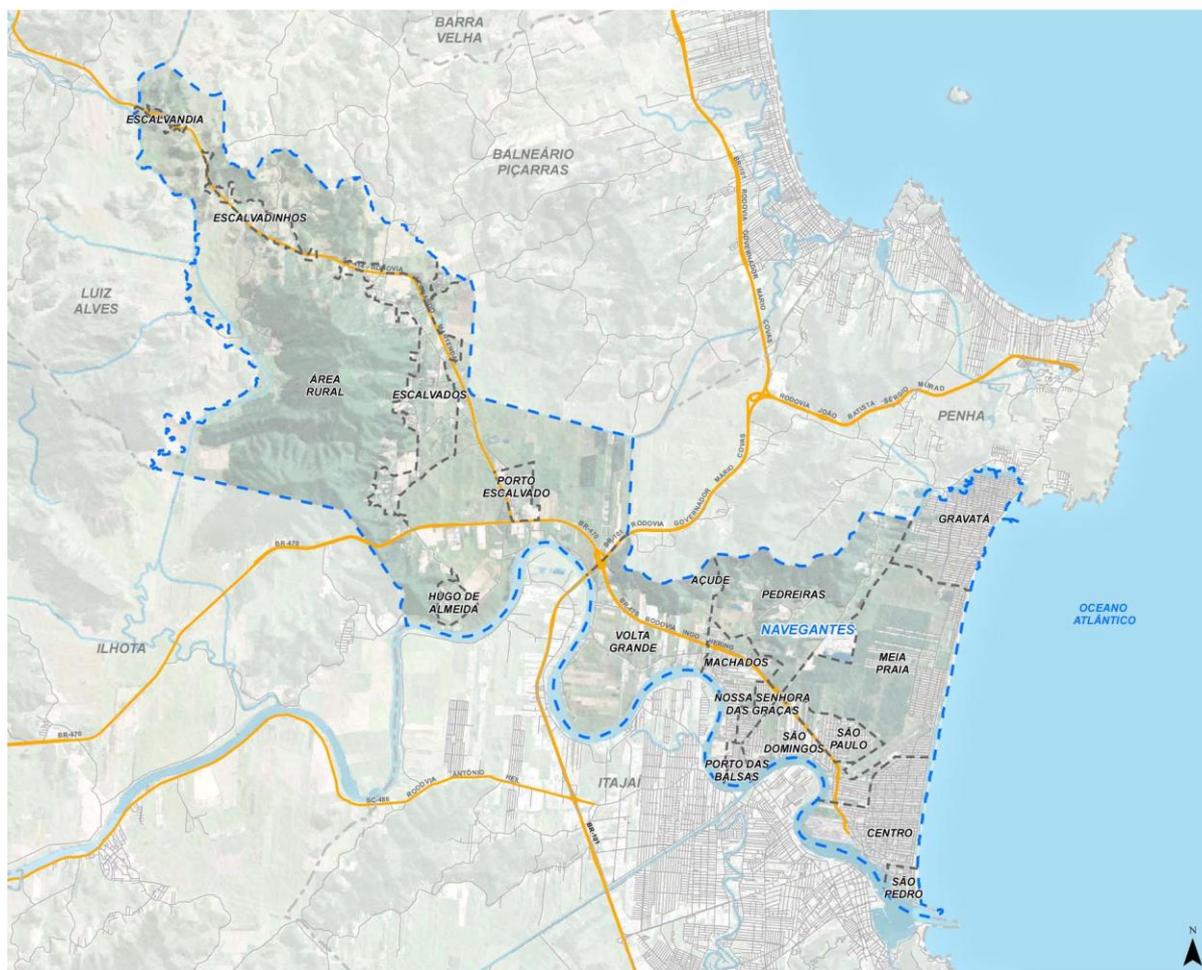
O Município de Navegantes foi colonizado, assim como as demais cidades da região, pelos açorianos. Até 1962, a cidade era colônia de Itajaí, chamada Nossa Senhora dos Navegantes. Após a emancipação, ganhou a denominação de Município de Navegantes.

De acordo com último censo demográfico realizado em 2010, Navegantes contava com uma população de 60.556 habitantes, distribuídos em um território de 111,377 km², perfazendo uma densidade demográfica é de 540,56 hab/km². Sua população estimada pelo IBGE em 2021 é de 85.734 habitantes.

Localizada no litoral centro-norte catarinense, faz parte da Mesorregião do Vale do Itajaí, na margem esquerda da foz do Rio Itajaí-Açu, estando a uma altitude de 12 metros.

Faz divisa ao norte com Penha e Balneário Piçarras, ao oeste com Ilhota e Luiz Alves, ao leste com Oceano Atlântico e ao sul com Itajaí, separados territorialmente pelo largo rio Itajaí-Açu.

Os acessos rodoviários ao Município de Navegantes são a BR-101 (via BR-470 e SC-413) e a Avenida Cirino Adolfo Cabral (divisa com Penha). Além destes, conta com travessia do rio Itajaí-Açu através do ferry-boat (Centro/Navegantes e Centro/Itajaí) e balsa (Porto das Balsas/Navegantes e Barra do Rio/Itajaí).



A ÁREA DA CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS consiste em toda a extensão do MUNICÍPIO, conforme delimitado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

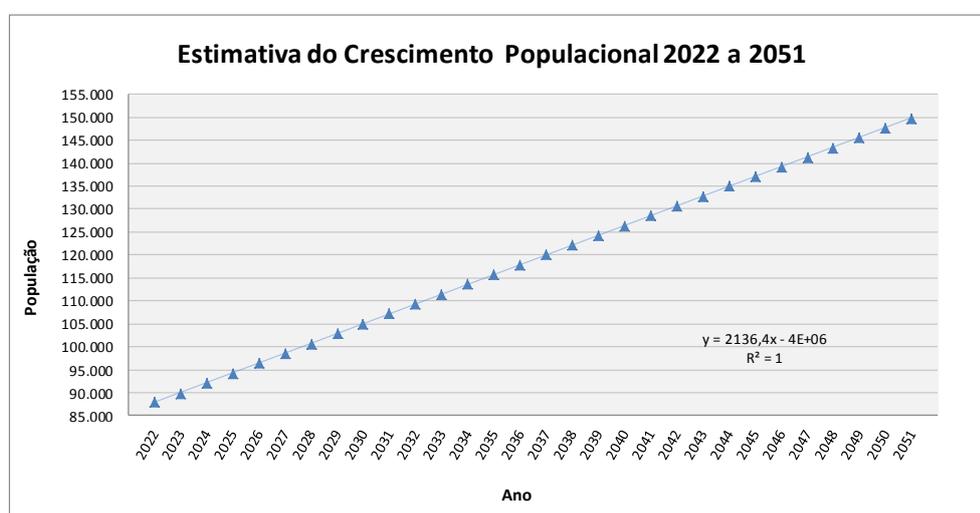
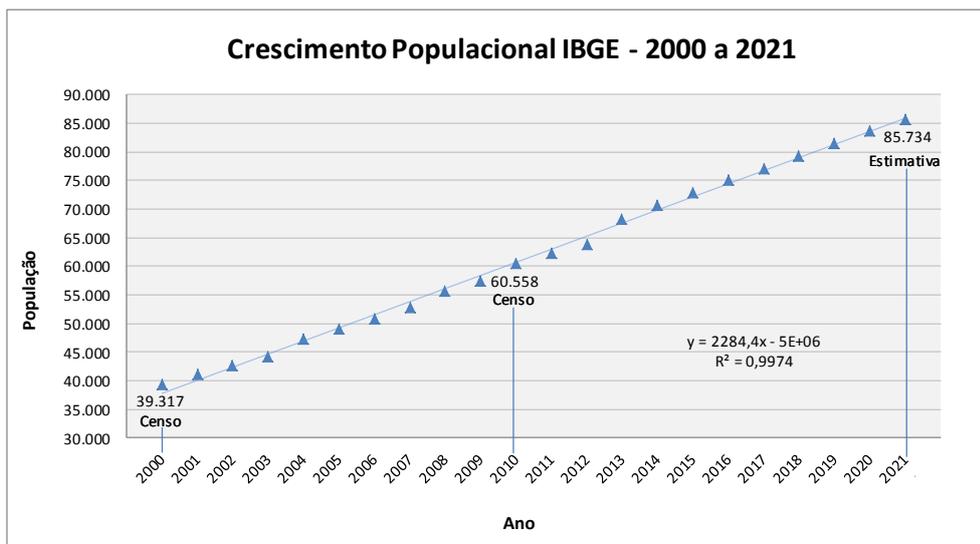
O Município de Navegantes é atualmente composto pelos seguintes bairros e localidades:

Bairros: Centro; São Pedro (Pontal); São Domingos I e II; São Paulo; Nossa Senhora das Graças (Areia Branca); Machados; Volta Grande; Pedreiras; Meia-Praia; Gravatá; Hugo de Almeida; Porto Escalvados; Escalvados; Escalvadinhos; e Escalvândia.

Localidades: Porto das Balsas; Queimadas; Areias; e Jardim Paranaense.

4. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO E DA DEMANDA

Para a estimativa do crescimento populacional foram utilizados os dados dos Censos 2000 e 2010, intercalados com as estimativas populacionais publicadas pelo IBGE (2001 a 2009 e 2011 a 2021).



No quadro a seguir encontra-se indicada a projeção de crescimento populacional para o MUNICÍPIO considerando o período de 30 (trinta) anos.

Ano	Ano Calendário	População
0	2021	85.734
1	2022	87.897
2	2023	89.819
3	2024	91.996
4	2025	94.169
5	2026	96.338
6	2027	98.503
7	2028	100.665
8	2029	102.824

Ano	Ano Calendário	População
9	2030	104.979
10	2031	107.132
11	2032	109.281
12	2033	111.428
13	2034	113.572
14	2035	115.713
15	2036	117.852
16	2037	119.988
17	2038	122.122
18	2039	124.254
19	2040	126.383
20	2041	128.510
21	2042	130.635
22	2043	132.758
23	2044	134.879
24	2045	136.998
25	2046	139.115
26	2047	141.230
27	2048	143.343
28	2049	145.455
29	2050	147.565
30	2051	149.673

A partir dos dados populacionais acima apresentados e do atual volume de geração de resíduos no MUNICÍPIO, chegou-se a seguinte projeção estimada de geração para os seguintes resíduos durante a vigência da CONCESSÃO:

- Resíduos sólidos domiciliares - RSD;
- Resíduos dos serviços de saúde – RSS;
- Resíduos da construção civil – RCC;
- Resíduos da coleta seletiva.

Projeção Estimada da Geração de Resíduos						
Ano	Ano Calendário	Geração de Resíduos Sólidos Domiciliares			Resíduos dos Serviços de Saúde	Resíduos depositados nos Ecopontos
		RSD Total	Coleta Seletiva	Coleta Indiferenciada		
nº	nº	t/ano	t/ano	t/ano	t/ano	t/ano
0	2021	24.672,79	-	24.672,79	10,35	-
1	2022	25.295,26	505,91	24.789,36	10,61	313,29
2	2023	25.848,38	646,21	25.202,17	10,84	423,33
3	2024	26.474,89	794,25	25.680,64	11,11	650,38
4	2025	27.100,24	948,51	26.151,73	11,37	887,66
5	2026	27.724,44	1.108,98	26.615,46	11,63	1.135,13
6	2027	28.347,49	1.275,64	27.071,85	11,89	1.276,70
7	2028	28.969,68	1.303,64	27.666,04	12,15	1.304,72
8	2029	29.591,00	1.479,55	28.111,45	12,41	1.453,86
9	2030	30.211,17	1.510,56	28.700,61	12,67	1.484,33
10	2031	30.830,77	1.541,54	29.289,23	12,93	1.514,77
11	2032	31.449,21	1.572,46	29.876,75	13,19	1.545,16
12	2033	32.067,08	1.924,03	30.143,06	13,45	1.706,81
13	2034	32.684,09	1.961,05	30.723,05	13,71	1.739,65
14	2035	33.300,23	1.998,01	31.302,22	13,97	1.772,44
15	2036	33.915,80	2.034,95	31.880,85	14,23	1.805,21
16	2037	34.530,51	2.417,14	32.113,37	14,48	1.979,30
17	2038	35.144,64	2.460,12	32.684,51	14,74	2.014,51
18	2039	35.758,19	2.503,07	33.255,12	15,00	2.049,68
19	2040	36.370,88	2.545,96	33.824,92	15,26	2.084,80
20	2041	36.982,99	2.958,64	34.024,35	15,51	2.271,30
21	2042	37.594,53	3.007,56	34.586,97	15,77	2.308,86
22	2043	38.205,50	3.056,44	35.149,06	16,03	2.346,38
23	2044	38.815,88	3.105,27	35.710,61	16,28	2.383,87
24	2045	39.425,70	3.154,06	36.271,64	16,54	2.421,32
25	2046	40.034,93	3.202,79	36.832,14	16,79	2.458,74
26	2047	40.643,59	3.251,49	37.392,11	17,05	2.496,12
27	2048	41.251,68	3.300,13	37.951,54	17,30	2.533,46
28	2049	41.859,48	3.348,76	38.510,72	17,56	2.570,79
29	2050	42.466,70	3.397,34	39.069,36	17,81	2.608,08
30	2051	43.073,35	3.445,87	39.627,48	18,07	2.645,34

5. METAS DA CONCESSÃO COMUM

As metas estabelecidas para a CONCESSÃO a seguir apresentadas devem ser observadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência do CONTRATO e, juntamente com os indicadores de qualidade e desempenho descritos no Anexo V do EDITAL, definem os termos e as características dos serviços considerados adequados que deverão ser prestados aos USUÁRIOS.

5.1. Execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas e observado o Indicador de Coleta de Resíduos constante do Anexo V do EDITAL.

Início imediato a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com todos os recursos de veículos, equipamentos e mão de obra previstos devidamente disponibilizados.

5.2. Execução dos serviços de coleta seletiva

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços de coleta seletiva em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas.

Início imediato a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo atender 100% da área territorial do MUNICÍPIO até o término do 1º ano de CONCESSÃO, com todos os recursos de veículos, equipamentos e mão de obra previstos devidamente disponibilizados.

Obs.: O material coletado deverá ser encaminhado ao local definido pelo PODER CONCEDENTE, priorizando-se às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

5.3. Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas.

Início imediato a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com todos os recursos de veículos, equipamentos e mão de obra previstos devidamente disponibilizados.

5.4. Implantação, operação e manutenção dos ecopontos, bem como transporte e disposição final de resíduos dos ecopontos

A contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a implantação de 4 (quatro) ecopontos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, de maneira que seja disponibilizada 1 (uma) unidade até o final de cada ano da CONCESSÃO, concluindo as implantações até o final do 4º (quarto) ano da CONCESSÃO, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas.

Após a implantação de cada ecoponto, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o Indicador de Disponibilização de Ecopontos constante do Anexo V do EDITAL.

5.5. Implantação de Contêineres em PEAD cap. 1000 litros

A contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a implantação de 420 (quatrocentos e vinte) unidades de contêineres de PEAD, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas, sendo:

- 100 (cem) unidades até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO;
- 80 (oitenta) unidades até o final do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO;
- 70 (setenta) unidades até o final do 12º (décimo segundo) ano da CONCESSÃO;
- 60 (sessenta) unidades até o final do 17º (décimo sétimo) ano da CONCESSÃO;
- 60 (sessenta) unidades até o final do 22º (vigésimo segundo) ano da CONCESSÃO; e

- 50 (cinquenta) unidades até o final do 27º (vigésimo sétimo) ano da CONCESSÃO.

Após a implantação de cada contêiner, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o Indicador de Disponibilização de Contêineres constante do Anexo V do EDITAL.

5.6. Implantação, operação e manutenção do sistema de contêineres enterrados

A contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a implantação de 30 (trinta) contêineres enterrados em 15 (quinze) pontos, ou seja, 2 (dois) contêineres instalados em cada ponto, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas, sendo:

- 5 (cinco) pontos de contêineres enterrados até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO;
- 2 (duas) pontos de contêineres até o final do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO;
- 2 (duas) pontos de contêineres até o final do 12º (décimo segundo) ano da CONCESSÃO;
- 2 (duas) pontos de contêineres até o final do 17º (décimo sétimo) ano da CONCESSÃO;
- 2 (duas) pontos de contêineres até o final do 22º (vigésimo) ano da CONCESSÃO; e
- 2 (duas) pontos de contêineres até o final do 27º (vigésimo sétimo) ano da CONCESSÃO.

Após a implantação de cada contêiner, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o Indicador de Disponibilização de Contêineres constante do Anexo V do EDITAL.

5.7. Implantação de PEVs para coleta seletiva

Até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação de 10 (dez) PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) constituídos por contêineres de PEAD com capacidade para 1000 (mil) litros para deposição de materiais potencialmente recicláveis, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas.

Após a implantação de cada PEV, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o Indicador de Disponibilização de Contêineres constante do Anexo V do EDITAL.

5.8. Implantação de Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos

Até o final do 4º (quarto) ano da CONCESSÃO, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o licenciamento e implantação da Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos, devendo os resíduos sólidos domiciliares coletados no MUNICÍPIO ser encaminhados para esta unidade.

5.9. Programa de educação ambiental

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e aplicar durante todo o período da CONCESSÃO, campanhas de Educação Ambiental através de debates, apresentações, palestras, elaboração de panfletos, dentre outros temas relacionados ao meio ambiente, sustentabilidade, preservação e conservação, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas e observado o Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental constante do Anexo V do EDITAL.

5.10. Administração e Gestão do CONTRATO

A CONCESSIONÁRIA deverá executar durante todo o período da CONCESSÃO as ações de administração e gestão do CONTRATO, incluindo a gestão comercial, nos termos previstos no Item 6 – Especificações Técnicas.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas apresentadas a seguir objetivam nortear as LICITANTES para os estudos necessários para a elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL solicitadas no certame.

Por tratar-se de uma CONCESSÃO, as LICITANTES poderão propor outras tecnologias e/ou equipamentos alternativos para atendimento aos serviços pertencentes ao objeto desta CONCESSÃO, desde que devidamente justificada em sua PROPOSTA TÉCNICA, atendam as metas, indicadores de qualidade e desempenho e outras obrigações previstas no EDITAL, CONTRATO e demais anexos, e seja refletida a solução proposta em sua PROPOSTA COMERCIAL.

6.1. Execução dos Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares

Refere-se aos serviços de coleta regular, manual e mecanizada, e transporte dos resíduos sólidos domiciliares até a estação de transbordo, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A coleta, manual e mecanizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos Classe II e observadas as seguintes condições:

- Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Disposto em lixeiras abertas e ventiladas;
- Acondicionados em sacos plásticos;
- Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de até 50 litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos devem ser coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes também poderão depositar os seus resíduos em contêineres fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar ações de Educação Ambiental para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos contêineres e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta mecanizada deverão ocorrer prioritariamente em áreas de grande concentração urbana. A execução dos serviços de coleta mecanizada de resíduos sólidos deverá priorizar o uso de contêineres nos seguintes pontos de geração:

- a) em áreas ou setores industriais, para receber exclusivamente os resíduos considerados como domiciliares (dos escritórios, refeitórios e outros similares);
- b) em vias públicas de áreas comerciais, em centros comerciais e em supermercados/mercados, com prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, para acumular os resíduos recolhidos manualmente e/ou depositados diretamente pelos usuários;
- d) em hospitais públicos e similares, para receber exclusivamente os resíduos não infectantes;
- e) em espaços verdes, praças e parques, para receber resíduos públicos em geral;
- f) em conjuntos habitacionais, escolas, hotéis e quartéis para receber e acumular os resíduos sólidos domiciliares gerados.

Os resíduos contidos nos contêineres com capacidade mínima de 1.000 litros devem ser transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar contêineres de outra capacidade volumétrica, desde que seja mantida a quantidade exigida para o armazenamento de resíduos.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres deverão ser compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA poderá redimensionar e otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter a perfeita execução dos serviços.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços, inclusive com a previsão de aumento na geração de resíduos no período de alta temporada, compreendido entre os meses de dezembro a fevereiro, sendo necessário efetuar o aumento do contingente de equipes, bem como efetuar a coleta aos domingos, como forma de manter a cidade limpa.

Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos SERVIÇOS, impreterivelmente até o final do 6º

mês da CONCESSÃO a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, exceto por fator alheio a vontade da CONCESSIONÁRIA e devidamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro que atenda ao limite estabelecido neste anexo. Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 8 (oito) anos.

Caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 8 (oito) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador, sendo respeitada a Resolução CONTRAN nº 211/2006 .

Os veículos deverão ser equipados com terminais de radiocomunicação móvel e sistema de rastreamento e monitoramento, possibilitando a visualização gráfica on-line e off-line dos itinerários percorridos.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases vigente no momento do cadastro do veículo junto ao PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta mecanizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer contêineres com capacidade volumétrica mínima de 1.000 litros, que deverão ser posicionados nas vias e logradouros públicos da ÁREA DA CONCESSÃO, além da implantação da coleta através da utilização de sistema de contêineres subterrâneos.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, não sendo permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres, exceto texto institucional, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres, incluindo a limpeza do entorno dos contêineres.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a

CONCESSIONÁRIA poderá readequar/otimizar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar a coleta mecanizada gradativamente, a partir do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme o seguinte cronograma:

Cronograma de Implantação	Anos					
	2	7	12	17	22	27
Implantação de Contêineres em PEAD cap. 1000 litros						
100 unidades						
80 unidades						
70 unidades						
60 unidades						
50 unidades						
Implantação de Sistema Contêineres Enterrados						
5 pontos com 2 cont. cada (10 cont. em PEAD 1000l)						
2 pontos com 2 cont. cada (4 cont. em PEAD 1000l)						

Durante a fase de planejamento deve ser providenciada a efetiva comunicação e orientação à população do MUNICÍPIO sobre a correta utilização dos contêineres através de campanhas de orientação.

Todos os resíduos coletados deverão ser encaminhados pela CONCESSIONARIA para unidade de transbordo por ela disponibilizada.

Nesse local devem ser realizados os serviços de transferência dos resíduos sólidos domiciliares coletados para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado a ser definido pela CONCESSIONÁRIA.

Todos os custos com a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Equipe básica:

- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.

- 01 (um) motorista.
- 03 (três) coletores.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

A coleta domiciliar deverá atender toda a ÁREA DA CONCESSÃO e deve ser realizada em dois turnos de trabalho de segunda-feira a sábado, com frequência alternada de três vezes por semana nas segundas, quartas e sextas-feiras (alternada Par) ou terças, quintas e sábados (alternada Impar) e com frequência alternada de duas vezes por semana nos dias de segundas e quintas, terças e sextas e quartas e sábados. Não será admitida coleta domiciliar na frequência de uma vez por semana.

A estrutura dos serviços de coleta deverá contar também com fiscais que atuarão em dois turnos. Para agilizar os procedimentos de fiscalização, os profissionais devem ter à disposição veículo leve, equipado com *smarthphone*, agilizando a comunicação de eventuais ocorrências e rapidez na adoção das providências necessárias.

A seguir encontra-se o mapa do MUNICÍPIO, contendo o Plano Básico da frequência das coletas com a delimitação das áreas de coleta e demais informações necessárias para servir de parâmetro para a elaboração das PROPOSTAS.

- Impermeabilização inferior e/ou superior;
- Sistema de drenagem de gás;
- Sistema de monitoramento geotécnico e ambiental.

Além do sistema de proteção, o empreendimento deve atender todas as normas técnicas e as exigências da legislação ambiental brasileira, contando com acessos, portaria, sistema de pesagem, administração, área de manutenção, isolamento e dispositivos de segurança para evitar a interferência de pessoas estranhas, bem como para coibir possíveis efeitos na vizinhança.

6.2. Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei federal nº 12.305/2010, resíduos sólidos compreendem “material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível”.

Por sua vez, a coleta seletiva é definida pela referida norma como a “coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição” e caracteriza-se como o primeiro e mais importante passo para que variados tipos de resíduos tenham uma destinação final ambientalmente correta.

Diante disso, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de coleta seletiva em toda a área do MUNICÍPIO. Os serviços devem ser realizados de forma manual pelo sistema porta a porta e também mecanizada através da utilização de PEVs, constituídos por contêineres de PEAD com capacidade para 1.000 (mil) litros que deverão ser instalados pela CONCESSIONÁRIA até o final do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, na quantidade prevista de 10 (dez) unidades.

Os resíduos recicláveis coletados deverão ser transportados até o local de descarga indicado pelo PODER CONCEDENTE, sendo prioritariamente destinados às associações e às cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A coleta seletiva deverá ser realizada em dois turnos de trabalho em horários e/ou turnos não coincidentes com a coleta domiciliar regular.

Equipe básica:

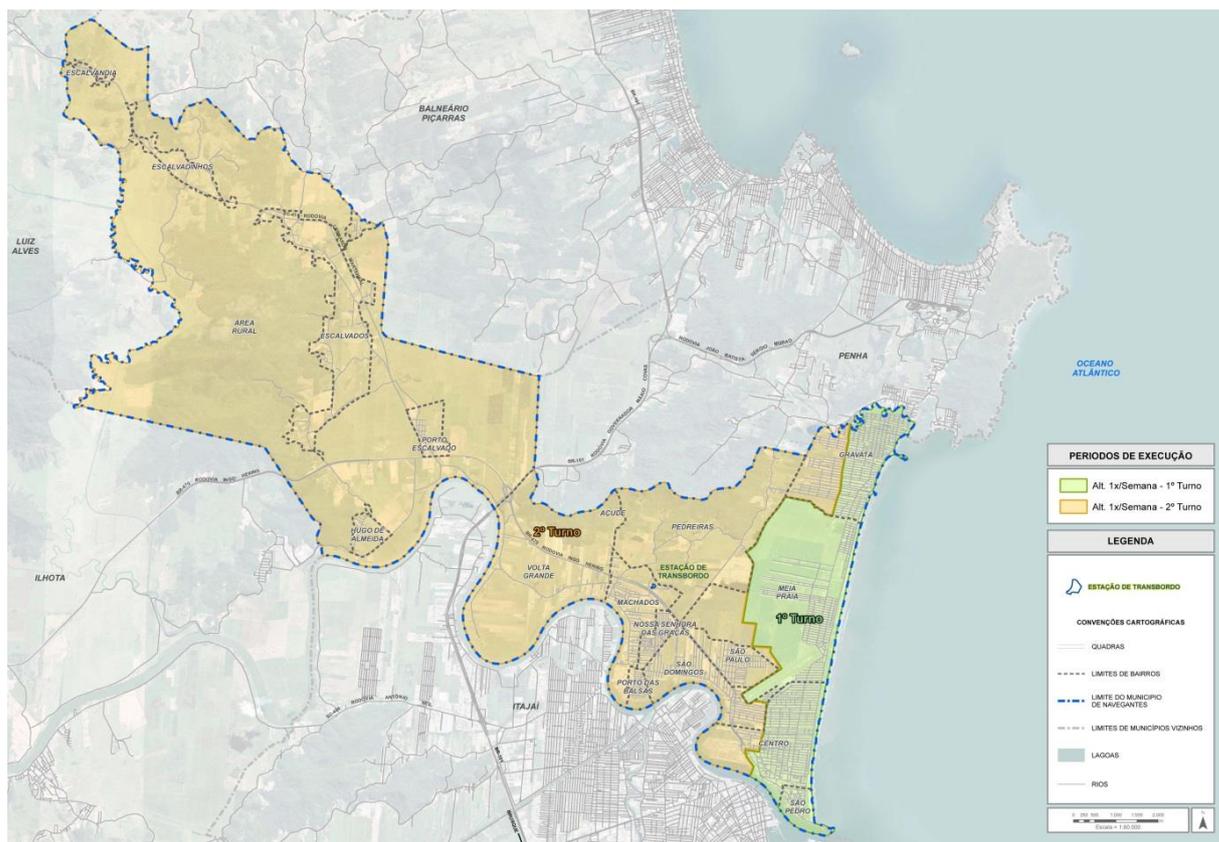
- 01 (um) caminhão compactador de, no mínimo, 15 m³.
- 01 (um) motorista.
- 02 (dois) coletores.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

O caminhão coletor deve ser regulado para efetuar compactação branda para facilitar a separação na central de triagem, além de ser identificado com logotipos do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, nas cores e dimensões pré-definidas. O veículo utilizado na coleta poderá receber intervenção artística alusiva ao tema meio ambiente/reciclagem, a critério do PODER CONCEDENTE.

Correrá por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas com identificação, lavagem, lubrificação, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguro e licenciamento dos veículos colocados à disposição dos serviços, exceto a pintura artística quando houver.

A coleta seletiva abrangendo toda a área do MUNICÍPIO deve ser realizada em dois turnos de trabalho de segunda-feira a sábado com frequência semanal (1x/semana).

A seguir encontra-se o mapa do MUNICÍPIO, contendo o Plano Básico com a delimitação das áreas de coleta seletiva e demais informações necessárias para servir de parâmetro para a elaboração das PROPOSTAS.



6.3. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde

Segundo a Resolução RDC nº 306/04 da ANVISA e a Resolução RDC nº. 358/05 do CONAMA, os resíduos de serviços de saúde são todos aqueles provenientes de atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios; funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimento de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

No âmbito das atividades que deverão ser realizadas no MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar este tipo de coleta no tocante aos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E, conforme classificação da Resolução CONAMA Nº 358 de 29/04/05 e da Resolução ANVISA RDC Nº 306 de 07/12/04.

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Os resíduos com a classificação A e E serão coletados exclusivamente nos estabelecimentos públicos municipais listados a seguir, dentre os quais: Centro Atenção Psico-Social – CAPS, clínicas veterinárias, centros odontológicos, Centro Integrado de Saúde, Postos de Saúde, SAMU e postos de triagem de COVID 19.

Para efetuar a coleta deve ser utilizado veículo apropriado do tipo furgão com capacidade mínima para 3,0 m³, com 1 motorista e 1 coletor, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

Os profissionais destacados da CONCESSIONÁRIA devem receber treinamento e capacitação adequada, principalmente sobre o correto procedimento de recolhimento e manejo dos resíduos de serviços de saúde.

Os funcionários deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados constituídos por:

- Uniforme: composto por calça comprida e camisa, de tecido resistente e de cor branca, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;
- Luvas: de PVC forradas, impermeáveis, resistentes, de cor branca, antiderrapantes e de cano longo;
- Calçado: impermeáveis, resistentes e com solado antiderrapante;
- Boné: na cor branca e de forma a proteger os cabelos;
- Capa de chuva: de PVC, resistente e transparente.

O veículo de coleta deverá contar com compartimento de carga revestido internamente por isopor e fibra de PVC, com cantos em formato arredondados evitando o acúmulo de resíduos, além de serem vedados, não permitindo o vazamento de líquidos, de acordo com a norma brasileira NBR 8413. O assoalho será de madeirite marítimo com resina na cor branca, de acordo com as normas ABNT NBR 12809 e 12810.

Devem ser fixados nos veículos os dizeres “Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde”, além de placas de identificação, constando número ONU, classe de risco e símbolo de infectante, conforme normas do Manual de Autoproteção - Manuseio e Transporte Terrestres de Produtos Perigosos PP11 ou ABNT NBR 750.

Além da documentação obrigatória, os veículos devem possuir certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos - CIPP, este referente ao baú, certificado de inspeção veicular - CIV e o registro de não conformidade - RNC, estes referentes ao veículo. Os certificados devem ser emitidos conforme normas do INMETRO, com tarja em inox para capacitação, onde devem ser fixadas plaquetas com o número do equipamento e dados do veículo, certificado de lacração do tacógrafo, segundo certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Toda essa documentação tem validade anual. O veículo de coleta também deve estar sempre munido de sacolas de lonas contendo EPIs, cones pequenos, cones grandes e calços de madeira (conforme normas da ABNT 12809 e 12810).

Os serviços devem ser executados através de programação semanal, de 2ª feira à sábado, com jornada de 44 horas semanais em turno único, no período diurno.

A coleta deverá ser realizada nos estabelecimentos relacionados no quadro a seguir, seguindo a programação indicada.

1ª SEMANA				
Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Frequência
1S-01	CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL - CAPS	Rua Vereador Gildo Batista, 996	Centro	1x/1ª semana
1S-02	UNIDADE BEM ESTAR ANIMAL	Av. Prefeito Cirino Adolfo cabral ,3333	Meia Praia	1x/1ª semana
1S-03	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Av. Conselheiro João Gaya, 1052	Centro	1x/1ª semana

1ª SEMANA				
1S-04	CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO – CEFIR	Av. Conselheiro João Gaya, 1052	Centro	1x/1ª semana
1S-05	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	Rua José Romão, 350	Gravatá	1x/1ª semana
1S-06	POSTO DE SAÚDE CENTRAL	Av. Nereu Liberato Nunes, 150	Centro	1x/1ª semana
1S-07	CENTRO EPIDEMIOLÓGICO TESTAGEM E ACONS. - CETA	Av. Santos Dumont, 448	Centro	1x/1ª semana
1S-08	POSTO DE SAÚDE VERDE MAR	Rua Manoel Nazário Alves, 80	Centro	1x/1ª semana
1S-09	SAMU	Rua Itajai, 145	São Domingos	1x/1ª semana
1S-10	POSTO DE SAÚDE SÃO PEDRO	Rua Manoel Mafra Filho, s/nº	São Pedro	1x/1ª semana
1S-11	POSTO DE SAÚDE VOLTA GRANDE	Rua Pref. Manoel E. Muller, s/nº	Volta Grande	1x/1ª semana
1S-12	POSTO DE SAÚDE PEDREIRAS	Rua Onorio Bortolato, 3021	Pedreiras	1x/1ª semana
1S-13	POSTO DE SAUDE GRAVATÁ	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 7381	Gravatá	1x/1ª semana
1S-14	TRIAGEM COVID 19	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	1x/1ª semana

2ª SEMANA				
Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Frequência
2S-01	POSTO DE SAÚDE SÃO PAULO	Rua Manoel Gualberto, 400	São Paulo	1x/2ª semana
2S-02	POSTO DE SAÚDE HUGO DE ALMEIDA	Rua Tancredo Neves, s/nº	Hugo de Almeida	1x/2ª semana
2S-03	POSTO DE SAÚDE ESCALVADOS	Rua Ver. Loreci Soares da Silva, 2947	Escalvados	1x/2ª semana
2S-04	POSTO DE SAÚDE PORTO ESCALVADO	Rua Francisco Miguel Nunes, s/nº	Porto Escalvado	1x/2ª semana
2S-05	POSTO DE SAÚDE ESCALVADINHOS	Rua Gilberto José Soares, 1014	Escalvadinhos	1x/2ª semana
2S-06	POSTO DE SAÚDE AREIAS	Rua Teresa de Souza, s/nº	Areias	1x/2ª semana
2S-07	TRIAGEM COVID 19	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	1x/2ª semana
2S-08	POSTO DE SAÚDE MACHADOS	Rua Santa Luzia, 66	Machados	1x/2ª semana
2S-09	CENTRO REFERÊNCIA DA MULHER E DO HOMEM – CRMH	Rua Dep. Nilton Kucker, 545	São Domingos	1x/2ª semana

2ª SEMANA				
Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Frequência
2S-10	POSTO DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Antônio Saturnino Cardoso, 56	São Domingos	1x/2ª semana
2S-11	POSTO DE SAÚDE SÃO DOMINGOS I	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	1x/2ª semana
2S-12	POSTO NSA. SRA. DAS GRAÇAS	Rua Santa Catarina, s/nº	Nsa. Sra. das Gças.	1x/2ª semana
2S-13	POSTO DE SAÚDE PORTO DAS BALSAS	Rua Hercílio Rocha Weber, s/nº	Porto das Balsas	1x/2ª semana
2S-14	POSTO DE SAÚDE MEIA PRAIA	Av. Prof. José Juvenal Mafra, 4121	Meia Praia	1x/2ª semana
2S-15	POSTO DE SAÚDE GRAVATÁ	Av. Prof. José Juvenal Mafra, 7381	Gravatá	1x/2ª semana

Após a coleta os resíduos devem ser encaminhados para o devido tratamento que consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

O sistema de tratamento deverá eliminar as características de periculosidade dos resíduos, conforme classificação estabelecida pela Resolução Conama nº 283, de 12/07/2001, e Resolução ANVISA – RDC nº 306, de 07/12/2004, ou outras que vierem a substituí-las, para os resíduos do Grupo A e E, que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agente biológico.

Não serão aceitas tecnologias de tratamento de RSS que gerem poluição ao meio ambiente, seja através da emissão de gases, seja através de resíduos resultantes de processos químicos utilizados no tratamento.

O tratamento dos resíduos infectantes deverá contemplar todas as superfícies internas e externas do resíduo, inclusive contemplando o resíduo infectante no interior dos recipientes.

Os resíduos dispostos pelos geradores de resíduos sépticos não poderão sofrer segregação ou ter pré-tratamento antes do início do tratamento.

Após o tratamento deverá haver a disposição de resíduos em local devidamente licenciado a ser escolhido e custeado pela CONCESSIONÁRIA, obedecendo a critérios técnicos de

construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997.

Em sua PROPOSTA TÉCNICA a LICITANTE deverá indicar a unidade de tratamento, bem como descrever o processo que será utilizado no tratamento dos resíduos.

6.4. Implantação, operação, manutenção dos ecopontos, bem como transporte e disposição final de resíduos dos ecopontos

Os ecopontos consistem em espaços ideais para recebimento voluntário de pequenos volumes de resíduos, tais como: materiais recicláveis, entulho de obras e restos de materiais de construção, galhadas, podas, volumosos e resíduos da logística reversa transportados em alguns casos por carroceiros, bem como, a população de uma forma geral, limitados ao volume diário de 2 (dois) m³ ao dia por usuário.

Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a implantação, operação e manutenção dos ecopontos, bem como a coleta, transporte, transbordo e disposição dos resíduos provenientes destes locais.

O PODER CONCEDENTE é o exclusivo responsável pela escolha e disponibilização das áreas onde serão instalados os ecopontos, cabendo à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos e a construção de 4 (quatro) ecopontos até o final do 4º (quarto) ano da CONCESSÃO a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo ser disponibilizada 1 (uma) unidade até o final de cada ano da CONCESSÃO

O PODER CONCEDENTE se compromete a disponibilizar áreas com no mínimo 600,00 m², livres e desimpedidas, onde serão construídos os ecopontos, respeitando-se um prazo mínimo de antecedência para o cumprimento do cronograma estabelecido.

O entulho e os volumosos e resíduos de galhadas e podas recebidos nos ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo brooks) com capacidade para 5m³, e os recicláveis em contêineres de PEAD de 1.000 litros (PEVs). Os resíduos da logística reversa serão depositados em baias e recipientes adequados ao seu armazenamento.

Cada ecoponto deverá contar com 1 (um) ajudante, 4 (quatro) caixas brooks com capacidade para 5 (cinco) m³ e 1 (um) contêiner de PEAD com capacidade para 1.000 (mil) litros para recicláveis, além de baias e recipientes para armazenamento de resíduos da logística reversa.

A coleta do material depositado em caixas Brooks deve ser realizada por 1 caminhão poliguindaste duplo e 1 motorista, sendo transportado para disposição em local onde ocorra o aproveitamento parcial dos resíduos, através de britagem.

A coleta dos resíduos da logística reversa deverá ser efetuada através de acordos setoriais, regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE ou termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial para cada tipo de resíduo.

Os resíduos com potencial de reciclagem depositados nos PEVs devem ser recolhidos pela equipe de coleta seletiva e destinados para o seu devido aproveitamento.

Os ecopontos devem estar abertos para atender à população de segunda-feira a sábado em turno único de trabalho no período diurno.

O projeto de cada ecoponto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- a) Cercamento, nos limites da área;
- b) Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: materiais recicláveis, resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, etc;
- c) Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- d) Espaços para manobras dos veículos que utilizarão o equipamento – pequenos veículos de geradores e coletores, bem como para os veículos de carga responsáveis pela remoção posterior dos resíduos;
- e) Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e passantes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte dos resíduos.

Em sua PROPOSTA TÉCNICA a LICITANTE deverá apresentar o *layout* básico do ecoponto, cujo projeto deverá ser adaptado, de acordo com as áreas disponíveis, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

6.5. Implantação e Manutenção de Contêineres de Superfície, PEVs e Soterrados

Os contêineres a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA devem possuir capacidade para 1.000 litros, sendo confeccionados pelo processo de injeção ou roto-moldagem, em polietileno de alta densidade – matéria-prima virgem – aditivado, contra ação de raios ultravioleta.

Além das características de fabricação citadas, os contêineres devem ser adesivados em sua face frontal com símbolo relativo ao resíduo que poder ser disposto, não sendo permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário, exceto texto institucional da Prefeitura do Município de Navegantes.

Os contêineres devem ser instalados em vias e logradouros públicos ou áreas particulares devidamente viabilizadas por intermédio de termos de parceria, cooperação ou convênio com a iniciativa privada.

Devem ser consideradas 3 tipologias: contêiner de superfície para recebimento de resíduos domiciliares; contêiner de superfície para recebimento de materiais passíveis de reciclagem (PEVs); e contêiner subterrâneo para recebimento de resíduos domiciliares.

A coleta dos contêineres que irão receber resíduos domiciliares, estejam eles instalados na superfície ou no subterrâneo, deverá ser realizada pelas equipes de coleta domiciliar. A utilização do mesmo caminhão equipado com “lifter” da equipe da coleta domiciliar tradicional é uma das vantagens do sistema.

A mesma sistemática de coleta será possível no caso dos PEVs, pois, o veículo de coleta seletiva também deverá ser equipado com dispositivo hidráulico para basculamento de contêineres (lifter).

A instalação deve ser realizada de forma gradativa, considerando o quantitativo e os prazos apresentados no cronograma a seguir:

Cronograma de Implantação	Anos					
	2	7	12	17	22	27
Implantação de Contêineres em PEAD cap. 1000 litros						
100 unidades						
80 unidades						
70 unidades						
60 unidades						
50 unidades						
Implantação de Sistema Contêineres Enterrados						
5 pontos com 2 cont. cada (10 cont. em PEAD 1000l)						
2 pontos com 2 cont. cada (4 cont. em PEAD 1000l)						

A equipe de instalação e manutenção dos contêineres deve ser composta por 1 (um) motorista, 2 (dois) ajudantes e 1 (um) caminhão médio com carroceria de madeira equipado com guindaste hidráulico cap. mínima de 4 (quatro) toneladas x m, bem como utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços.

Os serviços devem ser executados de segunda feira a sábado em um único turno, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Os contêineres devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo periodicamente higienizados em instalações apropriadas, onde também devem ser realizados procedimentos de manutenção.

Quaisquer anomalias constatadas nos equipamentos, por ocasião da execução dos serviços de esvaziamento ou higienização, devem ser reparadas/ substituídas, tais como: tampas, suportes, corpo do contêiner quebrados, trincados ou danificados por pichações e peças metálicas que apresentem indícios de corrosão serão igualmente substituídas, devendo ser mantida uma reserva técnica mínima.

6.6. Implantação, Operação e Manutenção de Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos

A Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos, constituída por uma estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, deverá ser implantada em área disponibilizada

pela CONCESSIONÁRIA até o final do 4º (quarto) ano da CONCESSÃO, devendo iniciar sua operação a partir do 5º (quinto) ano da CONCESSÃO.

O empreendimento deve contar com estrutura simples, constituída por portaria, escritório e pátio de estacionamento. Para movimentação de resíduos deve ser utilizada uma base com plataforma de concreto, com um dos lados em nível do solo elevado, onde os caminhões compactadores executem a descarga direta dos resíduos, e outro que dará acesso ao solo de cota menor, onde os semirreboques dever estacionar para processar o carregamento das caçambas. A área de movimentação dos resíduos deverá ser coberta a fim de impedir o contato com a água da chuva.

Em sua PROPOSTA TÉCNICA a LICITANTE deverá apresentar o *layout* básico da Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos, cujo projeto deverá ser adaptado, de acordo com a área disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

6.6.1. Transferência de Resíduos até o 4º Ano da CONCESSÃO

Nos primeiros 4 (quatro) anos da CONCESSÃO, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, os resíduos sólidos domiciliares coletados no MUNICÍPIO deverão ser encaminhados para uma estação de transbordo disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA.

Nesse local devem ser realizados os serviços de transferência dos resíduos domiciliares coletados para disposição final em aterro sanitário.

O local deve contar com estrutura simples, constituída por portaria, escritório e pátio de estacionamento. Para movimentação de resíduos deve ser utilizada uma base com plataforma de concreto, com um dos lados em nível do solo elevado, onde os caminhões compactadores executem a descarga direta dos resíduos, e outro que dará acesso ao solo de cota menor, onde os semirreboques dever estacionar para processar o carregamento das caçambas.

Após concluir o carregamento das carretas, as mesmas devem ser cobertas com lonas ou material semelhante, no intuito de se evitar o espalhamento dos resíduos durante o transporte até o aterro sanitário.

Para a operação de descarga a unidade de transbordo deverá contar com pátio de manobra com pavimento em concreto, compatível com as solicitações decorrentes do movimento de veículos pesados, além de vias interna cascalhadas.

As caçambas que realizam o transporte dos resíduos devem possuir capacidade para 50 m³.

As operações de transbordo e transferência dos resíduos devem ser realizadas de 2ª feira a sábado em dois turnos de trabalho. Para efetuar as operações de transbordo e transporte dos resíduos até a disposição em aterro sanitário devem ser disponibilizados os seguintes recursos:

- Pá-carregadeira: 1
- Encarregado: 1
- Operador de máquina: 2
- Porteiro: 2
- Ajudante: 4

Para efetuar o transporte dos resíduos até a disposição final em aterro sanitário devem ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA dos seguintes recursos:

Baixa temporada:

- Cavalos Mecânicos: 2
- Carreta Basculante cap. 50m³: 3
- Motorista: 2

Alta temporada:

- Cavalos Mecânicos: 3
- Carreta Basculante cap. 50m³: 5
- Motorista: 4

6.6.2. Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos

A Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA consiste em uma central formada por instalações aptas a receber e efetuar o manejo e transferência de resíduos sólidos de origem domiciliar coletados no MUNICÍPIO.

A Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos deverá entrar em operação a partir do 5º ano da CONCESSÃO a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, devendo ser implantada em área a ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO, na qual deverá ser edificada uma estrutura adequada, suficiente para absorver toda a demanda de resíduos previstos durante a CONCESSÃO, devendo contar minimamente com a seguinte estrutura:

- Portaria / Inspeção;
- Balança - Sistema de Controle e Pesagem de Veículos;
- Administração;
- Almoxarifado / Sanitário / Vestiário;
- Refeitório.

A Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos deve ser constituída por uma estação de transbordo com as características descritas a seguir.

Estação de Transbordo

A Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos deverá contar com uma Estação de Transbordo e Transferência, sendo esta unidade responsável pelo recebimento dos resíduos sólidos domiciliares coletados na ÁREA DA CONCESSÃO e efetuar a carga e transferência dos resíduos para disposição final em aterro sanitário.

O sistema de transbordo deve ser caracterizado pela descarga direta, ou seja, a descarga dos resíduos pelos veículos coletores diretamente nos semirreboques de transporte que estarão posicionados no piso inferior ao lado do pátio de descarga.

A estação de transbordo deverá contar com área interna para acesso, manobra e descarga de caminhões compactadores em dois níveis, sendo o nível inferior cerca de cinco metros abaixo do nível do piso principal. Os caminhões terão acesso à instalação pelo nível superior e as carretas pelo inferior. Esse sistema permite a descarga simultânea de até três caminhões coletores compactadores. Dessa forma, evita-se a exposição de resíduos, trazendo benefícios visuais e valorização da região, além de evitar a proliferação de insetos e reduzir vetores de contaminação, especialmente roedores.

Conseqüentemente, permite uma melhor qualidade de vida, segurança e condições de trabalho na estação para os colaboradores, além de mais proteção e saúde para a comunidade.

A área de movimentação dos resíduos deverá ser coberta a fim de impedir o contato com a água da chuva.

As operações na estação de transbordo devem ser coordenadas por encarregado, contando com o apoio de operador de máquinas, motoristas e ajudantes.

A unidade de transbordo deve funcionar de 2ª feira a sábado em dois turnos de trabalho, sendo para tanto disponibilizados os seguintes recursos:

- Pá-carregadeira: 1;
- Balança de Rodoviária dupla: 1;
- Encarregado: 1;
- Operador de Máquina: 2;
- Balanceiro: 2;
- Porteiro: 2;
- Ajudante: 4.

Obs.: O balanceiro e o porteiro servirão toda a Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos.

Para efetuar o transporte dos resíduos até a disposição final em aterro sanitário devem ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA dos seguintes recursos:

Baixa temporada:

- Cavalos Mecânicos: 2;
- Carreta Basculante cap. 50m³: 3;
- Motorista: 2.

Alta temporada:

- Cavalos Mecânicos: 3;
- Carreta Basculante cap. 50m³: 5;
- Motorista: 4.

6.7. Programa de Educação Ambiental

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e implementação do Plano de Educação Ambiental, cujo objetivo é divulgar, esclarecer e orientar a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Competirá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar o referido instrumento.

As ações de educação ambiental deverão apoiar, divulgar e incentivar a coleta seletiva do município em todas as modalidades, com o intuito de contribuir para a adesão e maior engajamento da população à coleta seletiva e utilização dos ecopontos.

Essas ações também deverão ser destinadas à sensibilização, capacitação de multiplicadores e o envolvimento da população local, instituições governamentais e terceiro setor, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas e panfletagens.

Equipe básica:

- Pedagogo: 1;
- Auxiliar Técnico Ambiental: 1;
- Veículo leve: 1.

7. VEÍCULOS

No início de cada uma das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a disponibilidade de veículos que deverão ser zero quilômetro e cadastrados junto ao MUNICÍPIO. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado.

O descadastramento poderá ser realizado a qualquer momento desde que justificado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade ou com idade inferior.

Nos primeiros 6 (seis) meses de vigência da CONCESSÃO a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar veículos que não sejam zero quilômetro, desde que tenham idade menor do que a máxima permitida. A flexibilização na idade inicial dos veículos será permitida apenas nos 6 (seis) primeiros meses, sendo obrigatória a substituição desses veículos por veículos zero quilômetro até o final do sexto mês.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas. Ao longo da execução contratual poderá ser proposta a utilização de veículos com tecnologia mais moderna e adequada para as condições do MUNICÍPIO, sendo que a sua utilização somente poderá ocorrer após a devida autorização por parte do PODER CONCEDENTE.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, além de relatórios operacionais.

Inicialmente, toda a frota de veículos novos deverá vir equipada com motores com padrão de emissão de gases Euro V ou mais moderno, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, conseqüentemente, mais sustentáveis, durante todo o período da CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deve considerar uma reserva técnica mínima para os veículos e equipamentos, prevendo-se 20% de reserva para caminhões coletores compactadores.

8. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do MUNICÍPIO, outras instalações necessárias para a realização das atividades administrativas e de controle, podendo ou não tais estruturas estarem inserida dentro de outra área operacional da CONCESSÃO.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do MUNICÍPIO.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional adequados para a realização das atividades.

Na área do escritório administrativo a CONCESSIONÁRIA deverá prever áreas específicas para a instalação do CCO – Centro de Controle Operacional e para o Call Center, para instalação de sistema de canal para atendimento direto ao usuário.

9. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, ajudantes, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço exigirem.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

10. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

O Centro de Controle Operacional (CCO) deverá concentrar todos os dados referentes aos SERVIÇOS executados no MUNICÍPIO.

O CCO deverá acompanhar a qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Aplicativo para registro de demandas pela população;

O monitoramento e rastreamento deverá ser aplicado em todos os serviços englobados no contrato, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

O rastreamento pelo CCO deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos e equipamentos operacionais;
- Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo para smartphone, da situação “antes” e “depois” da execução do serviço; e
- QR Code: para a leitura de dados feita a partir de aplicativo para smartphone, instalado em equipamentos de armazenamento de resíduos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com o CCO.

O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

O sistema deve permitir o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

11. GESTÃO COMERCIAL

A CONCESSIONÁRIA deverá executar a gestão comercial dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, que incluirá as seguintes atividades:

- Cadastro dos USUÁRIOS;
- Manutenção de sistema de gestão comercial;
- Implantação, manutenção e operação de Estrutura de Atendimento;
- Realização do cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS e entrega das faturas aos USUÁRIOS;
- Arrecadação das TARIFAS, calculadas conforme a estrutura tarifária constante no Anexo III do CONTRATO;

- Execução de ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
- Outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial.

A gestão comercial dos SERVIÇOS, além do quanto disposto neste Anexo, deverá obedecer as normas aplicáveis, as determinações emanadas do ENTE REGULADOR, bem como as regras e procedimentos comerciais da CONCESSIONÁRIA.

11.1. Cadastro de USUÁRIOS

A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela gestão do cadastro dos USUÁRIOS, mediante a inserção das alterações de dados e informações a respeito dos USUÁRIOS existentes, inserção dos dados e informações a respeito de novos USUÁRIOS, bem como baixa de USUÁRIOS que perderem essa condição.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste Anexo, nos termos da legislação vigente, devendo atender, ainda, as regras de proteção de dados constante da Lei federal nº 13.709/2018.

O sigilo previsto não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pelos custos decorrentes do avanço tecnológico necessário para o aperfeiçoamento ou inclusão de informações no sistema de cadastro de USUÁRIOS.

O sistema de gestão comercial da CONCESSIONÁRIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e dados pertinentes à ÁREA DA CONCESSÃO:

- faturamentos;
- valores devidos por cada USUÁRIO;
- pagamentos realizados pelos USUÁRIOS;

- relatórios gerenciais.

A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação e manutenção do sistema de gestão comercial, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio CONTRATO.

11.2. Estruturas de Atendimento

A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, operar e manter 01 (um) posto de atendimento no território da ÁREA DA CONCESSÃO, necessário ao adequado atendimento dos USUÁRIOS, observado o quanto disposto neste Anexo e no CONTRATO.

Sem prejuízo dos demais meios para atendimento aos USUÁRIOS admitidos em lei, deverão ser observados os regramentos a seguir acerca do tema.

Atendimento Presencial

O atendimento presencial deverá ocorrer em todos os dias úteis do mês, das 09:00 às 18:00.

A estrutura de atendimento da CONCESSIONÁRIA deverá processar e atender, no mínimo, as seguintes solicitações:

- informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- dúvidas sobre as faturas emitidas;
- negociação de valores em atraso;
- ocorrências operacionais relativas aos SERVIÇOS;
- reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- demais solicitações relativas aos SERVIÇOS e a questões comerciais dos SERVIÇOS.

Atendimento Telefônico (Call Center)

O atendimento telefônico deverá ocorrer em todos os dias úteis do mês, das 09:00 às 18:00, cabendo à CONCESSIONÁRIA manter nos demais dias e horários um atendimento mínimo para casos de emergências.

Para o atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o número do *call center* para atendimento aos USUÁRIOS.

Atendimento pela Agência Virtual

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e disponibilizar para os USUÁRIOS uma Agência Virtual que deverá permitir o acesso aos serviços usualmente utilizados por esse meio, tais como, emissão de 2º via da fatura, declaração de inexistência de débitos de tarifas e lista e histórico de débitos de tarifas.

11.3. Cálculo e Faturamento dos Serviços

A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela execução das atividades de:

- cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO em razão da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária e as normas estabelecidas no CONTRATO;
- expedição e entrega da fatura referente aos SERVIÇOS.

As atividades de cálculo e faturamento dos SERVIÇOS deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as normas aplicáveis e com as disposições do CONTRATO.

As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com o código de arrecadação, bem como com a logomarca da CONCESSIONÁRIA, e enviadas por correio.

Além dos dados acima mencionados, as faturas também deverão contemplar as previsões contidas no CONTRATO e demais normas aplicáveis

12. PLANO DE TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 6 meses após a assinatura do CONTRATO, o Plano de Trabalho, na forma estabelecida neste Anexo e no CONTRATO, no qual deverá constar o detalhamento das estruturas que serão implantadas e das atividades a serem desenvolvidas relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- Plano de coleta manual / mecanizada, transporte e disposição final em local devidamente licenciado de resíduos sólidos domiciliares;
- Plano de coleta seletiva de materiais recicláveis;
- Plano de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde em local devidamente licenciado;
- Plano de implantação, operação e manutenção de ecopontos, bem como transporte e disposição final de resíduos dos ecopontos;
- Plano de implantação e manutenção de contêineres de superfície, PEV'S e soterrados;
- Plano de implantação, operação e manutenção de central de recebimento, manejo e transferência de resíduos;
- Programa de educação ambiental;
- Administração e gestão do contrato.

13. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

No cronograma a seguir estão discriminados os prazos de implantação de serviços, equipamentos e empreendimentos previstos para a CONCESSÃO.

Item	Cronograma de Implantação e Operação	Ano																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
1	Coleta de Resíduos	período																														
1.1	Implantação da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares																															
1.2	Implantação da Coleta de Seletiva																															
1.3	Implantação da Coleta de Resíduos dos Sistemas de Saúde																															
1.4	Operação dos Serviços de Coleta																															
2	Conteinerização	período/unidade																														
2.1	Implantação de Contêineres de Superfície em PEAD cap. 1.000 litros	100					80				70					60					50											
2.2	Implantação de Sistema Contêineres Enterrados	5					2				2					2					2											
2.3	Implantação de Contêiner PEV em PEAD cap. 1.000 litros	10																														
2.5	Operação dos Serviço de Distribuição, Manutenção e Higienização de Contêineres																															
3	Ecopontos	período																														
3.1	Implantação da Unidade 1																															
3.1	Implantação da Unidade 2																															
3.2	Implantação da Unidade 3																															
3.3	Implantação da Unidade 4																															
3.4	Operação e Manutenção de Ecopontos e Coleta dos Resíduos																															
4	Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos	período																														
4.1	Implantação da Central																															
4.3	Operação e Manutenção da Central																															

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO V

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995 e do CONTRATO, a CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado aos USUÁRIOS, sendo considerado serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Diante disso, nos tópicos a seguir constam os parâmetros de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, com vista a incentivar a adequada e satisfatória gestão de resíduos no MUNICÍPIO.

Os indicadores de desempenho são instrumentos importantes para que os serviços objeto do contrato sejam executados de forma eficiente, eficaz e sustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental e social, trazendo melhorias à qualidade de vida da população. Constam, ainda, no presente Anexo a periodicidade de apuração de cada indicador, o procedimento de aferição pelo ENTE REGULADOR e o percentual de redução a ser aplicado nas TARIFAS no caso de não atendimento pela CONCESSIONÁRIA dos níveis mínimos exigidos.

2. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Nos tópicos a seguir estão demonstrados os indicadores de qualidade e desempenho a serem observados pela CONCESSIONÁRIA durante toda a CONCESSÃO.

2.1. Indicador de Coleta de Resíduos (ICR)

O Indicador de Coleta de Resíduos tem por objetivo avaliar a regularidade através dos registros no sistema de monitoramento, em tempo real, dos setores de coleta percorridos pelos veículos de coleta, confrontando-os com o Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.

Os registros deverão ser disponibilizados em tempo real para a fiscalização do PODER CONCEDENTE. Cada setor de coleta representará um registro no sistema. Da análise dos registros serão verificadas as irregularidades validadas e determinada a nota de regularidade.

Os Registros de Irregularidade (RI) serão confirmados quando:

- Não for executado um itinerário no dia;
- Não for cumprida uma regularidade (fora do intervalo de horário).

Os registros no sistema deverão ser apresentados na forma de percentuais de atendimento, possibilitando sua avaliação de desempenho e qualidade.

Indicador de Coleta de Resíduos	
Variação do Registro de Irregularidade	Nota
0% a 5%	1 ponto
5,1% a 10%	0,75 pontos
10,1% a 15%	0,50 pontos
15,1% a 20%	0,25 pontos
Acima de 20%	0 pontos

O Indicador de Coleta de Resíduos será avaliado a partir a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.2. Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU)

O Indicador de Atendimento ao Usuário (IAU) tem por objetivo avaliar a regularidade do número de reclamações procedentes e validadas pela Central de Atendimento ao Usuário. Será admitida como máxima a quantidade de 0,3% (zero vírgula três por cento) da população do MUNICÍPIO em reclamações mensais pertinentes.

A Central de Atendimento ao Usuário deverá ser implantada e operada pela CONCESSIONÁRIA.

A aferição do cumprimento das metas deste item será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$IAU = M / NR$$

Onde:

IAU = Indicador de Atendimento ao Usuário

NR = Número de reclamações procedentes e validadas mensais

M = 0,3% da população total do MUNICÍPIO segundo as estimativas do IBGE

Para resultado de Índice de Atendimento ao Usuário > 1, considera-se 1.

O Indicador de Atendimento ao Usuário será avaliado a partir a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.3. Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental (IPEA)

O Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental tem por objetivo avaliar se as atividades do Programa de Educação Ambiental estão sendo executadas conforme o Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO. A aferição desse indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{IPEA} = (\text{AE} / \text{AP}) * 10$$

Onde:

IPEA = Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental

AE = Ações de Educação Ambiental Executadas no mês

AP = Ações de Educação Ambiental Planejadas no mês, conforme o Plano de Trabalho

Para resultado de Índice de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental > 1, considera-se 1.

O Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental será avaliado a partir a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.4. Indicador de Disponibilização de Contêineres (IDC)

O Indicador de Disponibilização de Contêineres tem por objetivo avaliar a disponibilização pós-implementação, em plena condição de operação, dos contêineres de superfície ou enterrados, destinados à coleta domiciliar e seletiva do MUNICÍPIO através dos registros no sistema de monitoramento, confrontando-os com a previsão de disponibilização contida no Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.

Entende-se como disponibilização, o quantitativo de contêineres após sua implantação e o período mensal de operação. Os registros deverão ser disponibilizados para a fiscalização do PODER CONCEDENTE. Cada contêiner terá sua identificação que representará um registro no sistema que deverá alcançar os seguintes valores para este indicador:

Indicador de disponibilização de Contêineres	
Varição do Registro de Disponibilização	Nota
Acima de 99,9%	1 ponto
99,0% a 99,9%	0,75 pontos
98,0% a 98,9%	0,50 pontos
97,0% a 97,9%	0,25 pontos
Abaixo de 97,0%	0 pontos

O Indicador de Disponibilização de Contêineres será avaliado a partir da implementação de cada um dos contêineres conforme prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.5. Indicador de Disponibilização de Ecopontos (IDE)

O Indicador de Disponibilização de Ecopontos tem por objetivo avaliar a disponibilização pós-implementação, em plena operação, dos ecopontos destinados ao recebimento de resíduos pela municipalidade, confrontando-os com a previsão de disponibilização contida no Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.

Entende-se como disponibilização os quantitativos de ecopontos após sua instalação e o período mensal de operação, sendo:

- Dias de operação ao mês;
- Horas de operação ao dia.

Cada ecoponto terá seu registro de operação. Os registros deverão ser disponibilizados a fiscalização do PODER CONCEDENTE e devem alcançar os seguintes valores para este indicador:

Indicador de Disponibilização de Ecopontos	
Varição do Registro de Disponibilização	Nota
Acima de 99,9%	1 ponto
99,0% a 99,9%	0,75 pontos
98,0% a 98,9%	0,50 pontos
97,0% a 97,9%	0,25 pontos
Abaixo de 97,0%	0 pontos

O Indicador de Disponibilização de Ecopontos será avaliado a partir da implementação de cada um dos ecopontos conforme prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

3. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

A Nota de Avaliação Mensal e Anual dos SERVIÇOS corresponderá ao resultado ponderado de 4 (quatro) a 5 (cinco) indicadores, de acordo com os seguintes períodos e fórmulas:

1º ano da CONCESSÃO:

Avaliação Mensal:

$$N_{Am} = (0,50 \times ICR) + (0,20 \times IAU) + (0,20 \times IPEA) + 0,10 (IDE)$$

Avaliação Anual:

$$N_{Aa} = \frac{\sum N_{Am}}{N}$$

2º ano até o término da CONCESSÃO:

Avaliação Mensal:

$$N_{Am} = (0,50 \times ICR) + (0,20 \times IAU) + (0,15 \times IPEA) + (0,10 \times IDC) + 0,05 (IDE)$$

Avaliação Anual:

$$N_{Aa} = \frac{\sum N_{Am}}{N}$$

Onde:

N_{Am} = Nota de Avaliação Mensal

ΣN_{Am} = somatório de Avaliações Mensais

ICR = Indicador de Coleta de Resíduos

IAU = Indicador de Atendimento ao Usuário

IPEA = Indicador de Atendimento do Programa de Educação Ambiental

IDC = Indicador de Disponibilização de Contêineres

IDE = Indicador de Disponibilização de Ecopontos

N = Número de meses em que a N_{Am} foi aferida no ano.

A Nota de Avaliação Anual dos SERVIÇOS corresponderá ao resultado da somatória das Notas de Avaliação Mensal (Σ NAm) dividido pelo número de meses em que a NAM foi aferida no ano (N), conforme segue:

Nível de Desempenho da Concessionária

Nível de Desempenho	Descrição
Ótimo	Σ NAm \div N de 0,95 a 1
Bom	Σ NAm \div N de 0,90 a 0,949
Regular	Σ NAm \div N de 0,85 a 0,899
Ruim	Σ NAm \div N de 0,80 a 0,849
Inaceitável	Σ NAm \div N abaixo de 0,80

A ocorrência de uma Nota de Avaliação Anual inferior a 0,95 (nove e cinco centésimos), correspondente ao nível de desempenho bom, regular, ruim ou inaceitável, conforme determinado abaixo, e acarretará a CONCESSIONÁRIA uma redução no valor anual da TARIFA de seguinte forma:

- Nível de desempenho bom: redução de 2,5% no próximo reajuste da TARIFA.
- Nível de desempenho regular: redução de 5,0% no próximo reajuste da TARIFA.
- Nível de desempenho ruim: redução de 7,5% no próximo reajuste da TARIFA.
- Nível de desempenho inaceitável: redução de 10% no próximo reajuste da TARIFA.

Caso ocorra a redução no valor da TARIFA, de acordo com os parâmetros indicados acima, esta não será acumulativa para o próximo ano, ou seja, o valor base a ser considerado para o reajuste sempre será o valor da tarifa reajustada, sem a aplicação da redução.

O valor máximo de redução atrelada a avaliação de desempenho prevista neste Anexo é de 10% (dez por cento) no valor da TARIFA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO VI

DIRETRIZES AMBIENTAIS

1. INTRODUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, às suas expensas, toda a legislação ambiental vigente aplicável à CONCESSÃO, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal.

Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA em avaliar e atender todas as normas ambientais relativas à prestação dos SERVIÇOS, incluindo a execução das obras necessárias, o presente Anexo contempla as principais diretrizes ambientais relativas ao licenciamento ambiental para implantação, operação e manutenção das unidades necessárias à execução dos SERVIÇOS nos termos previstos no CONTRATO.

A legislação indicada neste documento não é exaustiva e não exclui a aplicação de outras normas jurídicas e/ou alterações supervenientes das normas em vigor relativas à atividade.

2. PRINCÍPIOS

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes princípios durante a vigência da CONCESSÃO:

- prevalência do interesse público;
- melhoria contínua da qualidade ambiental;
- combate à miséria e aos seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- manutenção de equilíbrio ambiental;
- uso racional dos recursos naturais;
- mitigação e minimização dos impactos ambientais;

- educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- estímulo à produção responsável;
- mitigação e recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal, no que couber;

- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente instituída pela Lei federal nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade.

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve adotar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/1997 é obrigado a obter licença ambiental. Caso o empreendimento esteja irregular, o responsável por ele poderá sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei federal nº 9.605/1998, tais como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997, os empreendimentos e atividades, de modo geral, são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei.

Realizado pelo Poder Público através de seus órgãos ambientais, o licenciamento ambiental é um procedimento técnico-administrativo, cuja finalidade é acompanhar os projetos de implantação, instalação e operação de empreendimentos e atividades potencialmente

poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente, emitindo autorização mediante o cumprimento de exigências e medidas de controle da poluição.

Desta forma, é obrigação legal do empreendedor requerer o licenciamento ambiental junto ao órgão competente a partir das etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a operação.

O licenciamento tem um caráter preventivo, pois sua aplicação visa evitar a ocorrência de impactos ambientais. A responsabilidade pela implementação do licenciamento ambiental está a cargo de órgãos municipais, estaduais e federal.

No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), sendo que no nível estadual, para o Estado de Santa Catarina, é o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). Por sua vez, no âmbito do Município de Navegantes, cabe tal atribuição à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes – FUMAN, através do Sistema de Informações Ambientais – SinFAT Municipal.

As bases legais do licenciamento ambiental estão traçadas principalmente na Lei federal nº 6.938/1981, que traz um conjunto de normas para a preservação ambiental, nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997, que estabelecem procedimentos para o licenciamento ambiental, na Lei Complementar federal nº 140/2011, que fixa normas de cooperação entre as três esferas da administração (federal, estadual e municipal) na defesa no meio ambiente, e, no caso do Estado de Santa Catarina, na Resolução CONSEMA nº 98/2017, que determina a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.

Para todo o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA que demandar a execução de obras de implantação, reforma ou melhoria de unidade operacional, o licenciamento ambiental se fará necessário. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será a responsável por levantar, junto ao órgão responsável, todos os estudos e projetos requeridos para a obtenção da correspondente autorização. A partir da identificação dos documentos, a CONCESSIONÁRIA será também responsável por preparar todo o material, submeter ao órgão ambiental e fazer todo o acompanhamento até a obtenção da devida licença ambiental.

A Resolução CONAMA nº 237/1997 exige três tipos de licenças ambientais, que competem a cada fase do empreendimento, ou seja, tanto para construção e instalação, como para a ampliação de estabelecimentos e atividades já existentes, são elas:

- Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- Licença de Instalação (LI) – expedida após análise das especificações do projeto executivo do empreendimento e da apresentação dos planos, programas e projetos, onde serão apresentados o atendimento das condicionantes da LP e as informações detalhadas do projeto, processos e tecnologias adotadas para a neutralização, mitigação ou compensação dos impactos ambientais provocados, assim como os procedimentos de monitoramento ambiental;
- Licença de operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em Santa Catarina, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), responsável legal pelo licenciamento ambiental no âmbito estadual, prevê a modalidade trifásica, mediante emissão de Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO), ou a modalidade unificada, através do Licenciamento Simplificado mediante emissão de Autorização Ambiental (AuA) ou do Licenciamento por Compromisso mediante emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), conforme definido na Resolução CONSEMA nº 98/2017.

As licenças supramencionadas podem ser emitidas de forma isolada, sucessiva ou concomitantemente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental licenciador.

A Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental (LAP, LAI, LAO, LAC, AuA) é definida pela Resolução CONSEMA nº 98/2017, em seu Anexo VI.

Os empreendimentos e atividades que já possuem licença ambiental, mas que pretendem modificar, ampliar sua área construída, modificar layout da planta, instalar novos equipamentos ou implantar algo novo, deverão comunicar tal fato ao órgão ambiental para que este avalie a necessidade de renovação do licenciamento.

Após a obtenção de qualquer uma das licenças, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o acompanhamento da implantação de todas as condicionantes de licença, estabelecendo planos de controle próprios e evidência de todas as ações tomadas.

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Sem prejuízo de outros a serem considerados pela CONCESSIONÁRIA, os seguintes empreendimentos a serem obrigatoriamente implantados em razão da CONCESSÃO necessitarão de licenciamento ambiental:

- a) Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos;
- b) Ecopontos.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [•]

CONTRATO N° [•]

CONTRATO DE CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
CLÁUSULA 3 – ANEXOS.....	7
CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO	7
CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 6 – OBJETO	8
CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO.....	9
CLÁUSULA 8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 9 – CONCESSIONÁRIA	10
CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS	12
CLÁUSULA 12 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
CLÁUSULA 13 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	15
CLÁUSULA 14 – PROJETOS E OBRAS.....	16
CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
CLÁUSULA 16 – METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA CONCESSÃO	20
CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	23
CLÁUSULA 18 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE	26
CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	28
CLÁUSULA 20 – ATRIBUIÇÕES DO ENTE REGULADOR	29
CLÁUSULA 21 – FONTES DE RECEITA.....	30
CLÁUSULA 22 – TARIFAS E SISTEMA DE COBRANÇA.....	31
CLÁUSULA 23 – REAJUSTE TARIFÁRIO	32
CLÁUSULA 24 – PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E CÁLCULO ANUAL DAS TARIFAS	34
CLÁUSULA 25 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	35
CLÁUSULA 26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	37
CLÁUSULA 27 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	37
CLÁUSULA 28 – REVISÃO ORDINÁRIA.....	40
CLÁUSULA 29 – PROTEÇÃO AMBIENTAL	42

CLÁUSULA 30 – SEGUROS	44
CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	47
CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	48
CLÁUSULA 33 – TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	50
CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES	51
CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO	52
CLÁUSULA 36 – INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICADAS PELO ENTE REGULADOR.....	53
CLÁUSULA 37 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	58
CLÁUSULA 38 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	59
CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO	61
CLÁUSULA 40 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	63
CLÁUSULA 41 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	65
CLÁUSULA 42 –ENCAMPAÇÃO	67
CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE	69
CLÁUSULA 44 – RESCISÃO	72
CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	73
CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	74
CLÁUSULA 47 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	76
CLÁUSULA 48 –SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO	77
CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES	77
CLÁUSULA 50 – CONTAGEM DOS PRAZOS	78
CLÁUSULA 51 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	78

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Navegantes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.855/0001-50, com sede na Rua João Emílio, nº 100, Centro, CEP 88370-446, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal [•], doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e, de outro lado, [•], sociedade [limitada/anônima], inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede na [•], neste ato representada por seu(s) diretor(es), Sr(s). [•], doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA; e, como interveniente anuente, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, inscrita no CNPJ sob nº 11.400.360/0001-05, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º Andar, Bairro Estreito, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu presidente, Sr. [•], doravante simplesmente denominada ENTE REGULADOR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.1.1. **ÁREA DA CONCESSÃO:** corresponde a todo o território do MUNICÍPIO onde serão prestados os SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, assim definida e delimitada no TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, incluindo aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, estando excluídos os bens de uso administrativo e/ou os que não tenham sido necessariamente incorporados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS;

1.1.3. **BENS NÃO REVERSÍVEIS:** são os bens que não são públicos, seja porque não são BENS REVERSÍVEIS, seja porque perderam tal característica ao longo da CONCESSÃO;

1.1.4. CÂMARA DE ARBITRAGEM: é o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

1.1.5. CONCESSÃO: é a delegação, mediante concessão comum, realizada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.6. CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidas no EDITAL, que celebra o presente CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;

1.1.7. CONTRATO: é o presente instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do ENTE REGULADOR, que regerá a CONCESSÃO;

1.1.8. CONTROLE: é o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, isolada ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores de outra pessoa; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica;

1.1.9. EDITAL: é o instrumento convocatório e seus anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

1.1.10. ENTE REGULADOR: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS nos termos definidos no EDITAL e neste CONTRATO, ou o que porventura vier a sucedê-lo;

1.1.11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

1.1.12. LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL, por meio da qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO;

1.1.13. LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração deste CONTRATO;

1.1.14. MUNICÍPIO: é o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina;

1.1.15. NORMAS DE REGULAÇÃO: são as normas de regulação editadas pelo ENTE REGULADOR ou normas de referência instituídas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, se adotadas pelo ENTE REGULADOR, que tenham relação com os SERVIÇOS;

1.1.16. ORDEM DE SERVIÇO: é o ato administrativo emitido pelo PODER CONCEDENTE, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.1.17. PARTE(S): são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.18. PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de celebração do CONTRATO e a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme termos e condições previstos neste CONTRATO;

1.1.19. PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA que contempla o plano econômico-financeiro da CONCESSÃO;

1.1.20. PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e revisões posteriores, ou outro que venha a substituí-lo;

1.1.21. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e revisões posteriores, ou outro que venha a substituí-lo;

1.1.22. PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO, na qualidade de titular dos SERVIÇOS;

1.1.23. PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo a oferta do Fator K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo III do EDITAL;

1.1.24. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA contendo as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO e demais informações exigidas no Anexo II do EDITAL;

1.1.25. PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA

COMERCIAL;

1.1.26. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

1.1.27. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: são as condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos previstas na Resolução Normativa nº 34/2021 editada pelo ENTE REGULADOR, naquilo que não conflitar com as disposições do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.28. SERVIÇOS: são os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no MUNICÍPIO, incluindo a execução das obras correspondentes, descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;

1.1.29. TARIFAS: são os valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS, de acordo com a estrutura tarifária constante do Anexo III deste CONTRATO;

1.1.30. TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações técnicas e operacionais, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, que integra o Anexo IV do EDITAL, elaborado em consonância com o PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

1.1.31. USUÁRIOS: é a pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam de ou têm à sua disposição os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento da correspondente TARIFA, conforme o caso.

CLÁUSULA 2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

- c) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- e) Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- f) Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- g) Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- h) Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- i) Lei Orgânica do Município de Navegantes e suas emendas;
- j) Lei municipal nº [• lei que autoriza a concessão], de [•];
- k) Lei Complementar municipal nº 85, de 17 de agosto de 2010;
- l) NORMAS DE REGULAÇÃO;
- m) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 3 – ANEXOS

- 3.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:
 - 3.1.1. Anexo I – EDITAL e Anexos;
 - 3.1.2. Anexo II – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;
 - 3.1.3. Anexo III - Estrutura Tarifária dos SERVIÇOS, aplicado o Fator K ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
 - 3.1.4. Anexo IV – Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 4 – INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
 - 4.1.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais e decretos;

- 4.1.2. Em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- 4.1.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos;
- 4.1.4. Em quarto lugar, as disposições das PROPOSTAS;
- 4.1.5. Em quinto lugar, as NORMAS DE REGULAÇÃO.

CLÁUSULA 5 – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.
- 5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:
 - 5.2.1. alterá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da CONCESSIONÁRIA; e
 - 5.2.2. extingui-lo, nas hipóteses e nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 5.3. As atribuições de fiscalização da execução dos SERVIÇOS e de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO serão exercidas pelo ENTE REGULADOR.

CLÁUSULA 6 – OBJETO

- 6.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO nos termos estabelecidos neste instrumento e seus anexos.
- 6.2. Poderá ser atribuída à CONCESSIONÁRIA, desde que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a realização de novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no CONTRATO, desde que tenham estrita relação com o objeto da CONCESSÃO.
- 6.3. Os novos investimentos ou serviços de que trata a subcláusula 6.2 somente serão incorporados ao CONTRATO mediante celebração de termo aditivo, no âmbito do qual será definido o mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.4. Na execução do objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como das demais normas aplicáveis.

6.5. O PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos.

CLÁUSULA 7 – PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas PARTES, desde que devidamente justificado por razões de interesse público, mediante a celebração de termo aditivo.

7.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na prorrogação do prazo da CONCESSÃO, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE os comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

7.2. Independentemente da prorrogação prevista na subcláusula 7.1, o prazo da CONCESSÃO também poderá ser prorrogado para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, devendo ser observado o disposto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

7.3. Em caso de prorrogação do prazo de vigência da CONCESSÃO, com a realização de novos investimentos, esses deverão ser integralmente amortizados durante o novo prazo estabelecido.

CLÁUSULA 8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•] ([•]), que corresponde ao somatório das receitas tarifárias da CONCESSIONÁRIA estimadas para todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

8.2. O valor contemplado na subcláusula 8.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA 9 – CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

9.2. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA e suas alterações constarão como Anexo IV deste CONTRATO.

9.3. O capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, é de R\$ R\$ 10.150.510,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil, quinhentos e dez reais).

9.3.1. Fica certo que o montante correspondente a 10% (dez por cento) do capital social total subscrito foi integralizado até a data de assinatura deste CONTRATO, sendo que a integralização do valor remanescente deverá ocorrer até o final do 2º (segundo) ano de vigência da CONCESSÃO, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

9.4. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens e/ou créditos, sendo que, nesta última hipótese, a avaliação observará, quando aplicável, o disposto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, notadamente, a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCESSÃO

10.1 Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

10.2 A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSÃO e o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente poderão ser transferidos mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

10.3 Para obter prévia aprovação e anuência do PODER CONCEDENTE para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE, o pretendente deverá:

10.3.1 atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS, conforme EDITAL, e observadas as condições no momento do pedido;

10.3.2 prestar e/ou manter as garantias pertinentes, se for o caso; e

10.3.3 comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

10.4 A necessidade de anuência de que trata esta Cláusula se aplica, inclusive, para o caso de transferência de ações representativas do CONTROLE dadas em garantia.

10.5 A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

10.5.1 determinar, quando possível, que a proponente apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;

10.5.2 determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, seja mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, seja por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou

10.5.3 em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas na Cláusula 43.

10.6 A assunção do controle acionário efetivo da CONCESSIONÁRIA por terceiros não alterará suas obrigações e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

10.7 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as mesmas disposições sobre a transferência de CONTROLE estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 11 – FINANCIAMENTOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar garantias financeiras referentes aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade na prestação dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/1995.

11.2.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente da cobrança e arrecadação das TARIFAS, bem como as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

11.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante comunicação escrita ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/1995.

11.4. Os acionistas ou quotistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações ou quotas da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.

11.5. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.

11.6. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento da CONCESSÃO, autorizar a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

11.7. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 11.6, o financiador ou garantidor deverá:

11.7.1. atender as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

11.7.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.7.3. comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

11.8. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 11.6 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95.

11.9. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/1995, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

11.10. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.11. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.10, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores que deverão ser destinados diretamente ao financiador e os respectivos dados do financiador.

CLÁUSULA 12 – PERÍODO DE TRANSIÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A partir da assinatura do CONTRATO, terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO para a transferência dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá duração de até 30 (trinta) dias, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

12.1.1. Pelo PODER CONCEDENTE:

- a) permitir que a CONCESSIONÁRIA acompanhe as atividades realizadas pelo PODER CONCEDENTE relativas aos SERVIÇOS atualmente prestados, de forma direta ou indireta, para que ela possa conhecer seu funcionamento, com vistas a mitigar eventuais transtornos na transição;
- b) fornecer à CONCESSIONÁRIA todos e quaisquer documentos e informações pertinentes aos SERVIÇOS, incluindo os dados existentes sobre os USUÁRIOS;

12.1.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

- a) adotar as medidas necessárias para a assunção dos SERVIÇOS, como mobilização de equipes de profissionais, aquisição dos equipamentos necessários, dentre outras;
- b) contratar os seguros exigidos neste CONTRATO.

12.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ter sua duração estendida por até 30 (trinta) dias, mediante comum acordo, por escrito, entre as PARTES, para que todas as providências relacionadas na subcláusula 12.1 possam ser adotadas.

12.3. Uma vez adotadas todas as providências previstas na subcláusula 12.1 e finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO para a

CONCESSIONÁRIA, com cópia para o ENTE REGULADOR, momento em que o CONTRATO se tornará plenamente eficaz.

12.4. A partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à CONCESSÃO, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos SERVIÇOS, fazendo jus à cobrança e ao recebimento das TARIFAS, de acordo com as disposições deste instrumento, especialmente o disposto na Cláusula 22.

CLÁUSULA 13 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

13.2. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas administrativas e judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

13.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do inventário dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.

13.4. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pelo ENTE REGULADOR, incluindo sua distinção em relação aos BENS NÃO REVERSÍVEIS, observadas as normas contábeis vigentes.

13.5. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se se tornarem inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

13.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da CONCESSÃO, deixar de utilizar qualquer dos BENS REVERSÍVEIS na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA

deverá prontamente entregar o respectivo bem ao PODER CONCEDENTE, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos.

13.6.1. No ato de reversão mencionado na subcláusula 13.6, as PARTES e o ENTE REGULADOR deverão assinar o respectivo Relatório de Vistoria.

13.7. Os BENS NÃO REVERSÍVEIS que não estejam vinculados à execução dos SERVIÇOS poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

13.8. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

CLÁUSULA 14 – PROJETOS E OBRAS

14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 6 (seis) meses após a assinatura do CONTRATO, Plano de Trabalho que deverá conter, no mínimo, os projetos de implantação de unidades de tratamento, os projetos de infraestrutura e equipamentos e as especificações das obras e dos SERVIÇOS, acompanhados de cronograma de execução das obras e execução dos SERVIÇOS, nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Trabalho atendendo integralmente ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA TÉCNICA, devendo mantê-lo atualizado.

14.3 O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do Plano de Trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.

14.4 Caso o PODER CONCEDENTE solicite esclarecimentos ou determine alguma alteração, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter ao PODER CONCEDENTE novo Plano de Trabalho com as alterações determinadas.

14.5 A partir da data de recebimento do Plano de Trabalho alterado, o PODER CONCEDENTE

terá novo prazo de 15 (quinze) dias para sua análise e aprovação.

14.6 Se os prazos previstos nesta Cláusula para análise do PODER CONCEDENTE transcorrem sem sua manifestação, o Plano de Trabalho submetido será considerado aprovado.

14.7 A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto ao Plano de Trabalho e aos projetos e/ou estudos dele constantes, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto a eventuais imperfeições do projeto e a qualidade dos serviços realizados.

14.8 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA e no Plano de Trabalho mencionado na subcláusula 14.1.

14.9 Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, para conhecimento, o respectivo projeto devidamente elaborado conforme as normas aplicáveis.

14.10 A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com este CONTRATO, com o TERMO DE REFERÊNCIA, com a PROPOSTA TÉCNICA e com o Plano de Trabalho, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR.

14.11 A CONCESSIONÁRIA se compromete a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados.

14.12 As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem sua integral solidez e segurança.

14.13 O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-los, arcando com os respectivos custos.

14.14 Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o ENTE REGULADOR, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, *as built*, manuais e demais documentos correlatos.

14.15 A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA 15 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão dos seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, devendo observar as prescrições deste CONTRATO, incluindo o TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA TÉCNICA, do Plano de Trabalho mencionado na subcláusula 14.1, das NORMAS DE REGULAÇÃO, conforme o caso, e demais normas aplicáveis pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

15.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá atender as metas e os indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

15.3. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 15.2, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA, considerando-se:

15.3.1. regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;

15.3.2. continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;

15.3.3. eficiência: execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;

15.3.4. segurança: execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

15.3.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;

15.3.6. generalidade: prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO;

15.3.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos os USUÁRIOS com civilidade;

15.3.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, mantendo-se as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

15.4. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando a melhoria da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

15.5. Sem prejuízo do disposto acima, a segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

15.5.1. avisar de imediato ou o mais brevemente possível, dentro das circunstâncias da situação concreta, o PODER CONCEDENTE, o ENTE REGULADOR e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública; o aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;

15.5.2. na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível, o PODER CONCEDENTE e o ENTE

REGULADOR, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;

15.5.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e

15.5.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

15.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

15.7. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, que vierem a ser expedidas pelo Poder Público competente, incluindo as NORMAS DE REGULAÇÃO, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA CONCESSÃO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA para a CONCESSÃO, bem como atender os indicadores de qualidade e desempenho para a prestação dos SERVIÇOS estabelecidos no Anexo V do EDITAL.

16.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos que se mostrarem necessários ao cumprimento das metas e indicadores de qualidade e desempenho, bem como das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

16.3. As metas e indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e/ou no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

BÁSICO, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

16.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas e/ou atender os indicadores de qualidade e desempenho, total ou parcialmente, por motivos que não lhe forem imputáveis, conforme previsto na Cláusula 38, o PODER CONCEDENTE promoverá a adaptação das referidas metas e indicadores de qualidade e desempenho, observado o interesse público, limitada à parte dos SERVIÇOS em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo do cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.5. As metas e os indicadores de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS serão aferidos pelo ENTE REGULADOR de acordo com os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e/ou no Anexo V do EDITAL, sendo que seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos que lhe forem imputáveis, ensejará a redução da TARIFA ou a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO, conforme o caso.

16.6. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores de qualidade e desempenho previstos no Anexo V do EDITAL, o respectivo valor será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.

16.6.1. Na hipótese da subcláusula 16.6, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, na avaliação seguinte, às correções que forem devidas na avaliação que não ocorreu e que foi adotado o indicador imediatamente anterior.

16.7. A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

16.7.1. mensalmente, elaborar os relatórios de avaliação do cumprimento das metas e do atendimento dos indicadores de qualidade e desempenho relativos ao respectivo mês, e encaminhá-los ao ENTE REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos SERVIÇOS;

16.7.2. anualmente, elaborar os relatórios de avaliação do cumprimento das metas e do atendimento dos indicadores de qualidade e desempenho relativos ao respectivo ano, e encaminhá-lo ao ENTE REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao final do período anual de apuração.

16.8. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: consolidação do registro de medições realizadas em cada mês, bem como fonte dos dados e responsável pela obtenção das informações; memória de cálculo e resultado; demais dados e documentos necessários para o ENTE REGULADOR avaliar a qualidade dos SERVIÇOS.

16.9. O ENTE REGULADOR deverá, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos relatórios, analisar seu conteúdo e declarar sua conformidade, encaminhando tal análise para a CONCESSIONÁRIA com as devidas fundamentações e justificativas no caso de discordância.

16.10. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar a sua contestação ao ENTE REGULADOR em relação à sua análise dos relatórios, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal análise, cabendo ao ENTE REGULADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar sua posição final sobre os relatórios.

16.11. Uma vez cumprido o disposto na subcláusula 16.10, o ENTE REGULADOR encaminhará o resultado final da sua análise sobre os relatórios ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

16.12. Se o ENTE REGULADOR não se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos acima estabelecidos, os relatórios serão considerados aceitos e serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

16.13. Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja de acordo com o resultado final da análise do ENTE REGULADOR, o tema poderá ser submetido ao mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

16.14. Enquanto não houver decisão definitiva no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias do CONTRATO, a nota do indicador de qualidade e desempenho e/ou a aferição da meta objeto do impasse será aquela dada pelo ENTE REGULADOR, procedendo-se às devidas correções no período seguinte de apuração após a decisão definitiva.

CLÁUSULA 17 – ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, são atribuições da CONCESSIONÁRIA:

17.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, da PROPOSTA TÉCNICA, das NORMAS DE REGULAÇÃO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

17.1.2. prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, na PROPOSTA TÉCNICA, nas NORMAS DE REGULAÇÃO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, no Plano de Trabalho e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

17.1.3. atender as metas e os indicadores de qualidade e desempenho nos termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo V do EDITAL.

17.1.4. fornecer ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados expressamente neste CONTRATO ou pelo ENTE REGULADOR, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

17.1.5. manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, devendo encaminhar o inventário atualizado, anualmente, ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE;

17.1.6. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a contratação dos respectivos seguros;

17.1.7. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

17.1.8. manter à disposição do ENTE REGULADOR os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

17.1.9. permitir, aos encarregados pela fiscalização do ENTE REGULADOR, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;

17.1.10. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

17.1.11. sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

17.1.12. comunicar ao ENTE REGULADOR, ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou do meio ambiente ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

17.1.13. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS;

17.1.14. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, observado o quanto disposto na Cláusula 29;

17.1.15. manter serviço de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;

17.1.16. receber dos USUÁRIOS as TARIFAS decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, na forma prevista neste CONTRATO;

17.1.17. responsabilizar-se pelo pleno cumprimento deste CONTRATO perante o PODER CONCEDENTE, mesmo quando contratar terceiros para determinadas atividades ou uso de instalações;

17.1.18. acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e a exploração das obras necessárias;

17.1.19. informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de imóveis;

- 17.1.20. cobrar multa e demais encargos moratórios dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores por ela cobrados;
- 17.1.21. requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;
- 17.1.22. publicar, anualmente, suas demonstrações financeiras, na forma da legislação societária aplicável;
- 17.1.23. adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;
- 17.1.24. cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 17.1.25. utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao MUNICÍPIO e a terceiros;
- 17.1.26. manter seu pessoal perfeitamente uniformizado, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;
- 17.1.27. evitar transtornos aos USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários, ou, se possível, ainda quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.
- 17.1.28. informar aos USUÁRIOS e ao ENTE REGULADOR previamente a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ou nas NORMAS DE REGULIZAÇÃO, conforme o caso;

17.1.29. divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor das TARIFAS praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos;

17.1.30. manter suas instalações segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis.

CLÁUSULA 18 – ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

18.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, especialmente, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

18.1.2. disponibilizar as áreas onde serão implantados os ecopontos pela CONCESSIONÁRIA, livres e desembaraçadas de ônus e sem passivo ambiental, nos termos e prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

18.1.3. prestar todas as informações necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os dados dos USUÁRIOS para cadastramento e cobrança;

18.1.4. estabelecer as normativas necessárias, realizar o devido cadastramento e conceder aos USUÁRIOS que atendam os critérios previstos os benefícios da tarifa social e da isenção das TARIFAS;

18.1.5. auxiliar o ENTE REGULADOR no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

18.1.6. alterar unilateralmente este CONTRATO desde que mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste instrumento;

18.1.7. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

18.1.8. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações e alvarás necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive relacionadas aos ecopontos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA, conforme TERMO DE REFERÊNCIA;

18.1.9. apoiar a CONCESSIONÁRIA, nos limites da sua competência, na realização do cadastro dos USUÁRIOS e na cobrança das TARIFAS;

18.1.10. intervir na CONCESSÃO, ouvido o ENTE REGULADOR, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;

18.1.11. extinguir a CONCESSÃO, ouvida o ENTE REGULADOR, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

18.1.12. declarar de utilidade pública ou necessidade pública, bem como arguir a urgência e adotar todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões e das desapropriações de áreas indicadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como adotar demais medidas a ele cabíveis, para contribuir com a CONCESSIONÁRIA na desapropriação das áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS, incluindo a área onde será implantada a Central de Recebimento, Manejo e Transferência de Resíduos;

18.1.13. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

18.1.14. apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

18.1.15. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

18.1.16. prestar auxílio à CONCESSIONÁRIA, naquilo que lhe couber, na obtenção de financiamento necessário para a execução do objeto deste CONTRATO, inclusive, assinando os respectivos contratos de financiamento como interveniente-anuente, caso seja necessário;

18.1.17. responder, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

18.1.18. manter atualizado sistema de informações sobre os SERVIÇOS, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) e o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas nas normas aplicáveis;

18.1.19. manter o PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO atualizados, realizando as revisões nos termos da legislação aplicável;

18.1.20. extinguir todos os contratos celebrados com terceiros que guardem relação com os SERVIÇOS até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, garantindo que, após a referida data, os antigos contratados não possam adotar quaisquer ações relativas à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 19 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, bem como da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

19.1.1. receber os SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA em condições adequadas;

19.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

19.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

19.1.4. ter acesso direto à CONCESSIONÁRIA por meio de central de atendimento aos USUÁRIOS, presencial e por contato telefônico;

19.1.5. a observância, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ENTE REGULADOR e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/18.

19.2. Sem prejuízo das demais disposições do EDITAL e deste CONTRATO, constituem obrigações dos USUÁRIOS:

19.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

19.2.2. comunicar ao ENTE REGULADOR os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

19.2.3. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

19.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

19.2.5. contribuir para a permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS, por intermédio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS;

19.2.6. realizar a separação dos resíduos gerados de forma a permitir a coleta seletiva a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;

19.2.7. pagar pontualmente o valor das TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

19.2.8. cumprir o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, as NORMAS DE REGULAÇÃO e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20 – ATRIBUIÇÕES DO ENTE REGULADOR

20.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe ao ENTE REGULADOR:

20.1.1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

20.1.2. editar as NORMAS DE REGULAÇÃO aplicáveis aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, sendo que, em caso de conflito entre as NORMAS DE REGULAÇÃO, incluindo o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS existente quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e as regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas;

20.1.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

20.1.4. aferir o atendimento de metas e indicadores de qualidade e desempenho pela

CONCESSIONÁRIA, de acordo com os termos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo V do EDITAL;

20.1.5. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

20.1.6. promover as revisões ordinária e extraordinária do CONTRATO;

20.1.7. garantir a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

20.1.8. assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;

20.1.9. homologar o reajuste do valor das TARIFAS, na forma e prazos previstos neste CONTRATO;

20.1.10. emitir obrigatoriamente parecer prévio nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;

20.1.11. emitir obrigatoriamente parecer prévio nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;

20.1.12. vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação desses bens;

20.1.13. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

20.1.14. auditar e certificar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme previsto no artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA 21 – FONTES DE RECEITA

21.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

21.2. Os valores das TARIFAS são aqueles previstos na PROPOSTA COMERCIAL e na estrutura tarifária constante do Anexo III deste CONTRATO.

21.3. Visando à modicidade tarifária, a CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/1995 e na Cláusula 25 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 22 – TARIFAS E SISTEMA DE COBRANÇA

22.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e serão calculadas conforme a tarifa base, a frequência da coleta e a área atendida que considera o nível de renda da população, observada a estrutura tarifária constante do Anexo III deste CONTRATO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará o cadastro das unidades e USUÁRIOS sujeitos ao pagamento das TARIFAS, competindo-lhe a fiscalização/cadastro para novas unidades e demais assuntos relacionados à classificação e cobrança.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá levar em consideração para início da cobrança tarifária a disponibilização de outros serviços por prestadoras de serviços públicos, a fim de fixar o marco inicial da cobrança da TARIFA, possibilitando a utilização por analogia da instalação do primeiro medidor de energia elétrica ou o primeiro medidor de água, além de sua própria constatação. Em todos os casos, o cadastro é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e tais documentos auxiliares ou registros serão apenas subsídios para esclarecimento em eventual discordância pelo USUÁRIO.

22.3. Especificamente no tocante aos resíduos sólidos de serviços de saúde derivados de instituições públicas, a CONCESSIONÁRIA será remunerada pela coleta, transporte e destinação final conforme os valores apresentados na estrutura tarifária constante do Anexo III deste CONTRATO.

22.4. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar a aplicação da tarifa social e a isenção total de pagamento de TARIFA para os USUÁRIOS indicados anualmente pelo PODER CONCEDENTE, conforme critérios definidos, cadastro e avaliação realizados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

22.5. Com exceção da tarifa social e da isenção nos termos previstos no Anexo III do EDITAL, qualquer imposição de outros descontos ou isenções parciais ou totais no pagamento da TARIFA, inclusive para órgão e entidades da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, do Estado e da União, ensejará a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.6. Observado o disposto nesta Cláusula, a cobrança das TARIFAS será realizada por meio de fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada aos USUÁRIOS, contendo, além dos dados exigidos nas normas aplicáveis, no mínimo:

22.6.1. o valor da TARIFA referente à prestação dos SERVIÇOS;

22.6.2. o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado;

22.6.3. eventuais multas aplicadas de acordo com o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e as NORMAS DE REGULAÇÃO;

22.6.4. a data de vencimento da fatura, que ocorrerá ordinariamente no dia 10 do mês seguinte à disponibilização dos SERVIÇOS;

22.6.5. os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, o pagamento os valores faturados.

22.7. O atraso no pagamento da TARIFA pelo USUÁRIO ensejará a incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito, devendo o saldo devedor ser corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 23 – REAJUSTE TARIFÁRIO

23.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{TARIFA REAJUSTADA} = ((I1 \times 56\%) + (I2 \times 29\%) + (I3 \times 15\%) + 1)) \times \text{PA}$$

Onde:

I1 = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo conforme variação dos últimos 12

meses

I2 = Dissídio coletivo da mão-de-obra do cargo preponderante da CONCESSÃO (Sindicato dos Trabalhadores nas empresas privadas de limpeza urbana e afins do Estado de Santa Catarina)

I3 = Variação dos últimos 12 meses do preço médio do Óleo Diesel S10 de todos os municípios do Estado de Santa Catarina presentes na amostra da ANP

PA = Preço atual

23.2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação dos índices/componentes contidos na fórmula paramétrica entre o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

23.2.1. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento ao ENTE REGULADOR.

23.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação dos índices/componentes contidos na fórmula paramétrica desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

23.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste das TARIFAS, adotar-se-á a última variação disponível dos índices/componentes contidos na fórmula paramétrica até a data do cálculo.

23.4.1. Especificamente com relação ao componente do dissídio coletivo constante da fórmula paramétrica prevista na subcláusula 23.1, caso este não tenha sido aprovado até a data de cálculo do respectivo reajuste, deverá ser considerado o último valor vigente, sendo que eventual diferença deverá ser compensada no cálculo do reajuste subsequente.

23.5. Na eventualidade de o referido índice/componente deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

23.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

23.7. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA

acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice ao ENTE REGULADOR, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.

CLÁUSULA 24 – PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E CÁLCULO ANUAL DAS TARIFAS

24.1. Para fins de determinar o valor final das TARIFAS que serão cobradas, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, deverão ser aplicados ao resultado do reajuste calculado de acordo com a subcláusula 23.1 eventual redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho, nos termos previstos no Anexo V do EDITAL, referente ao exercício anterior.

24.2. O cálculo do reajuste das TARIFAS e do valor final das novas TARIFAS, após aplicação do redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho, deverá ser encaminhado pela CONCESSIONÁRIA ao ENTE REGULADOR com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da sua aplicação pela CONCESSIONÁRIA, para que o ENTE REGULADOR verifique sua exatidão.

24.3. Para fins da subcláusula 24.2, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à apreciação do ENTE REGULADOR os seguintes documentos:

24.3.1. memória de cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS; e

24.3.2. relatórios mensal e anual de avaliação dos indicadores de qualidades e desempenho, nos termos previstos na Cláusula 16 e no Anexo V do EDITAL.

24.4. Em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do cálculo de que trata a subcláusula 24.2, o ENTE REGULADOR deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

24.5. Estando correto o cálculo do reajuste da TARIFA e do valor final das novas TARIFAS após aplicação do redutor relativo ao sistema de indicadores de qualidade e desempenho, deverá o ENTE REGULADOR, no prazo previsto na subcláusula 24.4, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS reajustadas.

24.6. Caso o ENTE REGULADOR não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 24.4, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar os novos valores das TARIFAS nos termos da proposta encaminhada ao ENTE REGULADOR.

24.7. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos novos valores das TARIFAS, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

24.8. Havendo a manifestação do ENTE REGULADOR fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias.

24.9. Caso haja alteração no valor das TARIFAS em decorrência da referida manifestação do ENTE REGULADOR após o prazo previsto, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor das TARIFAS, na forma prevista na subcláusula 24.7, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

24.10. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias na hipótese de discordância quanto à decisão do ENTE REGULADOR, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo ENTE REGULADOR até que seja proferida a sentença arbitral.

24.11. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão do ENTE REGULADOR acerca do cálculo do reajuste da TARIFA e/ou do valor final das novas TARIFAS, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS e realizar as compensações necessárias.

CLÁUSULA 25 – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS relativas aos SERVIÇOS, desde que previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

25.2. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que a sua exploração (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não comprometa a execução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO.

25.3. Não serão consideradas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

25.4. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeções no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de aprovação pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

25.5. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

25.6. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

25.7. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

25.8. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

CLÁUSULA 26 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

26.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado.

26.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

26.5. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente CONCESSÃO, notadamente aqueles assim indicados na matriz de riscos constante do Anexo VIII do EDITAL.

26.6. Além dos demais casos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos riscos relacionados à CONCESSÃO alocados ao PODER CONCEDENTE e assim indicados na matriz de riscos constante do Anexo VIII do EDITAL, cabendo a ela o direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando da sua ocorrência, desde que demonstrado que tal equilíbrio foi afetado.

CLÁUSULA 27 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

27.1. O procedimento de revisão extraordinária objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados nas subcláusulas 26.5 e 26.6, conforme o caso, desde que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

27.2. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual far-se-á com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto fixada no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

27.3. Para as hipóteses de revisão extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos previstos nas subcláusulas 26.5 e 26.6, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ENTE REGULADOR pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem que a CONCESSIONÁRIA não teve responsabilidade pelo evento, bem como os gastos efetivamente realizados.

27.4. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher as medidas que entender adequadas para implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

27.5. Para fins do disposto na subcláusula 27.4, o PODER CONCEDENTE poderá adotar, individual ou conjuntamente, as seguintes medidas:

27.5.1. alteração do valor das TARIFAS;

27.5.2. alteração do prazo da CONCESSÃO;

27.5.3. alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

27.5.4. outra forma definida de comum acordo entre as PARTES.

27.6. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser concluído no âmbito do ENTE REGULADOR em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

27.7. A revisão extraordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

27.8. O pedido de revisão extraordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE deverá ser instruído com:

27.8.1. identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição,

acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

27.8.2. quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

27.8.3. identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio;

27.8.4. indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, com a demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de recomposição;

27.8.5. outros documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito que a PARTE julgar conveniente.

27.9. A CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE poderá(ão) apresentar estudos econômico-financeiros específicos, elaborados por entidades independentes por si contratadas.

27.10. O ENTE REGULADOR poderá, ainda, se valer de outros documentos, assim como laudos elaborados por entidades contratadas diretamente pela própria entidade reguladora.

27.10.1. O procedimento de revisão extraordinária iniciado por uma das PARTES deverá ser objeto de comunicação à outra PARTE para que se manifeste a respeito, com cópia para o ENTE REGULADOR.

27.10.2. A ausência de manifestação da outra PARTE no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de revisão extraordinária apresentada.

27.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, antes de sua realização deverá ser procedida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que, antes do processo de tal

recomposição, o ENTE REGULADOR poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico das obras e serviços, que deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo ENTE REGULADOR sobre o assunto.

27.12. Ocorrida a mora do ENTE REGULADOR quanto à finalização do procedimento de revisão extraordinária, conforme prazo previsto na subcláusula 27.6, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas pelo ENTE REGULADOR ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, por qualquer das PARTES, os mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 48.

27.13. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias na hipótese de discordância quanto à decisão do ENTE REGULADOR, caso o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO implique em alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo ENTE REGULADOR até que seja proferida a sentença judicial.

27.14. Na hipótese de a sentença judicial ser contrária à decisão do ENTE REGULADOR acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

27.15. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 28 – REVISÃO ORDINÁRIA

28.1. As PARTES promoverão a revisão ordinária do CONTRATO objetivando:

28.1.1. incorporar eventuais impactos à CONCESSÃO decorrentes de alterações do PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e/ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, caso tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de reequilíbrio

econômico-financeiro anteriores;

28.1.2. avaliar a quantidade de USUÁRIOS sujeitos a tarifa social ou a isenção das TARIFAS e revisá-lo para mais ou ao menos, caso tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro anteriores;

28.1.3. rever as TARIFAS;

28.1.4. analisar criticamente e ajustar, se for o caso, o sistema de indicadores de qualidade e desempenho previsto no Anexo V do EDITAL;

28.1.5. revisar as especificações mínimas e quantitativos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive para incorporar avanços tecnológicos e para aprimoramento da prestação dos serviços.

28.2. Fica certo que a primeira revisão ordinária será realizada após 5 (cinco) anos contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assim sucessivamente, a cada período de 5 (cinco) anos.

28.3. A revisão ordinária ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE ao ENTE REGULADOR, com o envio de descrição detalhada do pleito e os eventuais impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devidamente fundamentada em seus aspectos técnicos e jurídicos.

28.4. O procedimento de revisão ordinária e respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser concluído no âmbito do ENTE REGULADOR em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

28.5. Se a revisão ordinária for iniciada pelo ENTE REGULADOR, essa agência concederá às PARTES o direito de se manifestar, em até, no mínimo, 30 (trinta) dias, quanto ao mérito da proposta de revisão ordinária do ENTE REGULADOR.

28.6. Caso a revisão ordinária seja iniciada por qualquer das PARTES, à outra PARTE deverá ser concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da proposta do requerente.

28.7. As PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os

documentos que entenderem cabíveis.

28.8. Caso o ENTE REGULADOR entenda que a revisão ordinária ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ela deverá fixar os termos do reequilíbrio, bem como definir o mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos da subcláusula 27.4 deste CONTRATO.

28.9. Ocorrida a mora do ENTE REGULADOR na conclusão do procedimento de revisão ordinária, conforme previsto na subcláusula 28.4, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pelo ENTE REGULADOR ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados por qualquer das PARTES os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Cláusula 48.

28.10. O resultado da revisão ordinária será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

28.11. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a revisão ordinária do CONTRATO implique em alteração do valor das TARIFAS, serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA os valores das TARIFAS definidos pelo ENTE REGULADOR até que seja proferida a sentença judicial.

28.12. Na hipótese de a sentença judicial ser contrária à decisão do ENTE REGULADOR acerca da revisão ordinária do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores das TARIFAS.

28.13. Qualquer alteração no valor das TARIFAS decorrente do procedimento de revisão ordinária deverá ser divulgada aos USUÁRIOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das novas TARIFAS, por meio de publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.

CLÁUSULA 29 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

29.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outras autorizações necessárias à execução dos SERVIÇOS a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o seguinte:

29.1.1. desde que comprovado que foram cumpridas suas obrigações previstas nas normas ambientais pertinentes, nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento de metas, indicadores de qualidade e desempenho e objetivos da CONCESSÃO sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das autorizações necessárias à execução dos SERVIÇOS de que trata esta Cláusula;

29.1.2. o PODER CONCEDENTE, ouvido o ENTE REGULADOR, na hipótese prevista na subcláusula 29.1.1, deferirá a prorrogação de prazos para a realização de metas, indicadores de qualidade e desempenho e objetivos da CONCESSÃO previstos neste CONTRATO.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização referente a meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

29.3. A CONCESSIONÁRIA estará isenta de responsabilidade pelo passivo ambiental relacionado aos SERVIÇOS, quando:

29.3.1. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, tal passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a tal emissão, independentemente de o passivo ser verificado antes ou depois dessa data;

29.3.2. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo seja originado de atos ou fatos ocorridos em razão do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações emanadas, por escrito, do ENTE REGULADOR, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer outra autoridade;

29.3.3. ainda que posterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o passivo decorra de determinação de autoridade para adaptação à legislação pertinente, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para a CONCESSIONÁRIA.

29.4. Nas hipóteses previstas na subcláusula 29.3, o presente CONTRATO será revisto, caso seu equilíbrio econômico-financeiro venha a ser afetado.

29.5. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos na subcláusula 29.3, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE e/ou os

terceiros responsáveis pelo dano causado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequências pecuniárias.

29.6. A CONCESSIONÁRIA manterá, à disposição do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, relatório sobre:

29.6.1. os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e SERVIÇOS;

29.6.2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

29.6.3. os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

29.7. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.8. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental, na cooperação para o cumprimento das mitigações e condicionantes dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO e na recuperação de eventuais passivos ambientais pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 30 – SEGUROS

30.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:

30.1.1. Responsabilidade Civil, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer, cuja cobertura contratada deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

30.1.2. Riscos de Engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO;

30.1.2.1. Para os seguros de riscos de engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

30.1.3. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS.

30.1.3.1. Para os seguros de riscos operacionais, o valor em risco estimado do patrimônio do BENS REVERSÍVEIS a ser declarado na apólice de seguro de riscos operacionais será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à prestação dos SERVIÇOS.

30.2. Ainda, correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

30.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros de responsabilidade civil e de riscos operacionais indicadas nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.

30.4. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia ao ENTE REGULADOR, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO encontram-se em vigor.

30.5. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

30.6. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no

prazo de até 15 (quinze) dias.

30.7. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

30.8. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

30.9. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 30.8, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

30.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.

30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.12. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.13. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.

30.14. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

30.15. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as

apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante equivalente a R\$ 2.206.792,90 (dois milhões, duzentos e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

31.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas em que efetivamente ocorrer o reajuste das TARIFAS.

31.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, observado o disposto na subcláusula 31.12 e na subcláusula 31.13, não podendo conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.4. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

31.5. Em até 15 (quinze) dias contados de cada renovação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

31.6. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

31.7.1. cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;

31.7.2. não proceda ao pagamento de multas ou indenizações que lhe forem aplicadas, inclusive na hipótese de caducidade;

31.7.3. não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

31.8. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para o ENTE REGULADOR, observado o devido processo legal.

31.9. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

31.10. Se a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não for suficiente para fazer face ao cumprimento da subcláusula 31.7, além da perda dela, a CONCESSIONÁRIA responderá pela respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE.

31.11. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

31.13. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 32 – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

32.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, inclusive no tocante à verificação do atendimento de metas e indicadores de desempenho e qualidade, serão exercidas pelo ENTE REGULADOR, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e

objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e das NORMAS REGULAÇÃO.

32.2. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do ENTE REGULADOR e/ou do PODER CONCEDENTE, aos BENS REVERSÍVEIS, bem como a todos os dados, livros, registros e documentos que tenham pertinência direta com a CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com o ENTE REGULADOR.

32.3. As atividades de fiscalização do ENTE REGULADOR contarão com o apoio do MUNICÍPIO e poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade, devendo, para tanto, ser notificada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

32.4. O ENTE REGULADOR poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas nos BENS REVERSÍVEIS, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ENTE REGULADOR, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros anuais, com a finalidade de prestar contas acerca do cumprimento de suas obrigações.

32.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 32.5 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo ENTE REGULADOR, sendo certo que, enquanto não exarado o ato administrativo pertinente, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a definir o conteúdo e a forma dos relatórios, observados os termos deste CONTRATO.

32.7. O ENTE REGULADOR anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

32.8. A fiscalização da CONCESSÃO pelo ENTE REGULADOR e/ou pelo PODER CONCEDENTE

não poderá obstruir ou prejudicar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

32.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o ENTE REGULADOR e o PODER CONCEDENTE a respeito, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses atrasos ou discrepâncias.

32.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões do ENTE REGULADOR no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 48.

CLÁUSULA 33 – TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e até o fim da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar, mensalmente, ao ENTE REGULADOR, os seguintes valores:

33.1.1. Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos – TRCR, apurada pela multiplicação do número de habitantes no MUNICÍPIO, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,03 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

$$\text{TRCR} = \text{NH} \times \text{R\$ } 0,03$$

Onde:

TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no MUNICÍPIO

R\$ 0,03 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante

33.1.2. Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos – TRTR, apurada pela multiplicação do número de habitantes no MUNICÍPIO, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:

$$\text{TRTR} = \text{NH} \times \text{R\$ } 0,01$$

Onde:

TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no MUNICÍPIO

R\$ 0,01 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante

33.1.3. Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TRDR, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no MUNICÍPIO, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R\$ 0,03 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:

$$TRDR = NH \times R\$ 0,03$$

Onde:

TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos

NH - Número de habitantes no MUNICÍPIO

R\$ 0,03 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante

33.2. O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser efetuado mensalmente, mediante documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.

33.3. Na hipótese de não pagamento dos valores referentes à regulação e à fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em dívida ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.

CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias de áreas, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova a declaração de utilidade pública ou necessidade pública, a arguição de urgência e/ou adote os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações de imóveis.

34.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública ou de necessidade pública, arguir urgência e/ou adotar os demais atos administrativos necessários à instituição de servidões, limitações administrativas, ocupações temporárias e desapropriações relativas aos imóveis indicados pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias contados de tal indicação.

34.3. As providências e os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA observado o limite previsto na matriz de riscos prevista no Anexo VIII do EDITAL, sendo a ela imputáveis quaisquer atrasos decorrentes desses ônus, observado o disposto na subcláusula 26.6.

34.4. O disposto na subcláusula 34.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

34.5. Caso o PODER CONCEDENTE não edite o respectivo Decreto de Utilidade Pública e/ou não conceda as devidas anuências no prazo referido nesta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual e ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA as penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

34.6. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que os terceiros contratados tenham

experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

35.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou o ENTE REGULADOR.

35.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

35.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou o ENTE REGULADOR tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

35.6. Na hipótese de contratação de terceiros para atividades inerentes relacionados à operação de infraestruturas relacionadas aos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA permanecerá inteiramente responsável perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento de todas as obrigações deste CONTRATO.

35.7. É vedada a subconcessão dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 36 – INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICADAS PELO ENTE REGULADOR

36.1. Constituem infrações sujeitas à penalidade em razão do presente CONTRATO as seguintes:

36.1.1. Infração classificada como de natureza leve:

- a) não atualizar junto ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
- b) não manter registro atualizado do funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, conforme critérios definidos na legislação aplicável;

- c) não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;
- d) utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;
- e) não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização.

36.1.2. Infração classificada como de natureza média:

- a) não encaminhar ao ENTE REGULADOR as informações necessárias à aferição de metas e indicadores de qualidade e desempenho dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- b) não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, ao ENTE REGULADOR e às autoridades públicas situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;
- c) não fornecer ao ENTE REGULADOR e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados expressamente pelo ENTE REGULADOR, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

36.1.3. Infração classificada como de natureza grave:

- a) não cumprir qualquer determinação do ENTE REGULADOR, na forma e no prazo estabelecidos, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão do ENTE REGULADOR;
- b) não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- c) atrasar a contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- d) atrasar ou não contratar os seguros necessários para zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS;

36.1.4. Infração classificada como de natureza gravíssima:

- a) não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, nas NORMAS DE REGULAÇÃO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) não atender os prazos previstos no cronograma contido no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA TÉCNICA e/ou Plano de Trabalho;
- c) não atender as metas da CONCESSÃO de acordo com os prazos e condições previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, desde que a respectiva meta descumprida não tenha sido objeto de redução da TARIFA em razão do não atendimento de indicadores de qualidade e desempenho;
- d) não realizar a contabilidade regulatória em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;
- e) não atualizar o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- f) impedir, aos encarregados pela fiscalização do ENTE REGULADOR, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;
- g) dificultar o acesso do ENTE REGULADOR aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

36.2. As demais situações de inadimplemento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA não previstas na subcláusula 36.1, que poderão ser verificadas ao longo do período da CONCESSÃO, serão penalizadas observando-se o princípio da proporcionalidade, a gradação das sanções e a seguinte escala das infrações:

36.2.1. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie, hipótese em que será aplicável a advertência;

36.2.2. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

36.2.3. Grave, quando o PODER CONCEDENTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:

- a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b) decorrer da infração benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c) for a CONCESSIONÁRIA mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;
- d) ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a execução do CONTRATO, sem possibilidade de remediação; ou
- e) ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

36.2.4. Gravíssima, quando o PODER CONCEDENTE constatar que o comportamento da CONCESSIONÁRIA se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO.

36.3. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

36.4. As infrações previstas na subcláusula 36.1 e na subcláusula 36.2 ensejarão a aplicação, pelo ENTE REGULADOR, das seguintes penalidades:

36.4.1. advertência;

36.4.2. multa;

36.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Navegantes por prazo não superior a 2 (dois) anos;

36.4.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

36.4.5. caducidade do CONTRATO.

36.5. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

36.6. Nas infrações de natureza leve, bem como aquelas decorrentes de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie, quando da sua primeira ocorrência no ano, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pelo ENTE REGULADOR.

36.7. A penalidade de multa será calculada de acordo com a gravidade da infração:

36.7.1. 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao dia da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza média;

36.7.2. 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza grave;

36.7.3. 0,1% (um décimo por cento) ao dia da receita operacional líquida do exercício anterior, se a infração for de natureza gravíssima.

36.8. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.

36.9. Os valores decorrentes da aplicação das multas serão arrecadados pelo ENTE REGULADOR e deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE.

36.10. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO, apurado com base na média do valor do CONTRATO no período de 12 (doze) meses.

36.11. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na aplicação de penalidades que somem valor superior ao limite previsto na subcláusula 36.10, o PODER CONCEDENTE, ouvido o ENTE REGULADOR, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar a caducidade da CONCESSÃO, na forma da lei.

36.12. O ENTE REGULADOR não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas NORMAS DE REGULAÇÃO e/ou na legislação aplicável.

36.13. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento de prazos intermediários de cronogramas eventualmente existentes no CONTRATO, desde que seja atendida a data final do cronograma originariamente prevista.

36.14. As penalidades previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade do ato.

36.15. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA 37 – PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

37.1. O processo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 36 tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pelo ENTE REGULADOR, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

37.2. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

37.3. Uma via do auto de infração será enviada à CONCESSIONÁRIA, para efeito de notificação, e a outra será encaminhada ao PODER CONCEDENTE, para efeito de comunicação.

37.4. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

37.5. A decisão proferida pelo ENTE REGULADOR a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA. A decisão indicará, também,

a pessoa a quem deverá ser dirigido o recurso contra a decisão proferida.

37.6. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão colegiado competente do ENTE REGULADOR.

37.7. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

37.7.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE e ao ENTE REGULADOR, devendo a CONCESSIONÁRIA cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, sob pena de aplicação de penalidade de multa.

37.7.2. Em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu pagamento e, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.8. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

37.9. O não pagamento de qualquer multa prevista nesta Cláusula, no prazo fixado pelo ENTE REGULADOR, caracterizará falta grave, nos termos deste CONTRATO e da legislação aplicável, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicado no reajuste das TARIFAS, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

37.10. A PARTE que discordar da decisão proferida pelo ENTE REGULADOR poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 38 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

38.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de

responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO quando aplicável e da revisão de metas e indicadores de qualidade e desempenho, na hipótese de estes últimos serem afetados.

38.2. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente com relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo assim que cessarem os seus efeitos.

38.3. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, nas NORMAS DE REGULAÇÃO, bem como nas seguintes:

38.3.1. quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

38.3.2. caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

38.3.3. por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido e respeitados os prazos legais e regulamentares;

38.3.4. por determinação do ENTE REGULADOR, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

38.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o ENTE REGULADOR, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

38.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do ENTE REGULADOR.

38.6. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA e

o PODER CONCEDENTE acordarão acerca (i) da readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o previsto na Cláusula 26 ou (ii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS.

38.7. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta Cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.

38.8. A inexigência de uma das PARTES ou do ENTE REGULADOR, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em contrário no presente CONTRATO.

38.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos pelo ENTE REGULADOR, mediante provocação de qualquer das PARTES.

38.10. Qualquer das PARTES que se sentir insatisfeita em face da decisão proferida pelo ENTE REGULADOR poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO

39.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido o ENTE REGULADOR, intervir na CONCESSÃO nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

39.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas;

39.1.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

39.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas e de bens;

39.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

39.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;

39.1.6. prática reincidente de infrações consideradas de altíssima gravidade, nos termos deste CONTRATO.

39.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvido o ENTE REGULADOR, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.

39.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 39.2, sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, por ato motivado do Prefeito do MUNICÍPIO, devidamente publicado na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

39.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.

39.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

39.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o ENTE REGULADOR obrigatoriamente informará o Prefeito Municipal para

que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.

39.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 39.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.

39.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pelo ENTE REGULADOR.

CLÁUSULA 40 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

40.1.1. advento do termo contratual;

40.1.2. encampação;

40.1.3. caducidade;

40.1.4. rescisão;

40.1.5. anulação da CONCESSÃO;

40.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

40.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula 40.1 opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 47 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, que será calculada e paga de acordo com a metodologia descrita na subcláusula 40.3 e com as cláusulas referentes a cada modalidade de extinção.

40.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá englobar os investimentos relativos a BENS REVERSÍVEIS realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pelo ENTE REGULADOR nos termos da subcláusula 20.1.14 e será calculada por empresa de

consultoria especializada a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio de uma lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.1. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

40.3.2. Desde que devidamente fundamentado, o PODER CONCEDENTE poderá recusar, por uma vez, as empresas de consultoria apresentadas em lista tríplice pela CONCESSIONÁRIA, devendo, nesse caso, a CONCESSIONÁRIA encaminhar nova lista tríplice.

40.3.3. No caso de inércia do MUNICÍPIO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

40.4. Para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 40.2, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser considerados:

40.4.1. valores referentes aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO, apresentados pelas PARTES;

40.4.2. valores das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, registrado como ativo intangível.

40.5. Os valores previstos na subcláusula 40.4.2 deverão ser amortizados de forma linear, considerando o prazo residual de vigência previsto para o CONTRATO, observando-se as regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO.

40.6. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 40.2:

40.6.1. valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação dos SERVIÇOS;

40.6.2. valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

40.6.3. valores contabilizados a título de margem de construção; e

40.6.4. valores referentes a ágios de aquisição.

40.7. Quando da edição de norma de regulação da Agência Nacional de Águas e Saneamento – ANA a respeito da metodologia de cálculo de indenização, as PARTES poderão adotá-la, definindo, por acordo, como se dará tal adoção.

40.8. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso, desde que respeitados os prazos máximos de pagamento previstos nas cláusulas específicas de extinção contratual.

40.9. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

40.9.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula 40.9 acima, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores em aberto decorrentes dos financiamentos em curso, salvo na hipótese de extinção por caducidade.

40.10. Após a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE passará a ser o exclusivo responsável pela operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA 41 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

41.1.1. Nessa situação, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que seja decorrente da execução deste CONTRATO.

41.1.2. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa

mencionada na subcláusula 41.1.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

41.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por advento do prazo de vigência, não caberá indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese em que o PODER CONCEDENTE solicitar ou autorizar novos investimentos não abarcados em processos de revisão ordinária ou extraordinária do CONTRATO.

41.3. Na hipótese da subcláusula 41.2, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o resultado do cálculo ao ENTE REGULADOR.

41.4. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o ENTE REGULADOR deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

41.4.1. Eventual discordância pelo ENTE REGULADOR do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

41.5. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pelo ENTE REGULADOR, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

41.6. O valor de indenização deverá englobar os montantes previstos na subcláusula 40.3 e de tal valor será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

41.7. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, após a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

41.8. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em

atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 42 –ENCAMPAÇÃO

42.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

42.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

42.2.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados nos termos da subcláusula 40.3, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da TARIFA, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;

42.2.2. os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da TARIFA, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

42.2.3. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da TARIFA, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;

42.2.4. indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da

CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;

42.2.5. os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, por meio da aplicação da Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto fixada no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

42.3. Do valor da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.4. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 42.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e o ENTE REGULADOR.

42.5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 42.3, prorrogável pelo mesmo período se devidamente justificado, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao ENTE REGULADOR.

42.6. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o ENTE REGULADOR deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

42.6.1. Eventual discordância pelo ENTE REGULADOR do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

42.7. Uma vez encaminhado o parecer pelo ENTE REGULADOR, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

42.8. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pelo ENTE REGULADOR, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

42.9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.10. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

42.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE

43.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação do ENTE REGULADOR, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

43.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa.

43.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

43.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação do ENTE REGULADOR e uma vez finalizado o processo administrativo, se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

43.5. Considerando ser a caducidade medida de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, este último pode, em face das peculiaridades da situação, decidir pela

aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

43.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:

43.6.1. os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e indicadores de qualidade e desempenho;

43.6.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;

43.6.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;

43.6.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

43.6.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

43.6.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

43.6.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei federal nº 8.666/1993;

43.6.8. transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 10.2.

43.7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em cujo valor serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 40.3, bem como

indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao da TARIFA até a data do pagamento integral da indenização.

43.8. Do valor da indenização prevista na subcláusula 43.7, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

43.9. A indenização prevista na subcláusula 43.7 deverá ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 que realizará os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao ENTE REGULADOR.

43.10. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o ENTE REGULADOR deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

43.10.1. Eventual discordância pelo ENTE REGULADOR do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

43.11. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pelo ENTE REGULADOR, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

43.12. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

43.13. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

43.14. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não

resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

43.15. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 44 – RESCISÃO

44.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pelo ENTE REGULADOR, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

44.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após decisão judicial transitada em julgado determinando a rescisão do CONTRATO ou até que seja expedida autorização judicial para a suspensão dos SERVIÇOS.

44.3. Na hipótese de extinção prevista nesta Cláusula, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

44.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 42.2, exceto se acordados outros termos de forma amigável pelas PARTES.

44.5. A indenização a que se refere a subcláusula 44.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 44.1, ou em, no máximo, 12 (doze) parcelas, até que haja sua plena quitação.

44.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

45.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus anexos, o PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

45.2. Na impossibilidade, devidamente demonstrada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus anexos, o PODER CONCEDENTE, por recomendação do ENTE REGULADOR, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/1993.

45.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no caso de anulação por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na subcláusula 42.2 deste CONTRATO, sendo que se a anulação for causada pela CONCESSIONÁRIA, o cálculo da indenização observará o disposto na subcláusula 40.3.

45.4. No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o respectivo relatório ao ENTE REGULADOR.

45.5. Após o recebimento do resultado do cálculo da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o ENTE REGULADOR deverá, em até 30 (trinta) dias contados de tal data, emitir seu parecer e o encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

45.5.1. Eventual discordância pelo ENTE REGULADOR do resultado do cálculo da indenização elaborado pela empresa de consultoria especializada deverá ser devidamente justificada.

45.6. Uma vez encaminhado o parecer pelo ENTE REGULADOR, o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto nas subcláusulas abaixo.

45.7. Caso a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE não esteja(m) de acordo com o

valor da indenização fixado pelo ENTE REGULADOR, poderá(ão) recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

45.8. A indenização a que se refere a subcláusula 45.3 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.

45.9. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.10. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso permitindo ou obrigando a suspensão ou interrupção dos SERVIÇOS.

45.11. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

45.12. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 45.11 alterar os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição, podendo submeter a questão ao ENTE REGULADOR para a resolução da questão em esfera administrativa, sem prejuízo do acesso ao mecanismo de solução de controvérsias, conforme previsto na Cláusula 48.

45.13. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.

46.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

46.3. Na hipótese de rescisão prevista nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE será calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 40.3 e obedecerá ao disposto na subcláusula 43.7 e seguintes.

46.3.1. Para fins de cálculo da indenização da extinção prevista nesta Cláusula, caso a empresa de consultoria especializada não seja contratada pela CONCESSIONÁRIA, poderá o PODER CONCEDENTE realizar tal contratação, sendo que os custos decorrentes serão deduzidos de eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou mediante cobrança pelas vias adequadas.

46.4. A indenização a que se refere a subcláusula 46.3 será paga à massa falida, mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do parecer pelo ENTE REGULADOR ao PODER CONCEDENTE.

46.5. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 46.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

46.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o ENTE REGULADOR ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

46.6.1. O auto de vistoria de que trata a subcláusula 46.6 deve ser validado por empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 40.3 e encaminhada para aceite pelo ENTE REGULADOR.

46.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser

dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 47 – REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

47.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, observado o conteúdo do Anexo IX do EDITAL.

47.2. Para os fins previstos na subcláusula 47.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo eles estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

47.3. Para a efetivação da transferência dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando do término de vigência do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses antes da extinção da CONCESSÃO, elaborar um programa de desmobilização operacional contemplando os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis.

47.4. Após elaborado o programa de desmobilização operacional, para o recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão composta por, pelo menos, 3 (três) membros, que será competente para lavrar o respectivo termo de verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo dos BENS REVERSÍVEIS, mediante a lavratura de termo de devolução.

47.5. A referida comissão deverá ser sempre acompanhada, em suas visitas *in loco*, por representante do ENTE REGULADOR e da CONCESSIONÁRIA.

47.6. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante prévia recomendação do ENTE REGULADOR, reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

47.7. Faltando 6 (seis) meses para o término de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE em relação à operação e funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

47.8. No ato de reversão dos BENS REVERSÍVEIS, as PARTES e o ENTE REGULADOR deverão assinar o respectivo Relatório de Vistoria, que conterá o resultado da vistoria realizada pelas PARTES e pelo ENTE REGULADOR até 30 (trinta) dias antes da extinção CONTRATO.

47.9. O PODER CONCEDENTE poderá, mediante prévia recomendação do ENTE REGULADOR, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

47.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 48.

CLÁUSULA 48 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

48.1. Na hipótese de surgimento de qualquer controvérsia relativa ao CONTRATO, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao ENTE REGULADOR, para que este último a solucione em esfera administrativa, em até 90 (noventa) dias contados da submissão por qualquer das PARTES.

48.2. Se o ENTE REGULADOR não concluir o processo de solução de controvérsia no prazo indicado na subcláusula 48.1 ou, ainda, se qualquer das PARTES não concordar com a solução dada pelo ENTE REGULADOR, as PARTES elegem o foro da comarca do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÕES

49.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e o ENTE REGULADOR serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de

recebimento.

49.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para o ENTE REGULADOR.

49.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e e-mails:

49.3.1. PODER CONCEDENTE: [•]

49.3.2. CONCESSIONÁRIA: [•]

49.3.3. ENTE REGULADOR: [•]

49.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação, por escrito, à outra.

49.5. O PODER CONCEDENTE e o ENTE REGULADOR darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 50 – CONTAGEM DOS PRAZOS

50.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

50.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

50.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 51 – DISPOSIÇÕES FINAIS

51.1. A inexigência de uma das PARTES e/ou do ENTE REGULADOR, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou o ENTE REGULADOR, de qualquer das disposições

ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em sentido contrário neste CONTRATO.

51.2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o ENTE REGULADOR se comprometem, na execução do CONTRATO, a observarem os princípios da boa-fé, da proibição dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

51.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

51.4. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 51.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

51.5. Após a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com o ENTE REGULADOR, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Navegantes, [•] de [•] de [•].

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ENTE REGULADOR

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCOS

RISCO	ALOCÇÃO
RISCOS DE PROJETO E DE OBRA	
Prejuízos decorrentes de erros ou omissões na elaboração dos projetos ou na realização das obras, por si ou por terceiros contratados, que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização.	CONCESSIONÁRIA
Alteração nos projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE ou na PROPOSTA TÉCNICA, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA
Alteração nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas inicialmente.	PODER CONCEDENTE
Atrasos e custos adicionais na execução de obras, salvo aqueles decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE ou por motivos relacionados aos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA
Atrasos e custos adicionais na execução de obras decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE ou por motivos relacionados aos riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE
RISCOS DE OPERAÇÃO	
Não absorção de avanços e atualizações tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e/ou que representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS, e insucesso de inovações tecnológicas por ela introduzidas.	CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes de erros na prestação dos SERVIÇOS, por si ou por terceiros contratados, que, nos termos deste CONTRATO, venham a ser de sua responsabilidade, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização.	CONCESSIONÁRIA
Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falha, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA
Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos BENS REVERSÍVEIS ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável ao PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA
Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCAÇÃO
Efeitos decorrentes do atraso na edição do decreto de utilidade pública e/ou na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização da situação fundiária dos imóveis, desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE
Custos e despesas decorrentes da eventual aquisição, imissão/reintegração de posse, servidão administrativa ou desapropriação de áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).	CONCESSIONÁRIA
Custos e despesas decorrentes da eventual aquisição, imissão/reintegração de posse, servidão administrativa ou desapropriação de áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, superior a R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).	PODER CONCEDENTE
Interdição total ou parcial dos BENS REVERSÍVEIS ou outros bens vinculados à CONCESSÃO, tais como vias de acesso, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE
Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de fatos ou atos a ela imputáveis.	CONCESSIONÁRIA
Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em razão de fatos ou atos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE
Greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais e serviços da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA
Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos SERVIÇOS, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo.	PODER CONCEDENTE
Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possa causar a terceiros por meio de seus agentes, empregados, prepostos, procuradores e contratados, por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA
Passivos e prejuízos, relacionados à prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da	PODER CONCEDENTE

RISCO	ALOCAÇÃO
assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.	
Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e a responsabilização dele decorrente, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.	CONCESSIONÁRIA
Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares.	PODER CONCEDENTE
Modificação unilateral do CONTRATO ou dos termos da prestação dos SERVIÇOS, incluindo as metas e os indicadores de qualidade e desempenho, pelo PODER CONCEDENTE, pelo ENTE REGULADOR ou por qualquer autoridade pública que afete o cumprimento do objeto contratual nos termos iniciais.	PODER CONCEDENTE
Atualização do PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e/ou do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.	PODER CONCEDENTE
Alteração da ÁREA DA CONCESSÃO.	PODER CONCEDENTE
Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que não possam ser objeto de cobertura aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento, até o limite de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo.	PODER CONCEDENTE
Ocorrência de fato do príncipe, ato da Administração ou interferências imprevistas.	PODER CONCEDENTE
Descobertas arqueológicas e/ou geológicas que impactem na execução dos SERVIÇOS, incluindo atrasos ou impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO.	PODER CONCEDENTE
RISCOS FINANCEIROS	
Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA
Variação dos custos de insumos operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza.	CONCESSIONÁRIA
Diminuição das expectativas ou frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.	CONCESSIONÁRIA
Estimativa incorreta dos investimentos a serem realizados, na fase das PROPOSTAS, considerando os dados apresentados pelo PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA
Variação da taxa de câmbio.	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCAÇÃO
Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/1995.	PODER CONCEDENTE
Se a proporção de USUÁRIOS sujeitos ao pagamento de tarifa social ultrapassar a quantidade prevista no Anexo III do EDITAL.	PODER CONCEDENTE
Se a proporção de USUÁRIOS sujeitos à isenção no pagamento da TARIFA ultrapassar a quantidade prevista no Anexo III do EDITAL.	PODER CONCEDENTE
RISCOS AMBIENTAIS	
Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, da legislação ambiental vigente.	CONCESSIONÁRIA
Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE e não tenham sido exigidas por normas ou determinações de entidades ou órgãos competentes e que impliquem em emissão de nova(s) licença(s).	CONCESSIONÁRIA
Cumprimento das compensações ambientais e condicionantes relativas aos SERVIÇOS originadas após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.	CONCESSIONÁRIA
Responsabilidade ambiental sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL, e desde que não sejam decorrentes da ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE
Danos ambientais originados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.	CONCESSIONÁRIA
Demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas todas as exigências.	PODER CONCEDENTE
Penalidades aplicadas por órgãos ambientais ou outras entidades em razão da falta de licenças, outorgas e demais autorizações se tais licenças, outorgas e autorizações não	PODER CONCEDENTE

RISCO	ALOCAÇÃO
forem obtidas pela CONCESSIONÁRIA por ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.	
RISCOS JURÍDICOS	
Decisões judiciais que suspendam a execução de obras ou de serviços de sua responsabilidade, ambos decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.	CONCESSIONÁRIA
Decisão administrativa ou judicial que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, bem como que afetem a prestação dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão.	PODER CONCEDENTE
Alteração ou edição de NORMAS DE REGULAÇÃO e de outras normas de caráter específico que impactem na prestação dos SERVIÇOS após a apresentação das COMERCIAIS, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos financeiros.	PODER CONCEDENTE
Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/[•]

PROCESSO Nº [•]/[•]

ANEXO IX

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

São apresentados a seguir os BENS REVERSÍVEIS que deverão ser transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO:

- a) Veículos Coletores Compactadores utilizados na operação à época da extinção;
- b) Contentores disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA e existentes à época da extinção (contêineres de superfície ou enterrados, PEVs e caçambas);
- c) Central de Transferência e Valorização dos Resíduos – CTVR descrita no TERMO DE REFERÊNCIA (incluindo terreno, estruturas civis e equipamentos);
- d) Ecopontos (estruturas civis e contentores, tais como: caçambas, contêineres, coletores de pilhas e lâmpadas e bombonas plásticas).

Não são considerados BENS REVERSÍVEIS e, portanto, não deverão ser transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO, independentemente do motivo, dentre outros:

- a) Bens vinculados à prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados ao objeto do CONTRATO;
- b) Licenças de uso ou códigos-fonte de *softwares*;
- c) Instalações, próprias ou de terceiros, não listadas acima como BENS REVERSÍVEIS (tais como, aterro sanitário, central de triagem, instalações administrativas da CONCESSIONÁRIA, unidade de tratamento de resíduos de saúde e área de disposição final de resíduos inertes).

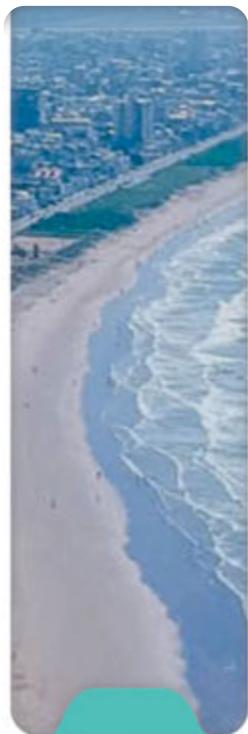
Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser listados no Inventário de Bens Vinculados à Concessão - Relatório de Bens Reversíveis.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

Demais regras aplicáveis aos BENS REVERSÍVEIS constam do CONTRATO e devem ser observadas pela CONCESSIONÁRIA durante toda a vigência da CONCESSÃO.



TERMO DE ENCERRAMENTO



TERMO DE ENCERRAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Ref.: AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP) – Nº 1/2021

Este termo encerra a apresentação do **Caderno III – Modelagem Jurídica** da Manifestação de Interesse Privado visando à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS no âmbito do Município de Navegantes - SC, contendo 337 (trezentas e trinta e sete) páginas numeradas sequencialmente.

Sem mais no presente momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEOLIA Serviços Ambientais Brasil Ltda.

Tiago Camargo de Oliveira

Procurador

CPF: 034.107.174-98